



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII - 31º DA REPÚBLICA — N. 166

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1919

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convem que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diário do Congresso» é annexo ao «Diário Oficial», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.696, que modifica o quadro do serviço sanitario do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

Decreto n. 13.698, que autoriza o accordo com o governo do Estado do Rio de Janeiro, para a continuação das obras de saneamento da Baixada Fluminense.

Decreto n. 13.699, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 3.000.000\$ para attender ao pagamento, em apolices, do preco total da encampação da Estrada de Ferro Therezopolis e do resgate da sua reversão para o Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 13.700, que concede á Companhia Nacional de Navegação Costeira, isenção de direitos de importação e de expediente para os estaleiros de sua propriedade, que funcionam e que vierem a funcionar no paiz.

Decreto n. 13.703, que approva a tabella de vencimentos dos porteiros, continuos ou ajudantes de porteiro, serventes e encaxotadores das repartições e estabelecimentos do Ministerio da Guerra e dá outras providencias.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 e 19 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 20 do corrente mez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Audiencia de entrega de credenciaes — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita

da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios e da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunacs — Termos de contratos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas —

Mascas registradas — Editacs e avisos — Sociedades anony-

mas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.696 — DE 19 DE JULHO DE 1919

Modifica o quadro do serviço sanitario do Corpo de Bombeiros do Districto Federal

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no n. 11, do art. 3º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, corrigida pelo decreto n. 12.870, de 6 de fevereiro do mesmo anno e revigorada pelo art. 7º, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, resolve:

Art. 1.º Fica modificado o quadro do serviço sanitario do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, constituindo-se do seguinte modo: um tenente-coronel, medico; tres maiores, sendo um pharmaceutico; sete capitães, sendo um o medico oculista, sem direito a accesso, e dois pharmaceuticos; um 1 tenente medico; e dois segundos-tenentes, sendo um dentista e outro bacteriologista, aproveitado o que tem servido gratuitamente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Urbano Santos da Costa Araujo.

DECRETO N. 13.698 — DE 20 DE JULHO DE 1919

Autoriza o accordo com o governo do Estado do Rio de Janeiro, para a continuação das obras do saneamento da Baixada Fluminense

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando das autorizações que lhe são conferidas pela lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918, no artigo 2º, n. XI, e pela de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, no art. 111, n. IV, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a celebração do accordo com o governo do Estado do Rio de Janeiro para a continuação das obras do saneamento da Baixada Fluminense, afim de que sejam ellas concluidas, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

Clausulas a que se refere o decreto n. 13.698, desta data

I

A União continuará, desde já, a execução das obras do saneamento da Baixada Fluminense, que concluirá no prazo de sete annos, contados a partir da data do presente accordo, rectificando os rios e melhorando as terras, na área do Estado que se limita: pela beira do mar, segundo o contorno da Bahia do Rio de Janeiro; pela divisa do Districto Federal, na bacia dos rios Merity e Pavuna; e pela curva que, com a altitude constante de trinta metros, medida acima do nivel do mar naquella bahia, circunda os valles dos cursos de agua della tributarios.

II

A medida que forem sendo concluidas as obras do saneamento, o que deverá fazer-se ordenada e systematicamente por bacias hydrographicas completas, o Governo Federal as entregará ao do Estado para a conservação indispensavel, salvo si, na vigencia do presente accordo, for verificada a conveniencia de ficar essa conservação confiada á autoridade da União. Em um ou no outro caso, a despesa do respectivo custeio será feita por conta do producto da taxa de melhoria, de que faz menção a clausula terceira.

III

O Governo do Estado lançará sobre as propriedades imoveis comprehendidas na área saneada uma taxa de melhoria, que será annualmente de dous por cento (2 %), no minimo, sobre os valores accrescidos, resultantes do beneficio adquirido por aquellas propriedades. O valor accrescido de cada immovel será dado pela differença verificada annualmente entre o valor total do mesmo immovel, computado por occasião de cada lançamento, e o valor correspondente que tiver servido para o calculo da desapropriação, de accordo com o imposto territorial relativo ao exercicio de 1910, em que foi determinada a citada desapropriação, nos termos do decreto n. 8.313, de 20 de outubro.

Para os effeitos do lançamento da taxa de melhoria, o Governo Federal remetterá ao do Estado opportunamente, todos os annos, uma relação das propriedades que houver effectivamente adquirido, segundo a letra do decreto já referido, n. 8.313, assim como a daquellas, quanto ás quaes haja celebrado accordo com os respectivos proprietarios, no sentido de reciproca desistencia dos direitos creados pelo mesmo decreto, ficando, neste caso, gravadas as propriedades com o onus da taxa.

O governo do Estado cobrará, por seus exactores, semestral ou annualmente, em época determinada, a taxa de melhoria, e a recolherá directamente ao Thesouro Federal dentro do prazo de sessenta dias contados do termo final do periodo marcado para o pagamento amigavel dos contribuintes.

Do mesmo modo será recolhida ao Thesouro Federal pelo governo do Estado, naquella mesmo prazo, a parte não arrecadada amigavelmente, indemnizando-se o Thesouro fluminense dessa antecipação pela arrecadação que, posteriormente, vier a fazer aos contribuintes pela via judicial, e ficando a cargo do mesmo Thesouro fluminense, em tal caso, as despesas e custas judiciais da cobrança executiva.

Por occasião dos recolhimentos do producto das arrecadações ao Thesouro Federal, o governo do Estado enviará ao da União, por intermedio do Ministerio da Fazenda, a cópia completa do lançamento, assim como a relação dos contribuintes, com as necessarias informações.

O total das despesas já pagas pela União até a presente data, diminuido de 35 %, quota em que é avaliada a depreciação actual das obras realizadas, addicionado ao das despesas que forem sendo effectuadas com a execução das novas obras a que se refere o presente accordo, e, ainda, ao das despesas da respectiva conservação (quando confiada esta á acção federal), será considerada como um capital empregado pela União e cuja conta se abrirá, desde já, levando-se-lhe, outrossim, de ora em diante, no dia 31 de dezembro de cada anno, como credito da mesma União, a importancia dos dispendios que forem realizados, no decurso de cada anno, pelos cofres federaes, para taes obras e conservação. O liquido apurado no credito vencerá, a partir do dia 1 de janeiro de 1923, juros simples annuaes á taxa de tres por cento (3%), que serão levados ao mesmo credito e conservados até a integral amortização do capital.

Do producto annual da taxa de melhoria, que será inscripto no debito da União, na data em que o Governo Federal o recolher, considerar-se-ha como amortização do capital o excesso que se verificar entre aquelle producto e a importancia dos juros vencidos no credito até a mesma data.

Ao credito da União serão ainda levadas as importancias de todas as despesas feitas, até 31 de dezembro de cada anno, pelos cofres federaes, em qualquer especie, para tornar effectivas ás desapropriações a que se refere o decreto n. 8.313, já citado. Taes importancias serão tambem consideradas como fazendo parte do capital empregado, vencendo juros na forma já indicada. Quando, porém, a União revender as propriedades que houver adquirido, o producto apurado na revenda de cada uma será levado ao debito, sempre na mesma data de 31 de dezembro do anno correspondente, considerando-se como quota de amortização do capital.

Assim as quotas de capital e as da sua amortização vencerão, apuradas no ultimo dia de cada anno civil, juros reciprocos simples, á mesma taxa referida, de tres por cento (3%), computados annualmente em data igual.

IV

A União, uma vez terminadas as obras a que se refere o presente accordo, cederá ao Estado, no caso de avocar este a si o serviço de conservação, todo o material, installações e aparelhamento utilizados na construção, com o abatimento de cincoenta por cento (50%) sobre o respectivo custo. Neste caso, o Governo do Estado, sciente da terminação de taes obras, deverá, quando as receber para conservar, fazer a declaração de que deseja tornar effectiva a vantagem a que se refere a presente clausula.

V

Nas relações entre a União e o Estado, quando versem sobre a realização das obras a que diz respeito este accordo, o Governo Federal será representado pelo engenheiro-chefe da respectiva construção, cabendo representar o Governo Fluminense ao funcionario tecnico que o Presidente do Estado, para tanto, designar.

VI

As despesas que tiverem de ser realizadas pela União para a execução do presente accordo correrão por conta dos creditos que forem abertos nos termos da autorização constante do n. IV, do art. 111, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, e dos que venham a ser para o mesmo fim concedidos.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1919. — *Afranio de Mello Franco.*

DECRETO N. 13.699 — DE 20 DE JULHO DE 1919

Abre ao Ministerio da Vição e Obras Publicas o credito de 3.000.000\$, para attender ao pagamento, em apolices, do preço total da encampação da Estrada de Ferro Therezopolis e do resgate da sua reversão para o Estado do Rio de Janeiro.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização que lhe confere o n. VI, do art. III, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, decreta:

Artigo unico. E' aberto ao Ministerio da Vição e Obras Publicas o credito de 3.600.000\$, para occorrer ao pagamento, em apolices da divida publica, do preço total da rescisão dos contractos celebrados entre o Governo da União e a Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, da encampação dessa estrada, e do resgate da sua reversão para o Estado do Rio de Janeiro, tudo nos termos do decreto n. 13.676, de 2 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Afranio de Mello Franco.

João Ribeiro de Oliveira e Souza,

DECRETO N. 13.700 — DE 20 DE JULHO DE 1919

Concede á Companhia Nacional de Navegação Costeira isenção de direitos de importação e de expediente para os estaleiros de sua propriedade que funcionam e vierem a funcionar no paiz.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do artigo 54, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918 que orga a receita para o corrente exercicio; attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira e de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial, decreta:

Art. 1.º E' concedida á Companhia Nacional de Navegação Costeira, pelo prazo de dez annos e sem prejuiz dos

favores a que se refere o decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, e termo de accordo de 23 do mesmo mez e anno, isenção de direitos de importação e de expediente, para os estaleiros de sua propriedade, que funcionam na ilha do Vianna, e que vierem a funcionar no paiz, de accordo com as leis vigentes.

Art. 2.º A presente concessão só se tornará effectiva, depois de reduzida a termo e registrado este pelo Tribunal de Contas, ficando a respectiva fiscalização a cargo da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, na parte que não fôr expressamente da alçada do Ministerio da Fazenda.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1919, 98.º da Independência e 31.º da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Afranio de Mello Franco.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.703 — DE 21 DE JULHO DE 1919

Approva a tabella de vencimentos dos porteiros, continuos ou ajudantes de porteiro, serventes e encaixotadores das repartições e estabelecimentos do Ministerio da Guerra e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 70 da lei n. 3.674, de 7 janeiro do corrente anno, resolve:

Art. 1.º E' approvada a tabella que com este baixa fixando os vencimentos dos porteiros, continuos ou ajudantes de porteiro, serventes e encaixotadores das repartições e estabelecimentos do Ministerio da Guerra.

Art. 2.º Os cargos referidos no artigo anterior guardarão entre si a seguinte ordem de precedencia:

- 1) porteiro;
- 2) continuos ou ajudantes de porteiro;
- 3) encaixotadores;
- 4) serventes de secção;
- 5) serventes braças ou de officina.

Art. 3.º O cargo de porteiro será desempenhado por official subalterno ou sargento; o de continuo por sargento ou graduado; e os outros tambem referidos no art. 2.º por quaisquer praças graduadas ou não.

§ 1.º Os officiaes devem ser reformados; os sargentos e outras praças, de preferencia, reformados, e, não os havendo, excluidos por conclusão de tempo, todos sem faltas que os desabonem.

§ 2.º Os officiaes assim aproveitados sómente perceberão as vantagens pecuniarias da actividade; e os sargentos reformados, as da reforma e do cargo, até que o seu total atinja o maximo de 450\$ mensaes.

Art. 4.º As vagas de porteiros, ajudantes de porteiro e continuos que se verificarem no quadro do Ministerio da Guerra serão preenchidas, tendo-se em vista a hierarchia desses empregados e observando-se para as promoções o seguinte criterio: uma por antiguidade e uma por merecimento.

Art. 5.º As vagas de continuo serão preenchidas por serventes ou encaixotadores, de accordo com as prescripções do artigo anterior.

Art. 6.º Para preenchimento das vagas de serventes e encaixotadores serão preferidos:

a) em primeiro lugar, os reservistas com serviço effectivo nos corpos de tropa de 1.ª linha;

b) depois, os reservistas de outras procedencias.

Art. 7.º Nenhum candidato será admittido sem que a junta medica militar o declare apto para o exercicio do cargo.

Art. 8.º Os porteiros e continuos serão nomeados pelo ministro da Guerra, para o que o Departamento Central organizará as folhas de serviço de todos os funcionarios de que cogita este decreto, mediante informações que requisitará das repartições e estabelecimentos sempre que occorrerem vagas.

Art. 9.º Os vencimentos de que trata a tabella approvada por este decreto serão divididos em ordenado e gratificação, esta correspondendo a um terço do total.

Art. 10. O empregado que, por ordem do chefe da repartição ou estabelecimento, for obrigado a permanecer no serviço além do tempo considerado normal pelo regulamento a que estiver sujeito, terá, nos dias em que isso se der, mais a seguinte vantagem:

a) importancia igual á gratificação diaria si a demora for de duas até tres horas;

b) importancia igual ao ordenado diario si a demora for maior de tres horas e menor de cinco horas;

c) importancia igual ao vencimento diario si a demora for de cinco horas ou maior.

Art. 11. O empregado obrigado pelo regulamento a serviço de dia, por escala, e, em consequencia, impossibilitado de se afastar da repartição ou estabelecimento, nos dias de serviço será alimentado pela Nação, fornecendo-se-lhe uma ração de praça ou o equivalente em dinheiro, si não houver rancho no lugar do serviço.

Paragrapho unico. Esta despesa corre á conta das economias do rancho, onde houver.

Art. 12. Ao empregado que por força do cargo residir em proprio nacional se descontarão mensalmente, em folha, 5 % dos vencimentos para conservação do predio.

Art. 13. As importancias de que cogitam os arts. 10, 11 e 13 serão tiradas em folha especial na qual será justificado o seu abono.

Art. 14. Nenhuma outra vantagem pecuniaria além das de que cogita este decreto será abonada.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Os empregados actualmente no gozo de vantagens maiores que as consignadas no presente decreto continuarão exclusivamente com taes vantagens, salvo si declararem por escripto preferir as estabelecidas por este decreto.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919, 98.º da Independência e 31.º da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Alberto Cardoso de Aguiar.

TABELLA DE VENCIMENTOS DOS PORTEIROS, CONTINUOS, SERVENTES E ENCAIXOTADORES DAS REPARTIÇÕES E ESTABELECIMENTOS DO MINISTERIO DA GUERRA. APPROVADA POR DECRETO N. 13.703, DE 21 DE JULHO DE 1919

		Vencimentos actuaes	Vencimentos propostos	Despeza actual	Despeza proposta	Para mais	Para menos
Gabinete do ministro	3 continuos.....	(a) 260\$000	250\$000	520\$000	730\$000	230\$000	
	2 serventes.....	(b) 180\$000	180\$000	360\$000	360\$000		
Secretaria da Guerra	1 porteiro.....	(c) 600\$000	(d) 500\$000	600\$000	500\$000	—	100\$000
	4 continuos.....	200\$000	200\$000	800\$000	960\$000	160\$000	
	4 serventes.....	(b) 150\$000	180\$000	600\$000	720\$000	120\$000	
Estado Maior do Exercito	1 porteiro.....	500\$000	500\$000	500\$000	500\$000		
	3 continuos.....	200\$000	240\$000	600\$000	720\$000	120\$000	
	5 serventes.....	(b) 120\$000	180\$000	600\$000	900\$000	300\$000	

B

		Vencimentos actuaes	Vencimentos propostos	Despeza actual	Despeza proposta	Para mais	Para menos
D. G.	1 porteiro (j).....	—	450\$000	—	450\$000	—	—
	5 continuos.....	200\$000	225\$000	800\$000	1:125\$000	325\$000	—
	9 serventes.....	(b) 120\$000	180\$000	1:080\$000	1:620\$000	540\$000	—
Directoria de Contabilidade	1 porteiro.....	500\$000	(d) 450\$000	500\$000	450\$000	—	50\$000
	3 continuos.....	200\$000	225\$000	600\$000	675\$000	75\$000	—
	3 serventes.....	(b) 150\$000	180\$000	450\$000	540\$000	90\$000	—
D. A.	1 porteiro.....	200\$000	450\$000	200\$000	450\$000	250\$000	—
	2 continuos.....	200\$000	225\$000	400\$000	450\$000	50\$000	—
	2 serventes.....	(b) 120\$000	180\$000	240\$000	360\$000	120\$000	—
Intendencia da Guerra	1 porteiro.....	(e) 375\$000	(d) 450\$000	375\$000	450\$000	75\$000	—
	3 continuos.....	(e) 250\$000	(d) 225\$000	750\$000	675\$000	—	75\$000
	3 serventes de secção.....	(b) 120\$000	180\$000	360\$000	540\$000	180\$000	—
	80 serventes braçaes.....	(b) 120\$000	135\$000	9:600\$000	10:800\$000	1:200\$000	—
	13 serventes de oficinas (f).....	(b) 120\$000	135\$000	1:560\$000	945\$000	—	615\$000
	12 encaixotadores.....	(b) 135\$000	180\$000	1:620\$000	2:160\$000	540\$000	—
Arsenal de Guerra do Rio	3 porteiros (g).....	300\$000	450\$000	900\$000	450\$000	—	450\$000
	1 ajudante do porteiro (g).....	—	225\$000	—	225\$000	225\$000	—
	4 continuos.....	200\$000	225\$000	800\$000	900\$000	100\$000	—
	33 serventes de oficinas de 1ª classe.....	(b) 120\$000	135\$000	3:960\$000	4:455\$000	495\$000	—
	22 serventes de oficinas do 2ª classe.....	(b) 90\$000	120\$000	1:980\$000	2:640\$000	660\$000	—
Escola Militar	1 porteiro.....	350\$000	450\$000	350\$000	450\$000	100\$000	—
	1 ajudante.....	—	225\$000	—	225\$000	225\$000	—
	6 continuos.....	200\$000	225\$000	1:200\$000	1:350\$000	150\$000	—
	18 serventes de repartição.....	(b) 135\$000	135\$000	2:430\$000	2:430\$000	—	—
Collegio Militar do Rio	1 porteiro.....	350\$000	450\$000	350\$000	450\$000	100\$000	—
	4 continuos.....	200\$000	225\$000	800\$000	900\$000	100\$000	—
	32 serventes (k).....	(b) 135\$000	135\$000	4:320\$000	4:320\$000	—	—
Hospital Central	1 porteiro.....	437\$000	(d) 450\$000	437\$000	450\$000	12\$500	—
	1 ajudante.....	300\$000	(d) 225\$000	300\$000	225\$000	—	75\$000
	2 continuos.....	250\$000	(d) 225\$000	500\$000	450\$000	—	50\$000
	32 serventes.....	(b) (h) 150\$000	135\$000	13:800\$000	12:420\$000	—	1:380\$000

C

Fabrica de Cartu- chos e Artefactos de Guerra	1 porteiro.....	220\$000	300\$000	220\$000	300\$000	80\$000	—
	1 ajudante.....	200\$000	200\$000	200\$000	200\$000	—	—
	3 continuos.....	180\$000	200\$000	540\$000	600\$000	60\$000	—
	9 serventes de officina de 1ª classe.....	(b) 120\$000	135\$000	1:080\$000	1:215\$000	135\$000	—
	20 serventes de officina de 2ª classe.....	(b) 90\$000	120\$000	1:800\$000	2:400\$000	600\$000	—
Fabrica de Polvora Sem Fumaça	45 serventes de officina de 1ª classe.....	(b) 90\$000	135\$000	3:870\$000	5:805\$000	1:935\$000	—
	23 serventes de officina de 2ª classe.....	(b) 75\$000	120\$000	1:725\$000	2:760\$000	1:035\$000	—
Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar	1 porteiro.....	450\$000	(d) 300\$000	450\$000	300\$000	—	150\$000
	1 ajudante.....	300\$000	(d) 200\$000	300\$000	200\$000	—	100\$000
	1 continuo.....	300\$000	(d) 200\$000	300\$000	200\$000	—	100\$000
	4 encaixotadores.....	300\$000	(d) 180\$000	1:200\$000	720\$000	—	480\$000
	16 serventes.....	(b) 180\$000	(d) 135\$000	2:880\$000	2:160\$000	—	720\$000
Arsenal de Guerra de Porto Alegre	2 porteiros.....	200\$000	300\$000	400\$000	(g) 300\$000	—	100\$000
	1 ajudante.....	—	200\$000	—	200\$000	200\$000	—
	2 continuos.....	150\$000	200\$000	300\$000	400\$000	100\$000	—
	31 serventes de officina.....	(b) 75\$000	120\$000	2:325\$000	3:720\$000	1:395\$000	—

		Vencimentos actuaes	Vencimentos propostos	Despeza actual	Despeza proposta	Para mais	Para menos
Collegios Militares de Porto Alegre e Barbacena	1 porteiro.....	350\$000	(d) 300\$000	350\$000	300\$000	—	50\$000
	2 continuos.....	2 0\$000	200\$000	400\$000	400\$000	—	—
	22 serventes braçoes (k).....	(b) 135\$000	135\$000	2:970\$000	2:970\$000	—	—
D. G. II	1 porteiro.....	400\$000	(d) 300\$000	400\$000	300\$000	—	100\$000
	2 continuos.....	200\$000	200\$000	400\$000	400\$000	—	—
	2 serventes de secção.....	(b) 120\$000	180\$000	240\$000	360\$000	120\$000	—
Escola do Estado-Maior	1 porteiro.....	350\$000	(d) 300\$000	350\$000	300\$000	—	50\$000
	1 continuo.....	200\$000	200\$000	200\$000	200\$000	—	—
	6 serventes braçoes.....	(b) 135\$000	135\$000	135\$000	135\$000	—	—
Hospital de 1ª classe (n)	Porteiro.....	—	300\$000	—	300\$000	—	—
	Serventes.....	—	135\$000	—	135\$000	—	—
Estações do assistencia	2 serventes.....	(b) 120\$000	180\$000	240\$000	360\$000	—	120\$000
D							
Supremo Tribunal Militar	1 porteiro.....	250\$000	250\$000	250\$000	250\$000	—	—
	1 continuo.....	200\$000	200\$000	200\$000	200\$000	—	—
	1 servente.....	(b) 120\$000	150\$000	120\$000	150\$000	30\$000	—
D. C.	1 porteiro (j).....	—	250\$000	—	250\$000	—	—
	1 continuo.....	133\$333	200\$000	133\$333	200\$000	66\$667	—
	3 serventes.....	(b) 120\$000	150\$000	360\$000	450\$000	90\$000	—
Directoria do Ma- terial Bellico	1 porteiro.....	200\$000	250\$000	200\$000	250\$000	50\$000	—
	2 continuos (i).....	—	200\$000	—	400\$000	400\$000	—
	2 serventes (i).....	—	150\$000	—	300\$000	300\$000	—
Directoria do Saude	1 porteiro.....	300\$000	(d) 250\$000	300\$000	250\$000	—	50\$000
	2 continuos.....	200\$000	200\$000	400\$000	400\$000	—	—
	4 serventes.....	120\$000	150\$000	480\$000	600\$000	120\$000	—
Directoria do Tiro de Guerra	1 porteiro.....	300\$000	(d) 250\$000	300\$000	250\$000	—	50\$000
	1 continuo.....	200\$000	200\$000	200\$000	200\$000	—	—
	1 servente.....	(b) 120\$000	150\$000	120\$000	150\$000	30\$000	—
Directoria do enge- nharia	1 porteiro.....	200\$000	250\$000	200\$000	250\$000	50\$000	—
	2 continuos.....	200\$000	200\$000	400\$000	400\$000	—	—
	2 serventes.....	(b) 120\$000	150\$000	240\$000	300\$000	60\$000	—
Bibliotheca do Exer- cito	1 porteiro.....	150\$000	250\$000	150\$000	250\$000	100\$000	—
	1 servente.....	(b) 75\$000	150\$000	75\$000	150\$000	75\$000	—
Hospitais de 2ª e 3ª classes	Porteiro.....	150\$000	250\$000	—	—	—	—
	Serventes.....	(h) 105\$000	135\$000	—	—	—	—
Fabrica de Polvora da Estrella	1 porteiro.....	123\$000	250\$000	123\$000	250\$000	127\$000	—
	20 serventes braçoes (m).....	{ (b) 69\$000 9\$000	135\$000	780\$000	2:700\$000	1:920\$000	—
Escola de Aviação	1 porteiro.....	—	250\$000	—	250\$000	250\$000	—
	1 continuo.....	—	200\$000	—	200\$000	200\$000	—
	10 serventes.....	—	135\$000	—	135\$000	1:350\$000	—
Deposito do Material Sanitario	1 porteiro.....	100\$000	250\$000	100\$000	250\$000	150\$000	—
	2 serventes braçoes.....	(b) 60\$000	135\$000	120\$000	270\$000	150\$000	—
	2 oncaixotadores.....	(b) 90\$000	180\$000	180\$000	360\$000	180\$000	—

E

		Vencimentos actuaes	Vencimentos propostos	Despeza actual	Despeza proposta	Para mais	Para menos
Deposito de Polvora	2 serventes.....	90\$0000	120\$000	180\$000	240\$000	60\$000	
Enfermaria	171 serventes (i).....	12\$000	24\$000	2:052\$000	4:104\$000	2:052\$000	
Laboratorio Microscopio e Bacteriologia	1 porteiro..... 2 serventes.....	350\$000 (b) 90\$000	(d) 250\$000 130\$000	350\$000 180\$000	250\$000 270\$000	— 90\$000	10\$000

Observações

- (a) Incluída a diaria.
 (b) Sem nte a diaria.
 (c) Inclusive 100\$ para aluguel de casa.
 (d) Respeitados os vencimentos dos actuaes funcionarios.
 (e) Incluída a gratificação adicional de 25 % do orçamento vigente.
 (f) Pelo quadro actual foram reduzidos a cete.
 (g) Substituidos os porteiros actuaes por um porteiro e um ajudante.
 (h) A diaria e uma etapa, esta calculada em 2\$00.
 (i) Praças, tendo tambem vencimentos militares.
 (j) Exercido actualmente por official reformado.
 (k) Por conta da renda do Colégio.
 (l) Os que servem alli são destacados do Arsenal de Guerra.
 (m) Usz para substituir as praças que alli são empregadas como serventes.
 (n) Aqui considerados em virtude do decreto n. 13.633, de 18 de junho de 1919. — *Alberto Cardoso de Aguiar*

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração o assumpto constante da exposição que me foi dirigida pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, acerca da concessão de um credito de 5.359:165\$500, suplementar á verba — Pessoal jornalista — da Estrada de Ferro Central do Brasil, do corrente exercicio, e destinado a attender ao augmento de salarios do dito pessoal, a partir de 1 de julho fluente.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — O director da Estrada de Ferro Central do Brasil me expoz ter sido procurado por uma commissão de jornaleros da mesma estrada, que, dizendo-se portadores do que ficára deliberado em uma assembléa de representantes de todos os seus companheiros de trabalho, ia manifestar-lhe a pretensão de que lhes fossem, desde logo, augmentados de 1\$ os salarios superiores a 7\$ e de 2\$ os inferiores, ou que apenas attingissem áquella importancia, dada a actual carestia da vida e a consequente peruria em que já se encontravam todos elles.

Não occultavam a satisfação com que esperavam ver transformado em realidade o restabelecimento de umas tantas regalias, que, embora asseguradas pelo regulamento da estrada, disposições legislativas posteriores haviam supprimido; affirmavam, todavia, que não bastava, no momento, o suggerido acrescimo dos seus salarios, tal a pobreza em que se viam os jornaleros da estrada.

Eram os seus filhos, mal alimentados, quasi desnudos e privados da frequencia regular das escolas que os levavam á presença do mesmo director, como haveriam de trazel-os tambem á minha, em quem depositavam toda a esperanza de se verem confortados no desvario que lhes ia invadindo os lares.

Offereceram, por fim, as seguranças da resolução de se manterem resignados até que lhes fosse dada uma solução definitiva, comquanto não occultassem os primeiros rumores de uma possível grêve pacifica, que melhor traduzisse a impaciencia do seu desconforto, o mal estar das suas familias.

Não deixou o Sr. director de fazer-lhes as ponderações convenientes e acredita que tão sómente é persuasão do carinho com que os recebeu, é que devemos a relativa tranquillidade com que ainda se conduzem os varios servicos da estrada, a despeito da grêve na Oeste de Minas e na Estrada de

Ferro Sorocabana e, sobretudo, da imprudente provocação de uma parte mal orientada da imprensa carioca.

Do Congresso Nacional depende a concessão dos recursos necessarios, sinão á satisfação absoluta dos desejos assim manifestados, ao menos de uma revisão mais equitativa dos actuaes salarios, tendo em vista a séde dos diversos trabalhos da estrada e a correspondente residencia dos jornaleros em questão.

Para este fim, seria mister, ainda no corrente exercicio, um credito de 5.359:165\$500, suplementar á verba — Pessoal jornalista — deste exercicio e destinado a attender ao mencionado augmento, a partir de 1 de julho fluente.

Tendo em vista o que ficou exposto, tenho a honra de propor-vos que seja solicitada ao Congresso Nacional a concessão do alludido credito, para os fins indicados.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica. — *Afranio de Mello Franco*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 31 — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, concernente á concessão de um credito suplementar á verba — Pessoal jornalista — da Estrada de Ferro Central do Brasil, do corrente exercicio, e destinado a attender ao augmento dos salarios do dito pessoal, a partir de 1 de julho fluente.

Saude e fraternidade. — *Afranio de Mello Franco*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração a exposição que me foi dirigida pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, acerca da conveniencia de ser concedido ao mesmo ministerio, um credito especial no valor de 17:308\$600, destinado a occorrer ao pagamento de indemnizações devidas pela occupação de diversos terrenos necessarios á construcção das linhas de Bello Horizonte e Garças, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — Por occasião da construcção das linhas de Bello Horizonte e Garças, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, foram por esta

occupados diversos terrenos, cujos proprietarios deixaram de ser, então, indemnizados. Mais tarde, varios delles, em numero de 16, foram pagos por conta da dotação de 475:000\$, constante do credito de 5.000:000\$, que fez parte do abono pelo decreto n. 11.402, de 30 de dezembro de 1914. Outras requisições de pagamento, em identicas condições, foram impugnadas pelo Tribunal de Contas, pelo fundamento de não figurarem os nomes dos credores na relação publicada no *Diário Official* de 4 de novembro do dito anno.

Por este motivo, não dispondo as verbas orçamentarias daquela estrada, dos recursos necessarios para occorrer a tal despesa, ficaram até hoje por pagar os proprietarios constantes da relação annexa. aos quaes é devido a importancia total de 17:308\$600, em quanto montam os accórdos celebrados com os interessados.

Afim de poder solver esse compromisso, tenho a honra de propor-vos que seja solicitada do Congresso Nacional a concessão do competente credito.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica. — *Afranio de Mello Franco.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade — N. 25 — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, concernente á concessão a este ministerio, de um credito especial, no valor de 17:308\$600, destinando a occorrer ao pagamento de indemnizações, devidas pela occupação de diversos terrenos necessarios á construcção das linhas de Bello Horizonte a Garças, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Saude e fraternidade. — *Afranio de Mello Franco.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração o assumpto constante da exposição que me foi dirigida pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, acerca da concessão de um credito extraordinario de 1.500:000\$, afim de attender ás despesas motivadas pelas enchentes de diversos rios, em principio do corrente anno, nas linhas e obras de arte da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — Em officio de 17 do corrente mez, o director da Estrada de Ferro Central do Brasil, expõe que com as chuvas do começo do anno e consequentes cheias dos rios Parahyba, Parahybuna, S. Francisco, etc., muito soffreram as linhas e obras de arte da mesma estrada, ficando algumas totalmente destruidas, como varios pontões do ramal de S. Paulo, levados pela torrente. Sua reconstrucção e reparação, tem pesado de tal modo nas verbas ordinarias da 5ª divisão, que, muito escasas e deficientes para attenderem a uma tal emergencia,

já apresentou, quanto ao pessoal, um deficit de cerca de 70:000\$, mensaes, devido ao serviço fóra das horas regulamentares e á creação de turmas extraordinarias. Quanto ao material, é tambem facil de ver que a dotação orçamentaria deste exercicio, reduzido, como reduziu, de 3.000:000\$, para 2.700:000\$ o credito pedido pela dita divisão, concedeu apenas o estritamente necessario, tornando-se, assim, impossivel attender com tão exigua verba a essas despesas extraordinarias e imprevistas. Pelo que, conclue o director da estrada, torna-se necessaria a abertura de um credito extraordinario no total de 1.500:000\$, sendo 800:000\$ para pessoal e 700:000\$ para material, afim de attender ás despesas motivadas pelas enchentes, em principios de 1919.

Nesta conformidade, tenho a honra de propor-vos que seja solicitada do Congresso Nacional a concessão do alludido credito.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica. — *Afranio de Mello Franco.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração o assumpto constante da exposição que me foi dirigida pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, á cerca da concessão de um credito especial de 1.500:000\$, destinado a occorrer ás despesas com ampliação das officinas de Engenho de Dentro e do Norte, e dos depositos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — Em officio de 16 do corrente, o director da Estrada de Ferro Central do Brasil, expõe que as officinas do Engenho de Dentro e do Norte, não estão em condições de preencher o seu objectivo, quanto á rapidez e á economia desejaveis, para a pratica das grandes reparações de que tanto carece o material de tracção e de transporte de que dispõe a mesma estrada. Torna-se, assim, indispensavel e urgente melhorarem-se as suas installações, apprehendendo-as de fórma que se possam conseguir do material, cujo numero já é por si insufficiente, o maior aproveitamento possivel, tendo em conta não só o movimento actual como o seu crescimento, bastante notavel nos dous ultimos annos decorridos.

Devem-se igualmente melhorar as condições dos actuaes depositos, em que se procedem as neuas reparações do material em circulação, pois as grandes officinas se destinam a concertos mais importantes de que possa elle precisar.

Julga, assim, imprescindivel dar começo a essas melhoramentos, ainda no corrente anno, para o que solicita a abertura de um credito de 1.500:000\$, a deduzir do que foi incluido na proposta orçamentaria para 1920. Deante do exposto, tenho a honra de propor-vos que seja solicitada do Congresso Nacional a concessão do alludido credito, para os fins indicados.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica. — *Afranio de Mello Franco.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 16 do corrente foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Alto Rio Doce

Primeiro supplente, João Coelho de Almeida.

Segundo supplente, Franklin Victor do Souza.

Ajudante do procurador da Republica, Manoel de Oliveira Gomes.

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Monte Cruzeiro

Primeiro supplente, Gentil Siqueira Araújo.

Segundo supplente, Amando Messias do Figueiredo.

Terceiro supplente, Benedicto Costa Bastos.

SECÇÃO DO PARÁ

Município de Porto de Noz

Primeiro supplente, Constantino D'ns.

Segundo supplente, Antonio Felipe da Silva.

Terceiro supplente, Prudencio de Carvalho Pitta.

SECÇÃO DE SERGIPE

Município de Arauá

Primeiro supplente, José Olegario de Oliveira.

Segundo supplente, Antonio Francisco da Silva.

Terceiro supplente, Anisio Carvalho Lima.

Município de Boquim

Primeiro supplente, José Francisco de Oliveira Leopino.

Segundo supplente, Angelo Alves Monteiro.

Terceiro supplente, Quintino Castello Branco.

Município de Campo do Brito

Segundo supplente, Cypriano Rodrigues Lima.

Terceiro supplente, Antonio de Almeida Telles.

Município de Gararú

Segundo supplente, Laísian Alves dos Passos.

Terceiro supplente, Antonio de Souza Menezes.

Município de Santa Luzia

Primeiro supplente, Paulo de Souza Vieira.

Município de Annapolis

Primeiro supplente, Albino de Andrade Dantas.

Município de Laranjeiras

Segundo supplente, Dario de Oliveira Ribeiro.

Município de Divina Pastora

Terceiro supplente, Rodolpho Botto.

Município de S. Christovão

Terceiro supplente, José do G. Barreto.

Município de Maróim

Ajudante do procurador da Republica, João Vasconcellos.

—Por decreto da mesma data foi nomeado o bacharel Agonias Lima para o lugar de substituto do juiz federal na secção do Ceará por tempo de seis annos, na forma da lei.

—Por decretos de 19 do corrente mez:

Foram promovidos no corpo sanitario do Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

Ao posto de tenente-coronel inspector do Serviço Sanitario, o graduado Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão;

Ao posto de major, o capitão pharmaceutico Joaquim Duarte Barbosa;

Ao posto de capitão pharmaceutico, o graduado Herminio Pereira e o 1º tenente bacharel Victorino Domingues Alves Maia Junior.

Foi graduado no Corpo Sanitario do mesmo Corpo de Bombeiros, no posto de tenente-coronel, o major Dr. Arthur José de Andrade Bastos.

Foram nomeados, nos termos do decreto n. 13.696, desta data, para o Corpo Sanitario do Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

Para o posto de capitão medico oculista o Dr. Mario de Góes e Vasconcellos;

Para o posto de 2º tenente bacteriologista, pharmaceutico João Vicente de Lima Martins.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 19 do corrente foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco: contador, o chefe de secção da Alfandega do Recife Paulino Candido da Silva Jucá; 1º escripturario, o 2º da mesma delegacia Sergio de Aquino Fonseca Araujo; 2º escripturario, o 3º José de Barros Cavalcante; 3º escripturario, o 4º Eladio dos Santos Ramos.

Para a Delegacia Fiscal no Pará: 4º escripturarios, os 2ºs officiaes aduaneiros da Alfandega do mesmo Estado Vario de Brito Glúch e Antonio Mendes Pinheiro Lobato.

O 2º escripturario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Brigido Augusto Grana para o lugar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado.

Para a Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco: chefe de secção, o 1º escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Arthur Martins Saldanha; 3º escripturario, o 4º da mesma alfandega Luiz Maximo Pereira de Araujo; 4º escripturario, o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos Dirceu Dantas Duarte.

O 4º escripturario da Alfandega de Santos Amado João Pedro Gay Filho para o lugar do 3º escripturario da mesma alfandega.

Para a Alfandega do Maranhão: 3º escripturarios, os 4ºs da mesma alfandega Joaquim Raymundo da Motta Cotrim, Sylvio Guillon de Miranda Góes e Almir Apollinario de Carvalho.

O 2º escripturario da Alfandega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Carlos Polycarpo de Mello para o lugar de guarda-mór da mesma alfandega.

—Por outros de 21 do mesmo mez foram nomeados:

Para a Directoria de Estatistica Commercial: 4ºs escripturarios, os 4ºs da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Antonio Ribeiro dos Santos Filho e Francisco Lahr Bezerra.

Para a Delegacia Fiscal em Minas Geraes: 4ºs escripturarios, os 4ºs da Directoria de Estatistica Commercial Humberto Augusto Villela e Wellington da Rocha Mello.

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina Olavo Carneiro da Cunha para o lugar de 1º escripturario da mesma repartição.

Ministerio da Marinha

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil em exercicio:

Atendendo ao que requerem o 1º tenente engenheiro machinista reformado Antonio José Monteiro dos Santos:

Resolve rectificar o decreto de 5 de fevereiro ultimo, que o reformou compulsoriamente no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais tres quotas de 2 %, visto contar 28 annos, dous mezes e 17 dias de serviço, para o fim de ser considerada a sua reforma de accordo com o art. 5º da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, e nos termos do alvará de 16 de dezembro de 1919, lei n. 2.230, de 13 de dezembro de 1910, e decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, no posto e com o soldo de capitão-tenente engenheiro machinista, percebendo mais seis quotas na razão de 2 % sobre o mesmo soldo annual, visto lhe ter sido mandado addicionar ao seu tempo de serviço o periodo de dous annos, nove mezes e doze dias e que, summado ao que lhe fôra computado por occasião de sua reforma, perfaz o total de trinta annos, onze mezes e vinte e oito dias.

Rio de Janeiro, 19 do julho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio Coutinho Gomes Pereira.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil em exercicio:

Atendendo ao que requerem o 1º tenente engenheiro machinista Natal Arnaud:

Resolve rectificar o decreto que o reformou, de 5 de fevereiro ultimo, para o fim de considerar a sua reforma no posto de capitão tenente engenheiro machinista e com o respectivo soldo, percebendo mais cinco quotas de dous por cento (2 %) sobre o dito soldo, nos termos do art. 35 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, visto não haver sido addicionado ao tempo de serviço com que foi reformado, computado em vinte e nove annos, um mez e vinte e um dias, o periodo de um anno, tres mezes e quinze dias em que recebeu vencimentos de campanha e que eleva o mesmo tempo de serviço a trinta annos, cinco mezes e seis dias.

Rio de Janeiro, 19 do julho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio Coutinho Gomes Pereira.

Por decretos de 19 do julho de 1919:

Foi exonerado o capitão do fragata Pedro Maout Serrat do cargo de capitão do porto do Estauo da Bahia;

Foi transferido, nos termos da letra A do art. 1º do decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903, para a reserva, o capitão-tenente Oswaldo Alvares Penna.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 20 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria

A major o major graduado Henrique Roberto Burle e os capitães Arthur Coelho de Souza, Manoel de Andrade Mello, Oscar Gualberto Dias de Moura, Adelino de Guaycurús Piranema e Adelino Soares de Oliveira, sendo os primeiro, terceiro e quinto por antiguidade e os demais por merecimento;

A capitão os 1ºs tenentes Raul da Veiga Machado, Antonio Baptista de Mendonça Filho, para o quadro especial; João Guedes da Fontoura, Frederico Socrates, Corbiniano Cardoso, Manoel Cerqueira Daltro Filho, Olyntho Tolentino de Freitas Marques, Alvaro Gentil de Souza Mendes, Luiz de Oliveira Pinto, Alvaro Peixoto de Azevedo, João Pio Pereira, Euclides Fleury de Souza Amorim, Raul Poggi de Figueiredo, Pedro Carlos da Fonseca, Octavio Toledo Bandeira de Mello, Archias Romulo Colonia, José Martins de Arruda, Joaquim Theopompo de Godoy Vasconcellos, Augusto Telles Ferreira, Alberto Porto Alegre, Angelo Autran Dourado, Francisco José da Silva Junior, Pedro Maria de Figueiredo Aranha, João da Rocha Maia, José Joaquim de Andrade, Armando de Assis, Ildefonso Escobar, João Rodrigues de Abreu, Leonidas Marques dos Santos, Antonio Luiz da Costa Santos, Julio Capitulino da Silva Pitta, Antonio de Araripe Macedo, Enéas de Carvalho Fortes, José Vicente Dias dos Santos, Olympio Antonio dos Santos Rosa, Justino Alves Bastos, Grimaldo Teixeira Favilla, João Propicio Estigarribia Martins, Santiago Andreoli Alfredo Felix da Silva, Lycurgo de Escobar Moreira, Modesto Lopes de Lima Barros e Sebastião de Moura e Albuquerque, sendo os 1º, 3º, 4º, 6º, 7º, 9º, 10º, 12º, 13º, 15º, 16º, 18º, 19º, 21º, 22º, 24º, 25º, 27º, 28º, 30º, 31º, 33º, 34º, 36º, 37º, 39º, 40º, 42º e 43º por estudos e os demais por antiguidade;

A 1º tenente o 1º tenente graduado José Antonio de Sant'Anna Medeiros e os 2ºs tenentes Antero Jose Ramalho, Arnolpho Marques Manco, Alberto da Silva Pereira, Guilherme Lemos Faria, Gontran Jorge Pinheiro Cruz, José Martinho da Costa Teixeira, José Octaviano Pinto Soares, Armando Augusto Guadalupe, Manoel Jacintho de Almeida, Sebastião das Chagas Leite, Franklin Barbosa Lima, Francisco Clarindo Thomé Cordeiro, Luiz Cavalcante de Lima, José Elias de Paiva Filho, Gastão Pimentel, Jeronymo Teixeira Braga, Paulo Luiz Fernandes Bidan, Edmundo Leinhart Barbosa Peixoto, João Gusmão Castello Branco, João Affonso Medeiros de Albuquerque, Ernesto Pereira Rodrigues, Hildeberto de Albuquerque, Augusto Maynard Gomes, João Ferreira Mendes, Paulo de Aguiar, Alpheu Rodrigues Barcellos, Granville Belerophonte de Lima, José de Andrade Faria, Tancredo Faustino da Silva, Achilles Novis, Creso de Barros Jorge Monteiro, Luiz da França Albuquerque, Geraldino Gonçalves Marques, Othelo Carvalho de Oliveira, Carlos da Rocha, Isaltino de Pinho, João da Costa Palmeira, José de Almeida Figueiredo, Ermilio Antônio Ribeiro, Roldernes de Freitas Ramos, José Lessa Bastos, Augusto Conti Torres Homem, Eurico Mariano de Oliveira, Onofre Muniz Gomes de Lima, Josué Justiniano Freire, Atahualpa de Alencar Lima, João Fernandes da Costa, Tito Coelho Lamego, Manoel Carlos de Souza Ferreira, João Guilherme Leal Ferreira, Augusto Edgard Alves Carnauba, João Freitas Walker, José da Borba Moura, Trajano Arruda de Aragão, Rodolpho Rupp, Boarnerges Marquetti, José Guedes da Fontoura, Edilio Paes da Silva, Euclides Nunes Seabra, Alvaro Guerreiro Bogado, Mariane Gomes da Silva Chaves, Omar Furtado de Azambuja, Octavio Monteiro Aché, Ayrton Plaisant, Raymundo Villarronga Fontenelle, Oswaldo de Sá Couto, Eliezer da Oliveira Jobim, Attila Augusto de Abreu

Vieira, Gilberto de Castro Fontoura, Octaviano Alves de Athayde e Cid Ignácio Pereira de Moraes.

Na arma de cavallaria

A major o capitão Feliciano Pinto Pessoa, o major graduado Alvaro Cesar da Cunha Lima e os capitães José Fernandes da Silva Mello, Christovão Colombo de Mello Mattos e Thodoro Viegas da Silva, sendo os 1º, 3º e 5º por merecimento e os 2º e 4º por antiguidade;

A capitão o capitão graduado Hermelindo Jorge Linhares e os 1ºs tenentes Adalberto Diniz, Astorico do Queiroz, José Nunes Sardemberg, Manoel Bonifacio de Souza Pinto, Candido Cruz, Abrelino de Moraes Pires, Nilo Ribeiro de Oliveira Val, Clyto Castorino de Faria, Augusto Fortes de Bustamante Sá, Adalberto Diniz, Astorico de Queiroz, Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha, Renato da Veiga Abreu, Benedicto Felismino, Antonio Leite Pinheiro Alves, Isaura Regueira, Estacio Gomes de Abreu, José Antonio de Medeiros, Joaquim Ferreira de Mello, João Ferreira Johnson, Sizinio de Carvalho, Oswaldo Villa Bella e Silva, Octaviano José da Silva, Anatolio Duncan e Leopoldo Henrique Braune, sendo os 1º, 4º, 7º, 10º, 13º, 16º, 19º e 22º por antiguidade e os demais por estudos;

A 1º tenentes, os 2ºs tenentes Mario de Sá Britto, Carlos de Paula Ebecken, Severino de Freitas Prestes Filho, Antonio José Osorio, Heitor Mendes Gonçalves, Oscar Mascarenhas, Sergio Corrêa da Costa Villela, Raul Carneiro Ribeiro, Mario de Campos Freire, Adhemar Dias da Costa, Alfredo de Simas Enéas Junior, Manoel Guimarães Alves Nogueira, Diogenes Anacleto Dias dos Santos, Raymundo Passos de Carvalho, Manoel Grott, Philemon Ortiz de Andrade, Clodoaldo Barros da Fonseca, Ney dos Santos Braga, Florencio de Lima Py, Lincoln da Rocha Marinho, Arnaldo Bittencourt, João Bonifacio da Silva Tavares, Alvaro Furtado Brandão, Leopoldo de Barros Bittencourt, João Maximiano Serra, Angelo dos Santos Ribeiro, Bento Ribeiro Carneiro Monteiro, Virgilio Vianna Castello Branco, Antenor Nabuco, Brasiliano Americano Freire, Edgardo de Azevedo Pinta, José Carlos de Senna Vasconcellos, Astrogildo Marques da Cunha, Alfredo Dias dos Santos, Aroldo Borges Leitão, Mario Bina Machado, Antonio de Alencastro Guimarães, Ebroino Dias Uruguay, José de Oliveira Monteiro, Agenor da Silva Mello, Alkindar Pires Ferreira, Jorge Elias Ajús, Mario Fernandes de Almeida, Orlando de Barros, Pedro Martins da Rocha, Arthur Hesketh-Hall, Djalma Soares Dutra, Octavio Mariat da Costa, Ildefonso Corrêa, Aristoteles de Souza Dantas, Luiz de Simas Enéas, Horacio dos Santos, Oswaldo Rocha, Manoel de Azambuja Prilhante e Antonio Moreira de Abreu Fialho.

Na arma de artilharia

A major, o capitão José Tobias Coelho, o major graduado Bernardino Vieira Lima e os capitães Epaminondas de Lima e Silva, Raphael de Faria Corrêa, José Castello Branco, José Telles de Miranda, Manoel Pedro de Alcantara, Joaquim do Amaral, Alfredo de Assumpção, Aristoteles Theodorico de Pinho, Cesar Augusto Parga Rodrigues, Arthur Fernandes Cardoso, Samuel da Silva Caldas, Antonio José Pereira Junior, Canrobert de Lima Costa, Joaquim Antonio Pereira, Bento Marinho Alves, Herculano Antonio Pereira da Cunha Junior,

Francisco Fontes da Silva, Luiz José Martins Penha, João Evangelista de Souza Vianna, Manoel Corrêa do Lago, Manoel Joaquim Peña, José Joaquim Pires de Carvalho Albuquerque, para o quadro especial; Olyntho de Mesquita Vasconcellos, Clemente Augusto de Argollo Mendes e Luiz Lobo, sendo o 1º, 3º, 5º, 7º, 9º, 11º, 13º, 15º, 17º, 19º, 21º 25º e 27º por merecimento e os demais por antiguidade;

A capitão, o capitão graduado Arthur Ribeiro e os primeiros tenentes Manoel Raymundo da Paz Filho, José de Abreu Araújo, Graciliano Porto da Fontoura, Euclides Pequeno, Cyro Vidal, Glycerio Fernandes Gerpes, Euclides Espindola do Nascimento, José Gomes Carneiro, João Carlos dos Reis Junior, Aristides Paes de Souza Brazil, Odilon Antenor de Araújo, Honorato Augusto Duguet Leitão, Oscar Severiano Bastos Nunes, Ibanez Cardoso, Adolpho Cunha Leal, Carlos de Oliveira Duro, José Felício Monteiro Lima, Francisco Antonio de Barros Bittencourt, Alzir Mendes Rodrigues Lima, José Guimarães Jobim, Carlos Germack Possolo, Dalmo Ribeiro de Rezende, Maximiliano Fernandes da Silva, Pericles de Bittencourt Ferraz, José Nery Eubank da Camara, Themistocles Corrêa de Mello, Luiz Martins da Silva, Pedro Alves Monteiro, João Bernardo Lobato Filho, Eugenio Pereira de Almeida, Eloy de Souza Medeiros, José Ferraz de Andrade, Aventino Ribeiro, Jorge Augusto Souziz, Octaviano Leão, Pantaleão da Silva Pessoa, Francisco José Pinto, Arnaldo Ferreira Soares, Emygdio Serôa da Motta, Luiz Rabello Portes, Manoel Augusto dos Santos, Manoel Florêncio da Silva, Felisberto Antonio Fernandes Leal, André Bernardino Chaves, Raul Faria, Francisco de Paula Faria Junior, Eurico Laranja, Salvador Cesar Obino, Elias Lopes Cardoso, Pedro Pierre da Silva Braga, José da Silva Barbosa, Fernando Lopes da Costa, Luiz Gonzaga Fernandes, Carlos Carvalho Abreu, Euclides Loretto Ferreira, Ataulpho Eudes de Andrade, José Agostinho dos Santos, Sylvio Lourenço Schleder, Alcides de Mendonça Lima Filho, Ramiro Noronha e Octavio Cardoso.

Na arma de engenharia

A major o capitão Antonio José da Fonseca, o major graduado Augusto Freire da Silva Sobrinho e os capitães Oscar Saturnino de Paiva, Joaquim Sotero Ferreira Cantão, Luiz Sá de Affonseca, Antonio Miguel Barbosa Lisboa, Emydio Moreira de Castro e Silva, e Rosalvo Mariano da Silva, sendo os 1º, 3º, 5º, e 7º por merecimento e os demais por antiguidade;

A capitão o capitão graduado Eduardo Ulhoa Cavalcanti de Albuquerque e os primeiros tenentes Felinto Cesar Sampaio, João Gomes Carneiro Junior, Manoel Maria de Castro Neves, Pedro Paulo Ferreira de Menezes, Eduardo Sá de Siqueira Montes, Miguel Salazar Mendes de Moraes, Nestor Rodrigues da Silva, Oscar de Araújo Fonseca, Gervasio Caldas, Justino Ribeiro Franco, Rodolpho Villa Nova Machado, Ivo Tupy Formel, José Emygdio Rodrigues Galhardo, Plinio Alves Monteiro Tourinho, Manoel Antunes Castro Guimarães Junior, Luiz Silvestre Gomes Coelho, Francisco Procopio de Souza, Custodio dos Reis Principe Junior, Raul Silveira de Mello, Antenor Maciel Bué e Manoel Tiburecio Cavalcanti;

A 1º tenente o 1º tenente graduado João Candido de Araújo Oliveira, e os segundos tenentes José Felinto Trajano

de Oliveira, João de Moraes, Pedro Loureiro Villeboim, Americano Flarys, Firmino Fernando de Moraes Carneiro, Olyntho d'Alva Barbalho e Raymundo Austregesilo de Lima Barros.

No corpo de saude

A major medico, por merecimento o capitão medico Dr. Belmiro Fernandes Antunes Braga e por antiguidade, o major medico graduado Dr. Alberto Guimarães;

A capitão medico o capitão medico graduado, Dr. Paulino de Mello Dutra e os primeiros tenentes medicos, Drs. Lafayette Godinho de Lima, Franklin Ferreira Braga, Francisco Leite Velloso, Horacio Hupia Filho, João de Castro Pache de Faria, Manoel Arthur Dantas Séve, Oscar de Castro Loreiro, Paulo Affonso Soares Pereira, Melchisedeck Ferreira Braga, Francisco Rodrigues de Oliveira, Angelo Godinho dos Santos, Julio Alves de Carvalho, Herminio Leal, Arnulpho Lins da Nobrega, João da Costa Maia e Manoel Lydio Pereira Franco;

A major pharmaceutico o capitão pharmaceutico Candido Eudoro Corrêa, o major pharmaceutico graduado Luiz Fernandes Ramôa, e os capitães pharmaceuticos Arthur Rodrigues de Faria e Horacio Ferreira de Santiago, sendo os 1º e 3º por merecimento e os 2º e 4º por antiguidade;

A capitão pharmaceutico o capitão pharmaceutico graduado Alvaro do Rego Barros Pessoa e os primeiros tenentes José Eduardo Maia, José Carlos de Pinho, Manoel Lopes Verçosa, Chastano Barbosa de Vasconcellos, Augusto Manoel de Aguiar Filho, Victor Limoeiro, Jeronymo Missel, José Benevenuto de Lima, Justiniano Moreira Pinto, Orestes Maffey e João das Virgens Lima;

A 1º tenente pharmaceutico, os segundos tenentes pharmaceuticos José Jorge, Abelardo Cesar de Faria Alvim, Heraclito d'Avila Garcez, Cicero de Oliveira Costa, João de Siqueira Dias Sobrinho, Manoel Ribeiro da Cunha Louzada, Julio dos Santos Jordão, Diogenes Celestino de Oliveira, Antonio de Mello Portella, Eurico Faro, Arthur Pereira de Mello, Arnenio Flarys e Bricio Portilho Bentes;

A major veterinario o capitão veterinario Manoel Antonio de Anurade Filho, por antiguidade;

A capitão veterinario o capitão veterinario graduado Alberto Carlos Antunes;

1º tenente veterinario o 1º tenente veterinario graduado Sebastião de Azambuja Brandão e os primeiros tenentes veterinarios Antonio Gomes Rosas, Severo Barbosa, Joaquim Fernandes Barbosa, Mario Cardoso, Gonçalo Travassos da Veiga Cabral, João Telles Villas Boas, Emilio Torrentes Gomes da Cruz, Sylvio Romero Ribeiro Tacques, Edgard Brugger, Aggripino Ayres Coelho, Alfredo Ferreira, Durval Carlos dos Reis, Accacio Rodrigues Praxedes, Oscar de Azevedo Lima, João Couto Telles Pires, Francisco Corrêa de Andrade Mello, Vital Costa, Rodolpho Durães Pacheco Sobrinho e Perminio Jatobá Junior,

No corpo de intendentes

A major intendente, por merecimento, o capitão intendente Anastacio de Freitas;

A capitão intendente o capitão intendente graduado Arthur Bittencourt Gonçalves e os 1^{os} tenentes Augusto de Mello Braga, Manoel de Barros Lins, Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, José Corrêa de Macedo, Joaquim da Camara Assumpção, João Pedro Vicenzo e Luiz da Rocha Cordeiro;

A 1^o tenente intendente o 1^o tenente intendente graduado René Alves de Oliveira e os 2^{os} tenentes intendentes Antonio Felicissimo de Abreu, Manoel Sampaio de Oliveira, Miguel Vicente de Paula Oliveira, Adolpho Pereira Maia, Cornelio de Moraes Queiroz, Antonio Gonçalves Domingues Netto, Dario de Souza Castello, José Joaquim Teixeira de Souza, Leovigildo Aroco, Nestor Travassos, Joaquim Ferreira de Aguiar, Henrique do Nascimento Gonçalves, Boaventura Nazareth, Manoel de Almeida Stuck, Athanasio Loureiro Silva, Antonio Henrique da Cunha, José Quintino Corrêa de Sá, Antonio da Costa Campos, Mario Dias Lima, Raul Vieira da Cunha, Felicissimo Cardoso, Leonidas Cardoso, Pedro Victoriano Maciel da Silva, Columbano Pereira, João Lauriano Pereira, Gentil Amaro de Araujo, João de Carvalho Guimarães, Menandro Melchades, Paulo da Cruz Souza França, João Nobre da Veiga, Eduardo Martins Ribeiro, Ergasto Ribeiro Ballvé, João Francisco Winckler e Telon de Carvalho.

Foram graduados:

Na arma de infantaria

No posto de tenente-coronel o major Antonio Francisco de Azevedo Valle, com antiguidade de 9 do corrente.

Na arma de cavallaria

No posto de tenente-coronel o major Valerio Barbosa Falcão, com antiguidade de 9 do corrente.

Na arma de artilharia

No posto de tenente-coronel o major Feliciano Ignacio Domingues, com antiguidade de 9 do corrente.

Na corpo de saude

No posto de tenente-coronel medico o major medico Dr. Marcilio Dias Ferreira de Azambuja, com antiguidade de 9 do corrente;

No posto de coronel pharmaceutico o tenente-coronel pharmaceutico Arnaldo Floriano Corrêa de Britto, com antiguidade de 9 do corrente e no de tenente-coronel pharmaceutico o major pharmaceutico Antonio Ferreira da Fonseca, com a dita antiguidade.

No corpo de intendentes

No posto de tenente-coronel intendente o major intendente Manoel Antonio Ferreira da Cunha, com antiguidade de 9 do corrente.

— Foram nomeados:

Segundos tenentes pharmaceuticos do Exercito os pharmaceuticos civis Alvaro de Aquino Braga, Virgilio Pereira de Souza Lima, José Bonifacio Camara, Raul Menezes Povoá, Eugenio Frota de Souza, Naim Kosma Cardoso, Manoel Antonio de Figueiredo, João Evangelista da Silva, Antonio Rodrigues Seabra, Joaquim Goulart Machado, Rodolpho Pereira dos Santos e Alvaro Franco Pinto.

O general de divisão Celestino Alves Bastos, inspector da arma de infantaria.

Director do Collegio Militar de Porto Alegre o tenente-coronel da arma de artilharia Ramiro da Silva Souto.

Foram classificados:

Na arma de infantaria

O capitão Boanerges Lopes de Souza na 3^a companhia do 15^o batalhão do 5^o regimento.

Na arma de cavallaria

O coronel José de Andrade Neves Meirelles e o capitão Honorio da Costa Maia no quadro suplementar.

Na arma de infantaria

Os majores José Augusto Ferreira da Silva, do 56^o batalhão de caçadores para o quadro suplementar e Gustavo Frederico Bentmuller deste quadro para aquelle batalhão;

Os capitães João Paulo de Miranda Nunes do quadro ordinario para o suplementar, Pedro da Silva Cavalcante da 2^a companhia do 50^o batalhão de caçadores para a 3^a do 57^o também de caçadores, Augusto Pereira da 2^a companhia do 31^o batalhão do 11^o regimento para o cargo de ajudante do 57^o batalhão de caçadores e Manoel Vianna de Carvalho de ajudante do 42^o batalhão de caçadores para assistente da 3^a brigada de infantaria.

Na arma de artilharia

O major Armando de Oliveira no 4^o grupo de obuzes;

Os capitães Tito Regis de Alencastro no quadro suplementar e Frederico de Siqueira na 2^a bateria de costa.

Foram transferidos na arma de artilharia:

Os tenentes-coroneis Jonathas Borges Fortes do 3^o grupo a cavallo para o quadro suplementar a Archimimo Pinto Amando do quadro suplementar para o 2^o grupo a cavallo.

Foi exonerado o general de divisão Gabriel de Souza Pereira Botafogo, do cargo de inspector da arma de infantaria.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Por decretos de 9 do corrente foram nomeados para a Escola de Minas de Ouro Preto:

Director, o lente cathedratico Dr. Augusto Barbosa da Silva;

Lente da 3^a cadeira do 1^o anno, da 4^a cadeira do 2^o anno e da 4^a cadeira do 3^o anno do curso especial o substituto da 4^a secção Dr. Odorico Rodrigues de Albuquerque.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 16 do corrente foi designado o escrevente juramentado José da Silva Lisboa para servir o officio de escrivão da 1^a Vara Cível do Districto Federal durante o impedimento do respectivo serventuario Bartlett James, que se acha no gozo de quatro mezes de licença para tratar de seus interesses, onde lhe convier;

— Por outras de 19 do corrente me foram concedidas as seguintes licenças, em prorrogação, para tratamento de saúde:

De 45 dias, fóra desta Capital, ao 2^o tenente do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Afonso Romano;

De 60 dias, ao commissario de 2^a classe da Policia, João Cavalcanti Moreira Campos;

De igual tempo ao commissario de 2^a classe da Policia, Belmiro Julio Vianna.

— Por outra de igual data do corrente me, foi nomeado o escrevente juramentado Ezylio Salles Alves para servir interinamente, o officio de escrivão da 4^a Pretoria Cível do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario Antonio Picheiro Machado, que se acha no gozo de 60 dias de licença para tratar de negocios de seu interesse.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1919

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1^a Secção — Rio de Janeiro. 19 de julho de 1919.

Exmo. Sr. Deputado Dr. Prudente de Moraes Filho:

Accusando o recebimento do officio em que V. Ex. communica haver concluido os trabalhos da nova edição do Codigoo Civil, tenho a honra de agradecer o valioso serviço prestado por V. Ex. com tanta dedicação e reconhecida competencia.

Appreiveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração. — *Urbano Santos da Costa Araujo.*

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1919

Alfredo da Silveira Dantas, capitão da Brigada Policial. — Manto o indeferimento. João Martini, idem. — Indeferido.

Manoel Martinho Ribeiro, ex-sargento, da Brigada Policial. — Idem.

Francisco Fernandes Braga, cabo de esquadra da mesma brigada. — Idem.

João um Gonçalves Pereira, ex-praça da mesma brigada. — Idem.

Elzo Coelho da Silva, idem. — Idem.

Dia 19

Dr. João Jorge Paulo de Proença. — Indeferido.

Benedicto Antonio Sylvestre, marinheiro nacional. — Manto o indeferimento.

Francisco José de Moura, 2^o sargento da Brigada Policial. — Indeferido.

Antonio Pinto Ferraz, idem. — Idem.

Joaquim José de Azevedo Machado, 3^o sargento da Brigada Policial. — Idem.

Ursulino de Almeida, auspçada da mesma brigada. — Idem.

Amaro José da Cruz, ex-praça da mesma brigada. — Idem.

Maria Pereira da Silva Lessa, pedindo pensão. — Idem.

Dr. Tito Barbosa de Araujo, capitão cirurgião do Corpo de Bombeiros. — Idem.

Walterino Neves Ferreira, 1^o sargento do mesmo corpo. — Idem.

Neilson Ferreira de Araujo, soldado do mesmo corpo. — Idem.

Francisco Fernandes Torres, ex-praça do mesmo corpo. — Idem.

Wanderlino Soares, sargento do mesmo corpo. — Idem.

Luiz José Fernandes, cabo de esquadra do mesmo corpo. — Idem.

Antenor Bráulio de Aguiar, ex-praça da Brigada Policial. — Idem.

Antonio Laudeira de Mello 2^o, idem. — Idem.

Directoria do Interior

Por portaria de 19 do corrente mez, foram nomeados, interinamente, para a Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, da Directoria Geral de Saude Publica:

Ajudante do administrador, o 1º escriptuario Argem Xavier da Silveira; 1º escriptuario os 2ºs Adolpho Cardozo de Alencastro Guimarães e Antonio Teixeira de Andrade; 2º escriptuarios, os auxiliares de escripta de zona Antonio Vieira e Oscar de Novaes Bastos.

—Por outras da mesma data, foram nomeados os Drs. Frederico Rodrigues Machado e Guilherme Victor Araujo, este para exercer o cargo do ajudante do inspector de saude do porto de Manaus no Estado do Amazonas, em substituição do effectivo Dr. José Odorico de Moraes, que se acha em commissão, e aquelle para exercer em commissão, o cargo de ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de S. Luiz, no Estado do Maranhão, servindo em Tutoya.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO ESTADO DO PARANÁ

Segundo os dados estatísticos que acompanharam o officio do chefe da commissão, n. 116, de 8 de julho corrente, effectuaram-se, no mez de junho ultimo os trabalhos que vão, em seguida, enumerados:

Posto de Morretes

Pessoas examinadas antes do tratamento.....	325
Pessoas infectadas.....	322
Porcentagens de infectadas.....	99 %
Com Necator americanus.....	277 ou 85,2 %
Com Ascaris lumbricoides.....	309 ou 95 %
Com Tricocephalus trichiurus.....	307 ou 94,4 %
Com Strongyloides stercoralis.....	2
Com Balantidium coli.....	4
Com Oxyurus vermicularis.....	31
Não tem verminoses.....	3
Numero de exames de sangue para verificação de hemoglobina.....	100
Pessoas medicadas pela 1ª vez.....	450
Pessoas medicadas pela 2ª vez.....	493
Pessoas medicadas pela 3ª vez.....	388
Pessoas medicadas pela 4ª vez.....	253
Pessoas medicadas pela 5ª vez.....	135
Pessoas medicadas pela 6ª vez.....	108
Total de tratamentos dados.....	1.827
Pessoas vaccinadas e revaccinadas contra a variola.....	330

Posto de Antonina

Numero de pessoas examinadas.....	404
Numero de pessoas infectadas.....	398
Porcentagem de infectadas.....	98,0 %
Com nectar americano.....	342 ou 84,6 %
Com Ascaris lumbricoides.....	344 ou 85 %
Com Tricocephalus trichiurus.....	326 ou 80 %
Com outros parasitas.....	9
Não tem verminoses.....	6
Numero de pessoas medicadas pela 1ª vez.....	330
Numero de pessoas medicadas pela 2ª vez.....	293
Numero de pessoas medicadas pela 3ª vez.....	226
Numero de pessoas medicadas pela 4ª vez.....	92

Numero de pessoas medicadas pela 5ª vez.....	21
Numero de pessoas medicadas pela 6ª ou mais.....	3
Total de tratamentos dados.....	965
Numero de exames de sangue para determinar a taxa de hemoglobina.....	165
Doentes de malaria examinados.....	18
Numero de vacinações e revaccinações contra a variola.....	34

Sub-posto de Porto de Cima

Pessoas examinadas.....	199
Infectadas.....	195
Porcentagem de infectadas.....	97,9 %
Com Necator americanus.....	143 ou 71,8 %
Com Ascaris lumbricoides.....	167 ou 83,9 %
Com Tricocephalus trichiurus.....	131 ou 65,8 %
Com Strongyloides stercoralis.....	8
Com Oxyurus vermicularis.....	70
Com Taenia saginata.....	3
Com Balantidium coli.....	1
Com Balantidium minutum.....	1
Com Nictotherus faba.....	1
Com Enteromonas hominis.....	1
Não tem verminoses.....	4
Tratados pela 1ª vez.....	141
Tratados pela 2ª vez.....	119
Tratados pela 3ª vez.....	101
Tratados pela 4ª vez.....	115
Tratados pela 5ª vez.....	97
Tratados pela 6ª vez.....	68

Total de tratamentos.....	614
Doentes de malaria atendidos e medicados.....	15
Vacinações contra a variola.....	155

Posto de Jatahy

Examinados quanto á verminoses.....	166
Infectados.....	162
Porcentagem de infectados.....	97,5 %
Com Ascaris lumbricoides.....	87 ou 53,7 %
Com Necator americanus.....	79 ou 48,7 %
Com Tricocephalus trichiurus.....	48 ou 29,6 %
Com Strongyloides stercoralis.....	12
Com Taenia solium.....	1
Exames de sangue para dosagem de hemoglobina.....	242
Total de tratamentos de ophiados.....	226
Doentes de malaria, tratados.....	16
Pessoas vaccinadas contra a variola.....	303
Indios recensados.....	89
Vaccinados contra a variola.....	75
Examinados quanto á ophição.....	30
Infectados com vermes intestinaes.....	30
Exames de sangue para determinação da taxa de hemoglobina.....	59

Posto Central — Curitiba

Laboratorio bacteriologico:	
Total de exames realizados.....	30
Senão:	
De sangue.....	17
De fezes.....	7
De puç.....	2
De urina.....	3
De esgarro.....	1

Posto de Paranaguá

Doentes de impaludismo, tratados.....	2
Vacinações contra a variola.....	380

Posto de Paranaguá — (Rockefeller Foundation)

Pessoas examinadas.....	1.706
Pessoas infectadas.....	1.741
Porcentagem de.....	96,92 %
Com Necator americanus.....	1.369 ou 75,72 %
Com Ascaris lumbricoides.....	1.208 ou 68,82 %
Com Tricocephalus trichiurus.....	706 ou 39,30 %
Com outros vermes.....	3
Exames de sangue para terminar a taxa de hemoglobina.....	1.233
Tratamentos contra a ophição.....	802
Folhetos de propaganda de educação, distribuidos.....	450

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 18 de julho de 1919

Restituíram-se ao director da Estrada do Ferro Central do Brasil as contas que acompanharam o officio n. 279/1ª, de 12 de junho proximo passado.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Lloyd Brasileiro, a cópia do relatório do inspector que visitou o paquete Prudente de Moraes;

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio a folha na importancia de 1:916\$, para pagamento e da gratificação a que tem direito os auxiliares aca temicos vaccinadores, durante o mez de junho proximo passado;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os laudos de inspecção de saude de Manoel Antonio de Figueiredo, Gregorio de Sant'Anna Cardoso, Salvador Carapito, Manoel Amancio Barreira e Isolino Seraphim do Nascimento;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os do Valentim Fernandes Pereira, Danton da Silva Jardim e Manoel Crescencio Guimarães,

Ao director geral dos Correios, o do Plinio F. S.;

Ao director da Secretaria do Ministerio da Guerra, o de Mario Prudente de Aquino;

Ao procurador geral do Districto Federal, o do Dr. Alvaro Rêgo Martins Costa;

Ao director da Caixa Economica do Rio de Janeiro, o de Francisco Pereira da Silveira;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Alfredo José de Freitas.

Requerimentos despachados

1º districto:
Francisco Dias (2.491).— Certifique-se.

4º districto:
Dr. Eduardo Moscoso (2.047).— Deferido.

8º districto:
José dos Santos Brandão (2.248).— Certifique-se.

Felippe Elias (2.196).— Certifique-se.

9º districto:
Maria de Lemos (2.237).— Concedo 30 dias;
João Antonio Vazquez (2.183).— Deferido.
Pedro Bueno Paes Leme (2.276).— Sim.
Antonio Salgado Machado (2.277).— Como requer.

Joaquim José Teixeira (2.046).— Não ha no regulamento sanitario artigo algum referente ao caso, assim não ha que providenciar.

Inspectoria de farmacias:
Hermínia de Souza Assis (460).— Indeferido.

Candido Franklin do Amaral (455).— Deferido.

Archimino Martins de Mattos (445). — Indeferido.

Heitor da Gama Correia (395). — Deferido.

Lucio Leal (431). — Sim, pagos os emolumentos.

Francisco Pinto Vieira (469). — Deferido.

D. Aragona Muniz & Comp. (480). — Compareçam nesta directoria.

Otilio do Abreu Malfitano (488). — Deferido.

Granado & Comp. (473). — Deferido.

Alvaro Pinto de Souza Vargas (1.321). — Deferido.

Granado & Comp. (474). — Deferido, sendo que a pituitrina, as capsulas de Silvel e as pastilhas hypodermicas só poderão ser fornecidas mediante prescrição medica ou cirurgia dentista quanto á ultima.

Alvaro Pinto de Souza Assis (1.320). — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Audiencia de Entrega de Credenciaes

RECEPÇÃO DO EMBAIXADOR EM MISSÃO ESPECIAL DA SANTA SÉ. (20 DE JULHO DE 1910)

O Vice-Presidente da Republica em exercicio, Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, acompanhado de todos os Ministros de Estado, das casas Civil e Militar da Presidencia e dos Secretarios e Ajudantes de Ordens dos Ministros, recebeu no dia 20 do corrente ás 2 horas da tarde em audiencia solenne Sua Excellencia Monsenhor Angelo Giacinto Scapardini, Arcebispo de Damasco, Nuncio Apostolico, o qual, ao entregar as Lettras Pontificias acreditando-o como Embaixador em missao especial junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil, leu o seguinte discurso:

«Senhor Presidente,

Cabe-me a alta honra de depositar nas mãos de Vossa Excellencia as Cartas Credenciaes com que o Summo Pontifice Bento XV, meu Augusto Soberano, querendo dar um novo argumento de Sua Pontificia consideração á Nação Brasileira e ao seu Supremo Magistrado, se dignou acreditar-me como Embaixador Extraordinario em Missão Especial, para o acto solenne da posse do Presidente eleito da Republica.

Reputo-me grandemente venturoso por ser destinado a desempenhar um cargo tão honroso n'este nobilissimo paiz, ao qual, por longa e generosa hospitalidade, me sinto ligado pelos mais solidos vinculos de admiração e reconhecimento, e por me ser dado o ensejo de, em nome de Sua Santidade, tomar parte nas honrarias que o povo brasi-

leiro prepara ao seu egregio Presidente, associando-me ao seu justo jubilo e participando fervidamente de suas esperanças e seus votos n'esta hora afortunada de sua historia.

Aproveito, outrossim, esta opportuna occasião para render o preito de minhas homenagens respeitosas ao Governo e á pessoa de Vossa Excellencia, que, em circumstancias difficeis e luctuosas para a Republica, assumiu o poder, desempenhando-se de suas altas responsabilidades com a mais sabia prudencia e elevado patriotismo.

O Vice-Presidente da Republica respondeu:

«Monsenhor,

E' com o maior jubilo que recebo a Carta Autographa pela qual Sua Santidade o Papa Benedicto XV vos acredita no caracter de Embaixador Extraordinario em Missão Especial para assistir ás solemnidades da posse do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Asseguro-vos que a Nação Brasileira saberá dar justo valor a esse acto de elevada cortezia e benevolencia do Santissimo Padre e posso affirmar que o novo Presidente da Republica acolherá o alto representante da Santa Sé com a mais jubilosa cordialidade.

Agradeço muito penhorado os conceitos que exprimis sobre o meu Governo e formulo ardentes votos pela felicidade pessoal do Summo Pontifice e pela maior gloria do seu Pontificado».

A Missão Especial da Santa Sé compunha-se do Embaixador: Monsenhor Angelo Giacinto Scapardini, Arcebispo de Damasco; do Monsenhor Felippo Cortesi, Auditor; do Monsenhor Nicola Rocco, Secretario da Embaixada.

A Embaixada foi conduzida da Nunciatura Pontificia ao Palacio da Presidencia em carro á Daumont. Na 1ª carruagem vinha o Embaixador A. Scapardini acompanhado do Sr. Ministro Felix Cavalcanti de Lacerda, Introductor Diplomatico e do Sr. Capitão Godoy de Vasconcellos, official ás ordens do Embaixador da Santa Sé. Escoltava esta carruagem um esquadrão de lanceiros do 1º Regimento de Cavallaria do Exercito. Na 2ª carruagem em landau vinham o Mons. Cortesi e Rocco, acompanhados do Conselheiro de Legação Sr. Lucillo Bueno.

O 52º Batalhão de Caçadores, sob o commando do Coronel Carlos Jansen Ju-

nior, postado em frente ao Palacio, fez as continencias de estylo á entrada e saída do Embaixador, ao som do hymno do Vaticano.

A entrada do Palacio foi o Sr. Embaixador recebido pelo Secretario da Legação Sr. Rubens Dunham e pelo official de dia do Estado Maior da Presidencia Capitão Pedro Cavaleanti e no alto da escadaria principal, pelo Capitão de Fragata Bento Machado, Sub-Chefe do Estado Maior da Presidencia.

As tropas estavam em 1ª uniform.

Audiencia de Entrega de Credenciaes

RECEPÇÃO DO EMBAIXADOR EM MISSÃO ESPECIAL DO CHILE (20 DE JULHO DE 1910)

O Vice-Presidente da Republica, em exercicio, Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, acompanhado de todos os Ministros de Estado, das Casas Civil e Militar da Presidencia e dos Secretarios e Ajudantes de Ordens dos Ministros, recebeu, no dia 20 do corrente, ás 2.45 horas da tarde, em audiencia solenne Sua Excellencia o Sr. Alfredo Irarrázaval Zañartú, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Chile, o qual, ao entregar a Carta Credencial acreditando-o como Embaixador em missao especial junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil, leu o seguinte discurso:

«Excmo. Señor Vice-Presidente,

Designado por mi Gobierno para representar ante el Gobierno de Vuestra Excelencia, durante las solemnidades de la transmisión del Mando Supremo de la República, con el carácter de Embajador Especial, vengo gustoso, Excmo. Señor, a cumplir mi alto cometido, satisfecho de encontrar la oportunidad de confirmar, una vez más, los sentimientos de tradicional amistad que unen nuestros países y que han caracterizado, al través del tiempo y las circunstancias, la política internacional del Brasil y Chile.

La transmisión del Mando Supremo del país, que se efectúa en obediencia al voto de la nación y dentro del respecto de sus leyes y sin perturbar las actividades normales de la existencia nacional, es la expresión más elevada del régimen republicano y corresponde, sin duda, a la simpatía y a la deferencia en que se han inspirado los excepcionales homenajes que acaba de recibir, en las grandes capitales del mundo, el eminente

estadista brasileiro que, em poucas horas más, tomará a su cargo el Gobierno de la República.

Este nuevo Gobierno, Exemo. Señor, que se inicia bajo los más favorables auspicios, en la hora tan largo tiempo esperada de la paz restauradora, encuentra al Brasil preparado para emprender esta nueva gran jornada de su historia.

Una política internacional de franca cordialidad y solidaridad americana; una política de acercamiento que se base en el mutuo respecto y en el mutuo interés, contribuirá a la eficacia de los Tratados solemnes que ligam a los países de América, confirmará la tradición de su amistad y asegurará, cada día más, la felicidad, el desenvolvimiento y la influencia política y moral de nuestro continente.

En nombre del Gobierno de Chile y en nombre de su pueblo, formulo, Exemo. Señor Vice Presidente, los más sinceros votos porque el nuevo Gobierno realice esos ideales y conduzca al Brasil por los amplios caminos que le abrieron, ante que las inmensas riquezas que encierra su territorio, las energías que son propias de su raza, la prudencia, la previsión y el patriotismo que caracterizan a sus estadistas y el espíritu liberal de que se enorgullecen sus instituciones.

O Sr. Vice-Presidente da Republica respondeu:

«Senhor Embaixador,

Recebo com o mais vivo prazer a Carta Autographa pela qual o Sr. Presidente da Republica do Chile vos acredita na qualidade de Embaixador Especial para assistir ás solemnidades da posse do Presidente dos Estados Unidos do Brasil.

As expressões cordiaes com que vos referis á Nação Brasileira, estou certo hão de ser devidamente apreciadas por todos os brasileiros habituados a ver no Povo Chileno o sincero zelador da tradicional amizade que os une.

Agradeço, com profunda satisfação, os votos que me trazeis pela prosperidade e grandeza do Brasil e, por minha vez, formulo os mais cordiaes pela ventura pessoal do vosso illustre Presidente e pela prosperidade constante da Republica do Chile».

A missão especial do Chile compunha-se do Embaixador: Alfredo Irarrázaval Zañartú; do Sr. Emilio Zañartú Eguiguren, 2º Secretario de Legação; e do Commandante Belarmino Fuenzalida Bravo, Addido Militar.

A Embaixada foi conduzida da Avenida Oswaldo Cruz ao Palacio da Presidencia em carro a Daumont. Na 1ª carruagem vinha o Embaixador Irarrázaval Zañartú, acompanhado do Sr. Ministro Felix Cavalcanti de Lacerda, Introdutor Diplomático e do Capitão Marcolino Fagundes, official ás ordens do Embaixador do Chile. Escoltava esta carruagem um esquadrão de lanceiros do 1º Regimento de Cavallaria do Exercito. Na 2ª carruagem, em landau, vinham os Srs. E. Zañartú Eguiguren, Commandante Fuenzalida Bravo e Conselheiro de Legação Sr. Lucillo Bueno.

O 52º Batalhão de Caçadores, sob o commando do Coronel Carlos Jansen Junior, postado em frente ao Palacio, fez as continencias de estylo á entrada e sahida do Embaixador, ao som do Hymno Nacional do Chile.

Á entrada do Palacio foi o Sr. Embaixador recebido pelo Secretario de Legação Sr. Rubens Dunham e pelo Official de dia do Estado Maior da Presidencia Capitão Pedro Cavalcanti e no alto da escadaria principal pelo Capitão de Fragata Bento Machado, Sub-Chefe do Estado Maior da Presidencia.

As tropas estavam em 1º uniforme.

Audiencia de Entrega de Credenciaes

RECEPÇÃO DO EMBAIXADOR EM MISSÃO ESPECIAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA (20 DE JULHO DE 1919):

O Vice-Presidente da Republica, em exercicio, Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, acompanhado de todos os ministros de Estado, das Casas Civil e Militar da Presidencia e dos Secretarios e ajudantes de ordem dos Ministros, recebeu no dia 20 do corrente, ás 3 horas e 20 minutos da tarde, em audiencia solemne Sua Excellencia o Senhor Frederic Gesup Stinson, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario Americano na Nação Argentina, o qual, ao entregar a Carta Credencial, acreditando-o como Embaixador em Missão Especial junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil, leu o seguinte discurso em inglez:

«Excellencia,

Estou aqui por ordem do meu Presidente, para trazer-vos as suas saudações neste auspicioso momento e a fraternal consideração do meu paiz pelo paiz que tão dignamente representaes.

Depois das horas negras que atravessou o Velho Mundo, divisamos uma au-

rosa de esperanças, um dia vindouro que será illuminado pelos ideaes do nosso Novo Mundo. Brasil-Brasil, que foi o primeiro a reconhecer a liberdade deste continente, na liberdade da Argentina, foi também a primeira dentre as nações a reconhecer de que lado estava o direito na guerra da Europa; o vosso futuro Presidente manteve-se ao lado do Presidente Wilson naquella augusta Conferencia que se esforçou por tornar permanente a liberdade de todos os paizes e a paz de tudo quanto existe sobre a terra.

E' por esta razão e pela gratidão que nós, Norte Americanos, todos sentimos para com esta grande Republica irmã, que o Presidente Wilson desejou que nesta esplendida cerimonia da transmissão do Poder Democratico, aqui, estivesse presente, não sómente o nosso digno amigo seu Embaixador Permanente, como também eu, na qualidade de seu representante pessoal.

Auguro-vos uma longa vida e trago esta saudação ao povo brasileiro, bem como os votos, pela sua prosperidade, do povo dos Estados Unidos da America.

Grande ventura aos Estados Unidos do Brasil.

O Sr. Vice-Presidente da Republica, respondeu:

Senhor Embaixador:

A Nação Brasileira e o seu povo recebem como um testemunho do mais alto apreço a Carta autographa em que o Senhor Presidente dos Estados Unidos da America vos acredita como o seu Embaixador Extraordinario em Missão Especial junto ao Governo Brasileiro, para assistir, ao lado do Embaixador Permanente, á posse do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Os Precedentes de solidariedade existentes entre o Brasil e os Estados Unidos da America e o mesmo ideal politico que anima os dous Governos e que mais se consolidaram na recente Conferencia de Versailles pelas mais bellas conquistas da Liberdade, do Direito e da Justiça para todos os povos e raças opprimidas, constituem, indubitavelmente, seguro nenhor do mais firme entendimento entre os dous Governos e da fraternal amizade que liga, de longa data, Brasil e Americanos.

Agradecendo-vos as expressões muito significativas de que vos servistes, á

com vivo prazer que vos dirijo a minha saudação de boa vinda e vos affirmo os votos que todos nós, Brasileiros, fazemos pela gloria da vossa Nobre Nação e pela felicidade pessoal do seu Primeiro Magistrado.»

A Missão Especial dos Estados Unidos da America compunha-se do Embaixador: Frederic Gesup Stinson, do Senhor Craig W. Wadsworth, Secretario; do Senhor Capitão Frank K. Hill, Addido Naval; do Commandante Fenton R. Mc. Creery; do Tenente Alfredo Demorest, Addidos Militares.

A Embaixada foi conduzida da Praia de Botafogo ao Palacio da Presidencia em carro Daumont. Na primeira carruagem vinha o Embaixador Stinson, acompanhado do Senhor Ministro Felix Cavalcanti de Lacerda, Introducutor Diplomático e do Capitão de Fragata Alexandre Messeder, official as ordens do Embaixador Americano. Escoltava esta carruagem um esquadrão de lanceiros do 1º Regimento de Cavallaria do Exercito. Na 2ª e 3ª carruagens vinham os Senhores Craig W. Wadsworth, Capitão Frank K. Hill, Commandante Fenton Mc. Creery, Tenente A. Demorest e Conselheiro de Legação Sr. Lucillo Bueno.

O 52º Batalhão de caçadores, sob o commando do Coronel Carlos Jansen Junior, postado em frente ao Palacio, fez as continencias de estylo á entrada e sahida do Embaixador, ao som do Hymno Nacional Americano.

A entrada do Palacio foi o Senhor Embaixador recebido pelo Secretario de Legação Senhor Rubens Dunham e pelo Official de dia do Estado-Maior da Presidencia Capitão Pedro Cavalcanti e no alto da escadaria principal pelo Capitão de Fragata Bento Machado, Sub-Chefe do Estado-Maior da Presidencia.

As tropas estavam em 1º uniforme.

Audiência de Entrega de Credenciaes

RECEPÇÃO DO EMBAIXADOR EM MISSÃO ESPECIAL DO MEXICO

(20 DE JULHO DE 1919)

O Vice-Presidente da Republica, em exercicio, Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, acompanhado de todos os ministros de Estado, das Casas Civil e Militar da Presidencia e dos Secretarios e ajudantes de ordem dos Ministros,

recebeu no dia 20 do corrente, ás 4 horas da tarde em audiencia solemne Sua Excellencia o Senhor General Dr. Aarons Saens, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotencia dos Estados Unidos Mexicanos, o qual ao entregar a Carta Credencial acreditando como embaixador extraordinario em Missão Especial junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil leu o seguinte discurso em Castelhana:

«Señor Presidente:

El Gobierno de los Estados Unidos Mexicanos me ha acreditado ante el de Vuestra Excelencia como Embajador Extraordinario en Misión Especial, con motivo de la entrega del Poder Ejecutivo al Exmo. Señor Presidente electo Dr. Epitacio da Silva Pessoa.

Cumpro con tan grato y honroso encargo significando, de la manera más expresiva, en nombre del Señor don Venustiano Carranza, Presidente de la República, los sentimientos de confraternidad y simpatía del Pueblo y Gobierno de mi país hacia el Pueblo y Gobierno del Brasil, así como el vivo anhelo de aquéllos, por estrechar más, si cabe, las excelentes relaciones mantenidas y robustecidas cada vez más entre los dos países, concurriendo en su representación al jubiloso acto en que este Pueblo hermano consagra la más alta investidura a su nuevo Mandatario.

Y al asociarse México a ese justo regocijo, cábenle la honra, Señor Presidente, de formular en nombre de mi Gobierno, en el del Pueblo mexicano y en el mio propio, los más sinceros votos por el buen éxito de la gestión gubernativa de vuestro digno sucesor, por su ventura personal, por la vuestra propia y por la prosperidad y grandeza del noble Pueblo brasileño.»

O Sr. Vice-Presidente da Republica, respondeu:

«Senhor embaixador,

Recebo com a mais viva satisfação a carta autographa, em que o Sr. Don Venustiano Carranza, Presidente dos Estados Unidos Mexicanos, vos acredita como seu Embaixador Extraordinario em Missão Especial junto ao Governo Brasileiro, para assistir á posse do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

E-me particularmente agradavel manifestar-vos os sentimentos de sincera estima que neste momento animam o Governo e o Povo Brasileiro ante o acto de

extrema cortezia e apreço do Governo o Povo Mexicanos, fazendo-se representar dignamente na solemnidade que se vae effectuar.

Confesso-me grato, Senhor Embaixador, pelas cordiaes expressões que me trazeis e formulo sinceros votos pela felicidade pessoal do Senhor Presidente dos Estados Unidos Mexicanos, bem como pela constante prosperidade da Nação amiga, que tão bem representaes.»

A Missão Especial do México compunha-se do Embaixador General Dr. Aaron Saenz, Affonso de Rosenzweig Diaz, Secretario; Armando C. Amador, Secretario e do Senhor Pablo Campos Ortiz, Addido á Legação.

A embaixada foi conduzida da Rua Paysandú n. 447, ao Palacio da Presidencia em Carro á Daumont. Na primeira carruagem vinha o Embaixador General Dr. Aaron Saenz, acompanhado do Senhor Ministro Felix Cavalcanti de Lacerda, Introducutor Diplomático e do Capitão Alcebiades Miranda, official ás ordens do Embaixador do Mexico. Escoltava esta carruagem um esquadrão de lanceiros do 1º regimento de cavallaria do Exercito. Na 2ª carruagem, um landeau, vinham os Senhores Affonso de Rosenzweig Diaz, Armando C. Amador, Pablo Campos Ortiz e Conselheiro de Legação Lucillo Bueno.

O 52º batalhão de caçadores, sob o commando do coronel Carlos Jansen Junior, postado em frente ao Palacio, fez as continencias de estylo, á entrada e sahida do Embaixador, ao som do Hymno Nacional do Mexico.

A entrada do Palacio foi o Senhor Embaixador recebido pelo Secretario de Legação Senhor Rubens Dunham e pelo official de dia do Estado Maior da Presidencia Capitão Pedro Cavalcanti e no alto da escadaria principal pelo Capitão de Fragata Bento Machado, sub-chefe do Estado Maior da Presidencia.

As tropas estavam em primeiro Uniforme.

Audiência de entrega de credenciaes

RECEPÇÃO DO EMBAIXADOR EM MISSÃO ESPECIAL DE SUA MAJESTADE O REI DA ITALIA (20 DE JULHO DE 1919)

O Vice-Presidente da Republica em exercicio Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, acompanhado de todos os Ministros de Estado, das casas Civil e

Militar da Presidência e dos Secretários e Ajudantes de ordens dos Ministros, recebeu, no dia 20 do corrente, às 4.40 horas da tarde, em Audiência solenne o Senhor Conde Alessandro de Bosdari, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Sua Majestade o Rei da Itália, o qual, ao entregar a Carta Credencial acreditando-o como Embaixador em Missão Especial junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil, leu o seguinte discurso:

«Signor Vice-Presidente:

Ho l'onore di far noto all'Excellenza Vostra che ho ricevuto dal Regio Governo comunicazione che Sua Maestà il mio Augusto Sovrano mi incaricava di rappresentare la Maestà Sua, nelle destre che avranno luogo in occasione dell'insediamento del Presidente della Repubblica Brasiliana Dottor Epitacio Pessoa.

Questa speciale missione mi onora altamente e mi riempie di soddisfazione in quanto che mi porge occasione di manifestare e di confermare al nuovo Presidente della Repubblica Brasiliana i sentimenti amichevoli che verso la sua persona e verso il suo paese nutre il Re d'Italia, in armonia col suo Governo e col suo popolo. Di tali sentimenti si ebbe importante dimostrazione nella festosa accoglienza che all'Illustre Dottor Epitacio Pessoa venne recentemente accordata in Italia e la cui eco non è ancora spenta nel mondo intero.

Nell'intraprendere questa speciale missione mi è grato di rinnovare a Vostra Eccellenza i sensi della mia devozione, e di esprimerle i miei ringraziamenti per la benevolenza accordatami da che giunsi nel Brasile, e formare ancora una volta i più caldi voti per la sua prosperità personale e per il costante progresso del Brasile.»

O Senhor Vice-Presidente da Republica respondeu:

«Senhor Embaixador:

E' com o mais elevado apreço que recebo as credenciaes, pelas quaes Sua Majestade o Rei da Italia vos encarregou de represental-o na solemnidade da posse do novo Presidente da Republica.

Os solidos laços de amizade e franca sympathia que, felizmente, existem entre brasileiros e Italianos dão á alta missão que Sua Majestade vos investiu

um caracter muito significativo, demonstrando que, cada vez mais, os dois povos intimamente se approximam e os seus Governos põem especial cuidado em manter a maior cordialidade nas suas mutuas relações officiaes.

Agradeço as amaveis expressões de que vos servistes e com vivo prazer formulo os mais affectuosos votos pela felicidade pessoal de Vosso Augusto Soberano e pela prosperidade e grandeza da Nação Italiana.»

A Embaixada foi conduzida da Rua das Laranjeiras 154 ao Palacio da Presidencia em carro á Daumont. Na carruagem vinha o Embaixador Conde de Bosdari acompanhado do Senhor Ministro Felix Cavalcanti de Lacerda, Introductor Diplomatico, e do Capitão-Tenente Dodsworth Martins, official ás ordens do Senhor Embaixador, e do Conselheiro de Legação Senhor Lucillo Bueno. Escoltava esta carruagem um Esquadrão de lanceiros do 1º Regimento de Cavallaria do Exercito.

O 52 Batalhão de caçadores, sob o commando do Coronel Carlos Jansen Junior, postado em frente ao Palacio fez as continencias de estylo á entrada e sahida do Embaixador ao som do Hymno Nacional da Italia.

A' entrada do Palacio foi o Senhor Embaixador recebido pelo Secretario de Legação Senhor Rubens Dunham e pelo Official de dia do Estado Maior da Presidencia Capitão Pedro Cavalcanti, no alto da escadaria principal pelo Capitão de Fragata Bento Machado, Sub-Chefe do Estado Maior da Presidencia.

As tropas estavam em primeiro uniforme.

Audiência de entrega de credenciaes

RECEPÇÃO DA MISSÃO ESPECIAL DE S. M. A RAINHA DOS PAIZES-BAIXOS (20 DE JULHO DE 1919).

O Vice-Presidente da Republica, em exercicio, Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, acompanhado de todos os Ministros de Estado, das Casas Civil e Militar da Presidencia e dos Secretários e Ajudantes de Ordens dos Ministros, recebeu no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, em audiéncia solenne, Sua Excellencia o Sr. Louis Jean Charles van Zeppelin Ober-Müller, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de S. M. a

Rainha dos Paizes-Baixos, que, ao entregar a carta credencial acreditando-o em Missão Especial junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil, leu o seguinte discurso:

«Monsieur le Vice-Président en Exercice,

J'ai l'honneur de communiquer à Votre Excellence que la Reine des Pays-Bas, mon Auguste Souverain, m'a chargé télégraphiquement de représenter Sa Majesté en mission spéciale à l'occasion de l'investiture de Son Excellence Monsieur le Dr. Epitacio da Silva Pessoa comme Président de la République des Etats Unis du Brésil.

Je suis heureux, Monsieur le Vice-Président, d'être ainsi appelé à devenir l'interprète d'un témoignage spécial que Sa Majesté a voulu donner de l'intérêt tout particulier qu'elle apporte aux excellentes relations si heureusement établies entre le Brésil et les Pays-Bas. Puisse la mission spéciale dont Sa Majesté a daigné me charger aider à resserrer les liens entre nos deux pays et contribuer au développement des sentiments d'ancienne et sérieuse amitié qui ont de tout temps existé entre la République et le Royaume.»

O Presidente da Republica respondeu;

Senhor Ministro,

Tenho grande satisfação em receber das vossas mãos as credenciaes com que Sua Majestade a Rainha Jos Paizes-Baixos vos encarregou de represental-a, em missão especial na cerimonia da posse do novo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Não me cabe, neste momento, senão manifestar-vos quanto o Governo e o povo brasileiros apreciam essa nova e elevada prova de que as relações de cordial e perfeita amizade, que felizmente sempre existiram entre os nossos dois povos, cada vez mais fortes e necessarias se tornam.

Faço mui sinceros votos, Senhor Ministro, pela ventura pessoal de Vossa Augusta Soberana e pela constante prosperidade do Reino dos Paizes-Baixos.»

A Missão Especial de S. M. a Rainha dos Paizes-Baixos compunha-se do Ministro Louis Jean Charles van Zeppelin Ober-Müller.

A Missão foi conduzida da rua Bambina ao Palacio da Presidencia em um landau, vindo o Ministro Ober-Müller acompanhado do Sr. Ministro Felix Ca-

valcanti de Lacerda, Introdutor Diplomático, do Conselheiro de Legação Sr. Lucillo Bueno e do capitão João Corrêa Mascarenhas de Moraes, official ás ordens do Ministro da Hollanda. Escoltava esta carruagem um esquadrão de lanceiros do 1º regimento de cavallaria do Exército.

O 52º batalhão de caçadores, sob o commando do coronel Carlos Jansen Junior, postado em frente ao Palacio, fez as continencias de estylo á entrada e saída do Embaixador, ao som do hymno da Hollanda.

A' entrada do Palacio foi o Sr. Ministro recebido pelo Secretario de Legação Sr. Rubens Dunham e pelo official de dia do Estado Maior da Presidencia capitão Pedro Cavalcanti e no alto da escadaria principal pelo capitão de fragata Bento Machado, Sub-Chefe do Estado Maior da Presidencia.

As tropas estavam em 1º uniforme.

Por portaria de 19 do corrente, foi removido o 2º secretario Raul de Leoni Ramos da Legação em Montevidéo para a Embaixada em Roma.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 27 — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919.

Em virtude da requisição da Secretaria da Camara dos Deputados, constante do officio n. 132, de 29 de maio ultimo, recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que forneçam, com toda urgencia, á Directoria Geral do Gabinete uma relação circumstanciada do pessoal diarista sob sua jurisdicção, que tenha mais de 10 annos de serviço, sem nota desabonatoria, bem como todas as demais informações que devem figurar nos assentamentos dos mesmos. — João Ribeiro de Oliveira e Souza.

Por titulos de 19 do corrente foram nomeados:

Olegario de Arruda Mendes para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos;

Armando Diogenes de Andrade para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Corumbá;

Clovis Paranhos Pederneiras para o lugar do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piahy;

Cantídio Pereira Pimenta para o de escrivão da Mesa de Rendas de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul;

Alberto Machado para o lugar do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Ay-morés, Estado de Minas Geraes;

Gilda Massote para o lugar de escrivão da Collectoria de Campello, Estado de Minas Geraes, sendo exonerado, a pedido, Virgilio de Oliveira.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de julho de 1919

Sr. ministro da Guerra:

N. 121 — Para que o Tribunal de Contas possa resolver sobre o incluso processo a quo se refere o aviso desse ministerio n. 433, de 27 de março de 1917, relativamente á annullação de f1\$, registrada á mais, em virtude de despacho do mesmo Tribunal em sessão de 10 de fevereiro ultimo, para restituição de imposto sobre vencimentos descontado ao 2º sargento, reformado, voluntario da Patria, José Rodrigues Cabral Noya, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser aquelle instituto informado em que data foi reconhecido ao citado 2º sargento o direito á percepção do soldo vitalicio sobre que foi feito o mencionado desconto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 312 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio numero 1.443, de 9 de maio ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 232\$200 de que é credor Antonio Marques 2º, ex-guarda da Estrada de Ferro Central do Brasil, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser sanada a divergencia que se nota entre a referida quantia e a mencionada na folha de pagamento junta ao mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 313 — Devolvendo a esse ministerio o incluso processo de divida de exercicios findos, na importancia de 208.800, cujo pagamento a Domingos Corrêa, foi solicitado pelo aviso n. 2.597, de 13 de julho de 1918, cabe-me communicar a V. Ex., de accordo com o officio do Tribunal de Contas, n. 633, de 1 de maio ultimo, que o mesmo Tribunal, em sessão de 28 de abril anterior, resolveu recusar registro á despesa em virtude da divergencia do nome do credor que, segundo os documentos comprobatórios da alludida despesa, é Adriano Domingos Correia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 314 — Devolvendo a esse ministerio o incluso processo de divida de exercicios findos, na importancia de 1108, cujo pagamento a Antonio Fernandes, feitor da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi solicitado pelo aviso n. 3.234, de 17 de setembro de 1918, cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex., de accordo com o officio do Tribunal de Contas, n. 785, de 6 de maio ultimo, que o mesmo Tribunal, em sessão de 30 de abril anterior, resolveu recusar registro á despesa por divergencia verificada quanto ao nome do credor que, conforme a respectiva folha de pagamento, é Augusto Fernandes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 83 — A' vista do que me solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 362, de 8 do fluente, peço a V. Ex. se digne de dar solução á consulta que lhe fiz em aviso n. 45, de 24 de abril ultimo, a proposito da concessão de licenças sem vencimentos, de que trata o n. XXIII do art. 162, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 137 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o officio desse Tribunal n. 937, de 27 de junho ultimo, relativo á restituição a The Great Western of Brasil Railway Co., Ltd, da importancia de 8.586\$598, ouro, liquida do percentagem de 2,13 %, para

as quotas dos empregados da Alfandega, proveniente da taxa de 2 % ouro para as obras de melhoramentos do porto, indevidamente arrecadada na Alfandega de Maceió, nos exercicios de 1910 e 1911, cabe-me informar a V. Ex., attendendo á solicitação contida naquello officio, que a restituição de que se trata, foi autorizada á vista da decisão do Poder Judiciario annullando o acto administrativo que sujeitou a supracitada Companhia ao pagamento da taxa de 2 % ouro para melhoramentos do porto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 158 — Com os esclarecimentos prestados pela Directoria da Despesa Publica, acerca da substituição do sub-director do Thesouro — Carlos Proença Gomes pelo 2º escripturario Lauro Bransford, junto tenho a honra de devolver a V. Ex. o processo que acompanhou o seu officio n. 972, de 2 do vigente, relativo ao pagamento a diversos de 254\$225, por substituições naquella Reparação e na Imprensa Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Augusto da Costa Leite, juiz substituto federal na Seção de Alugãos:

N. 2 — Accusando recebido vosso officio de junho ultimo, cabe-me agradecer vos a communicação que vos dignastes de fazer-me de haverdes tomado posse e entrado em exercicio do cargo de juiz substituto seccional desse Estado.

— Sr. presidente do Estado do Sergipe:

N. 3 — Por intermedio da Delegação Fiscal do Thesouro nesse Estado, recebi o officio de V. Ex. n. 19, de 12 de março ultimo, offerecendo como doação ao Governo Federal um predio sito na Avenida Ivo Prado, na cidade de São Christovam, para a instalação da respectiva Mesa de Rendas Federaes, em troca da obrigação a que ficou sujeito esse Governo — de reservar a parte occupada pela mesma Mesa de Rendas no predio adquirido ao Governo Federal para um grupo escolar.

Para que este ministerio possa resolver sobre o assumpto, peço a V. Ex. se digne de informar se o Executivo Estadual tem a necessaria autorização legislativa, de accordo com o art. 16, ns. XIII e XIV, da Constituição desse Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de julho de 1919 (*)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 383 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 195 V/1ª, de 16 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, para os seguintes volumes: EFGB: n. 1, um fardo, contendo correia Ba ata, pesando bruto 289 kilos e 750 grammas e liquido 284 1/2 kilogrammas, vindo de Liverpool pelo vapor Desejo; EFGB: 109 volumes ns. 9.380/688, contendo pertences para machinas a vapor, pesando bruto 15.600 kilogrammas e liquido 12.597 kilogrammas, vindas de Nova York pelo vapor Trafalgar; 59 volumes marca EFGB — Rio: 1/58 e 47 contendo pertences para locomotivas, pesando bruto 4.343 kilogrammas e liquidos 4.211 kilogrammas, vindos de Nova York pelo vapor West Indian; EFGB: 31 volumes ns. 18/41, contendo sobressalentes para locomotivas, pesando bruto 25.636 kilogrammas e liquido 26.591 kilogrammas e EFGB — Rio: 23 volumes ns. 76/93, contendo varios de locomotivas, pesando bruto 51.68 kilo-

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

grammas e líquido 48.394 kilogrammas, vindos de Nova York pelo vapor *Glenshiels*; 357 barris com óleo mineral para lubrificação, marca CR: 1/223 e 1.158/291, pesando bruto 70.632 kilogrammas e líquido 58.378 kilos e 996 grammas, vindos de Nova York, pelo vapor *Santa Clara*; 3.000 barricas de cimento marca SCC, pesando bruto 549.000 kilogrammas, vindas de Londres, pelo vapor *Archimedes*, destinados à Estrada do Ferro Central do Brasil.

Dia 19 (*)

N. 588 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o officio n. 37, de 11 de janeiro proximo findo relativo ao recurso interposto por Hortilio Maia & Comp., do acto do vosso antecessor mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 5.497 e 5.698, de 22 de agosto de 1918, como produto chimico não classificado, sujeito à taxa de 50 % *ad valorem* do art. 328 da Tarifa, o que os recorrentes pretendem seja classificada como «tinta em pó», resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria em apreço como «tinta preparada a óleo para pintura de casa e semelhantes», do art. 173 da Tarifa em vigor, com a sobretaxa de 25 %.

Dia 22

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 591 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.323, de 11 do corrente, resolveu, por acto do dia 16, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, de 4.424.385 kilos de carvão de pedra americano, vindos do Norfolk pelo vapor americano *Major Wheeler*, consignados ao mesmo Lloyd.

N. 592 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.160, de 15 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 68 volumes, via os de New-York pelo vapor *Christiana Michelsen*, contendo promectos chimicos e objectos de laboratorio, destinados à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Sr. delega o fiscal no Amazonas:

N. 70 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo seis meses de licença ao 1º escripturario da Alfandega desse Estado, Miguel Rodrigues Santo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 60 — Communico-vos, para os devidos fins, haver reolvido que Blánilo Alves da Silva, incluído por acto de 19 do corrente, no quadro dos empregados extintos e addidos deste ministerio, em virtude de sentença, até sua reintegração no quadro dos agentes fiscaes do imposto de consumo no interior desse Estado, tenha exercicio nessa delegacia até ulterior deliberação.

— Sr. delega o fiscal no Ceará:

N. 27 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo seis meses de licença ao segundo official aduaneiro da Alfandega desse Estado Oscar Bezerra de Araujo.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 19 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo 150 dias de licença, ao collector

das rendas federaes de Currallinho, nesse Estado Manoel Francisco de Faria.

— Sr. delegado em Minas Geraes:

N. 87 — Recommeno informéis si Virgilio Mamede Alves Pereira, a que se refere vosso officio n. 16, de 19 de fevereiro ultimo, é o mesmo que solicitou nomeação para o lugar de escripturario da Collectoria do Serro em petição de 30 de setembro de 1918 e foi nomeado por titulo de 2º de janeiro com o nome de Manoel Alves Pereira.

N. 88 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presentes os papéis relativos ao concurso de 2ª entrancia ultimamente realizado nesse Estado e encaminhados com o officio do respectivo presidente sem numero, de 9 do corrente, resolveu, por despacho de 19 tambem do corrente, approvar o mesmo concurso, mantendo a seguinte classificação:

1º lugar, Humberto Augusto Villela.

2º lugar, Wellington da Rocha Mello.

3º lugar, José dos Santos Leal.

4º lugar, Francisco Badenes.

5º lugar, Aluizio Porto Ribeiro.

6º lugar, João Ramos de Lima.

7º lugar, Francisco Lalm Bezerra.

8º lugar, Indalecio Constançio Ferreira Junior.

9º lugar, Antonio Ribeiro dos Santos Filho.

Outrosim vos communico que, pelo mesmo despacho, o Sr. ministro, resolveu igualmente dispensar a exigencia da apresentação de documentos feita por aquelle presidente ao candidato do nome Indalecio Constançio Ferreira Junior.

— Sr. inspector da Alfandega de Parnahyba:

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitaram Booth & Company, (London) Ltd., em requerimento de 12 do corrente, resolveu, por acto do dia 15, permittir que sejam despachados na Mesa de Rendas de Tutoya, os sobresalentes existentes a bordo do pontão nacional *Mariner*, esperado naquella cidade em 20 deste mez, o qual vem da Europa a reboque do vapor inglez *Michael*, devendo, porém, essa inspectoría designar um escripturario para proceder a conferencia dos referidos sobresalentes o o pessoal de officiaes e outros empregados necessarios para o serviço.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 16 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 24 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Benedicto Satyro dos Santos.

— Sr. delega o fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 80 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo 90 dias de licença, em prorrogação, ao 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, Paulo Rocha Teixeira.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 201 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Armour do Brasil em 15 do corrente, resolveu, por despacho da mesma data, conceder isenção de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, para dezesseis caixas vindas pelo vapor *Serv an Prince*, contendo machinismos destinados ao estabelecimento «Frigorifico São Paulo» de sua propriedade.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 17.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 200 — Transmittindo o incluso requerimento de 19 de novembro do anno passado em que a Companhia Melhoramentos de Batataes pede relevação, por equidade, de uma multa de 2:00 \$ que lhe foi imposta por falta de registro, recomendo-vos providencias no sentido de ser cobrado, com revalidação, o

sello do requerimento e informéis a respeito do pedido.

N. 202 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 16 do corrente, pelo qual foi nomeado Raimões de Campos, 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 12 de julho de 1919

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd., solicitando reconsideração de despacho, de 24 de abril de 1919. — A vista do parecer do Tribunal de Contas mantenho a decisão anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de julho de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 326 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 16 do corrente, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Etablissements Lambert no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 484, de 23 de junho ultimo, resolveu autorizar a restituição da quantia de 1:269\$200, sendo em ouro 823\$170 e em papel 446\$30, proveniente da diferença entre os direitos integrais pagos por 64.310 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, despachadas pela nota n. 9.471, de abril deste anno, e a taxa de 8 % *ad-valorem* estabelecida no art. 11, alinea I, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 21.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 32 — Declaro-vos, para os devidos efeitos que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 16 do corrente, attendendo ao que solicitaram Booth & Co. (London) Ltd., no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 159, de 9 de junho ultimo, resolveu autorizar a restituição da quantia de 460\$152, sendo em ouro 233\$084 e em papel 207\$068, proveniente dos direitos integrais pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 2.026, de 25 outubro do anno passado, e a taxa reduzida estabelecida no art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914, revigorado pelo art. 17 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 13.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 33 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 160, de 9 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que Booth & Co. (London) Ltd. pedem restituição da quantia de 512\$720, sendo em ouro 281\$996 e em papel 230\$724, proveniente da diferença entre os direitos integrais pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 2.025, de 25 de outubro do anno passado, e a taxa reduzida estabelecida no art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914, revigorado pelo art. 17 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 12, 14 e 15.

Dia 22

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 74 — Afim de providenciardes de accordo com o parecer de fls. 14 v., remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos, na importancia de 380\$10., pretendida por D. Carmen Cavalcanti Lima, enviado com vosso officio n. 257, de 27 de junho ultimo.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 75 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso requerimento de Carlos de Araujo & Comp., negociantes em Barra do Pirahy, devolvido com o officio n. 92, de 5 de junho ultimo, da collectoria federal daquela cidade.

N. 76 — Remetendo o incluso requerimento de Pedro José dos Santos, datado de 14 de junho ultimo, peço vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 2 v.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 67 — Afim de providenciardes te accôrdo com o parecer de fls. 20 v., remetto-vos o incluso recurso de Custodio Mendes & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 104, de 5 de setembro do anno passado.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1919

Euryalo Romero, requerendo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 24 \$, proveniente de serviços que prestou em outubro e novembro no posto medico de Irajá. — Tendo já effectuado o pagamento reclamado, nada ha que deferir.

Candida Gonçalves, pedindo pagamento por exercicios findos dos adicionais de 1916, que seu finado marido deixou de receber. — Satisfaz a exigencia da informação.

Dia 16

Diogenes Gomes Barbo da Siqueira, pedindo pagamento de suas diarias a que fez jus em julho e agosto e de seus vencimentos de dezembro de 1918 por exercicios findos. — Responde por intermedio da Delegacia Fiscal de Amazonas.

Enzenio Augusto Ribeiro, 3º escripturario do Tribunal de Contas, pedindo autorização para reduzir a sua consignação á Sociedade Popular Brasileira, em vista de já ter pago quatro prestações. — Indeferido. Dirija-se, querendo, á Sociedade Popular Brasileira.

Dia 15

Theodora Placida da Costa e Joanna Placida da Costa, pedindo certidão do titulo de sua progenitora. — Certifique-se quanto á primeira requerente. Quanto á segunda, requiera separadamente.

Dia 17

Maria Izabel Pires, viuva do ex-fiscal Joaquim Manuel Fries, pedindo pagamento a que fez jus seu finado marido, no periodo de 1 a 15 de janeiro de 1913, como fiscal do imposto de consumo de sal, no municipio de S. Pedro d'Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro. — Satisfaz a exigencia da informação.

Irene de Andrade Monet, pedindo pagamento de seu montepio pela vossa de exercicios findos, relativo ao mez de dezembro de 1918. — Satisfaz a exigencia da informação.

Francisca Maria, viuva de Antonio Maria, pedindo pagamento a que tinha direito seu finado marido. — Satisfaz as exigencias da informação.

João Ramos da Silva Borbas, pedindo gratificação de 4% em vez de 30%, como tem recebido até a presente data. — Dirija-se ao Ministerio da Viação.

Dia 18

Maria Olga Alves Pereira e Ermelina Diamantina Alves da Costa, por seu procurador, pedindo expedição de titulos. — Satisfazam as exigencias do parecer.

Rita Monteiro Gondim e Eduardo Monteiro Gondim, por seu procurador, pedindo expedição de titulos. — Satisfazam a exigencia do parecer.

Diunorah Wandeck da Cunha, pensionista do Thesouro Nacional, pelas folhas de amor pro e meio soldo da Justiça, pedindo lhe seja restituido o seu titulo de pensão. — Dirija-se ao cartorio do Thesouro.

Dia 2

Francisco Augusto Marques, pedindo pagamento da quantia de 1:517,652 pertencente a Antonio Leite da Silva, por fornecimentos a R. A. de Ferro de Itopua a Curumbá. — Complete o sello do documento.

Dia 16

Maria do Espirito Santo Soares Gomes, pedindo pagamento da quantia de 426\$, por exercicios findos, a que tinha direito o seu finado marido Antonio Affonso Ferreira de Macedo. — Satisfaz as exigencias do parecer.

Dia 18

Rosa de Moraes Rocha, pedindo expedição de titulos. — Complete o sello da caridã de fls. 25.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 21 de julho 1919

Sr. administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes:

N. 157 — Tendo o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.191, de 12 do corrente, solicitado a cessão, para a installação de um hospital para o serviço de prophylaxia rural neste Districto, do prédio em construção, nessa villa, com o respectivo terreno e destinado a quartel de policia, recomendo-vos informeis a respeito.

Requerimento despachado

Dia 22 de julho de 1919

Pelo Sr. director:

Viuva Harminia de Campos Pires e filhos. — Faça prova do pagamento dos lóros vencidos.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 22 de julho de 1919

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 309, de 27 de julho de 1918, relativo á fiança de Frederico de Sá Hummel, the oureiro da Administração dos Correios, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 616, de 20 de junho findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.645 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 16, de 17 de março ultimo, relativo ao reforço de fiança de Joaquim Ferraes de Oliveira, escriptão da Collectoria Federal em S. Mamede, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 616 de 20 de junho findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.647 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 78, de 29 de abril ultimo, relativo á fiança de José Gomes de Amorim, agente postal em Ipury, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 13 verso.

N. 1.647 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 33, de 3 de abril ultimo, relativo ao reforço de fiança de Bruno Violin, escriptão da Collectoria Federal em Leme nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 2 v.

N. 1.644 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 86, de 30 de abril ultimo, relativo á fiança de José Francisco Bonawari, agente postal em Helvécia nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas 0 v.

N. 1.649 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 87, de 30 de abril ultimo, relativo á fiança de Louzhi Adamo, agente postal em Banguassú nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9 v.

N. 1.650 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 49, de 2 de abril ultimo, relativo ao reforço de fiança de Ricardo Pinto Cesar, escriptão da Collectoria Federal em Piracicaba nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 11 v.

N. 1.651 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 93, de 5 de maio ultimo, relativo á fiança de Abilio Pereira da Silva Lima, collecter federal em São Vicente nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 8 v.

N. 1.652 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 91, de 5 de maio ultimo, relativo á fiança de D. Anna Rosa de Oliveira Moraes, a. o. e postal em Riachão Branco, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 13 v.

N. 1.653 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 84, de 30 de abril ultimo, relativo á fiança de Pedro Cyro do Prado, escriptão da Collectoria Federal em S. Luz e Parahytinga, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9 v.

— Sr. delega o fiscal na Parahyba:

N. 1.654 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 36, de 18 de março ultimo, relativo á fiança de Manoel José de Oliveira, agente postal em Fagundes, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 14 v.

N. 1.655 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 365, de 19 de setembro de 1918, relativo ao reforço de fiança de João Galdino da Costa Filho, collecter das rendas feieiras em Piancó, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 616, de 20 de junho findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.656 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 42, de 5 de março ultimo, relativo á fiança de José Augusto de Araujo, agente postal em S. Mamede, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 31 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 1.657 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 92, de 28 de março ultimo, relativo ao reforço de fiança de Manuel Rufino Borraalho, collecter federal de Icatú, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 13.

N. 1.658 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 55, de 14 de fevereiro ultimo, relativo á fiança de D. A. Leal de Rios, agente do Correio de Moraes, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 12.

N. 1.659 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 16, de 14 de fevereiro ultimo, relativo á fiança

de Antonio Barbosa, agente do Correio de Santo Antonio de Balsas, nesse Estado, oco-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 16.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1.660 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 84, de 18 de novembro de 1918, relativo á fiança de Aurelio Pires de Albuquerque Galvão, collector das rendas federaes em Acary, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo, aprovar a mesma fiança.

N. 1.661 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 86, de 16 de novembro de 1918, relativo á fiança de Miguel Pedro de Mello, escrivão da Collectoria Federal de Lage, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, aprovar a mesma fiança.

N. 1.662 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 77, de 29 de outubro de 1918, relativo á fiança de João Climaco de Carvalho, escrivão da Collectoria Federal em Goyaninha, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, aprovar a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.663 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 217, de 26 de outubro de 1917, relativo á fiança de Rodrigo Alves Teixeira, collector federal em Jussapo nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, aprovar a mesma fiança.

N. 1.664 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 108, de 4 de abril de 1918, relativo á fiança de Pedro Barreto do Rosario, escrivão da Collectoria Federal em Itapicuru, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, aprovar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.665 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 10, de 28 de agosto de 1918, relativo á fiança de José Verissimo de Lyra, agente do correio de Piuma, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 616, de 20 de junho findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, aprovar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1.666 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 4, de 27 de julho de 1918, relativo á fiança de D. Maria Julia da Silva Correia, agente do correio de Propriá, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 616, de 20 de junho findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, aprovar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.667 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 41, de 23 de junho de 1918, relativo á fiança de Walmeyr Ferreira de Souza, collector federal de Jequitinhonha, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu

presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, aprovar a mesma fiança.

N. 1.668 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 245, de 16 de julho de 1918, relativo á fiança de Tancredo de Faria Braga, collector federal em Villa Claudio, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, aprovar a mesma fiança.

N. 1.669 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 58, de 13 de fevereiro ultimo, relativo á fiança de D. Francisca Ornellas Sobral, agente do Correio de Santa Clara do Carangola, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, aprovar a mesma fiança.

N. 1.670 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 334, de 21 de outubro de 1918, relativo á fiança de D. Maria de Lourdes Maia, agente do Correio em Dr. Lund, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, aprovar a mesma fiança.

N. 1.671 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 56, de 7 de fevereiro ultimo, relativo á fiança de Firmino Lemos de Carvalho, agente do Correio de 3ª classe em S. Francisco, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, aprovar a mesma fiança.

N. 1.672 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 18, de 11 de janeiro ultimo, relativo á fiança de D. Jeronyma Martins de Castro, agente do Correio de Boa Vista do Rio Verde, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 30 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, aprovar a mesma fiança.

— Sr. presidente da comissão de inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 1.673 — Passando ás vossas mãos os incluidos processos de executivos para dizer nos quaes carece de esclarecimentos o Sr. Dr. Procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro, peço vos dignéis, com urgencia, prestar informações a respeito.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.674 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe solicitou a Companhia Manufactora Progresso em petição de 2º de abril ultimo, que a este acompanhava, resolveu, em portaria n. 67, de 22 deste, designar o ajudante interino desta Procuradoria Geral, bacharel Fabio Paulo Bueno Brandão, para juntamente com o 2º escripturario do Thesouro João Ferreira de Moraes Junior e 1º escripturario-chefe, extincto, do Laboratorio Nacional de Analyses, João de Abreu Gomes, proceder, sem prejuizo dos respectivos serviços, á verificação da escripta fiscal da alludida companhia.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica na Secção do Districto Federal:

N. 1.675 — Para a cobrança executiva, tenho a honra de remetter a V. Ex., com este, 605 certidões de dividas de taxa de saneamento do 6º livro do exercicio de 1917, ns. 1.550 a 1.867, 1.889 a 2.030 e 2.032 a 2.156, da série E. I., na importancia total de 24.871\$030.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 19 de julho de 1919

Officios expedidos:

N. 336 — A' Directoria da Receita, restituindo o requerimento de Domingos Buccos, solicitando licença para vender estampilhas do sello a lbeativo.

N. 1.449 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedindo cancelamento de certidão de divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Nicolio Estrella.

N. 1.450 — Idem, idem em nome dos menores Walter, Jorge e Jorge.

N. 1.451 — Communicando que annullou a divida de taxa de saneamento, em nome de D. Josephina Vaiz.

N. 492 — A' Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo autorizar a aquisição de 30 cintas da taxa de 60 réis, para sellagem de vinho estrangeiro, pela firma Firmino Passos.

N. 493 — A' Mesa de Rendas de Macahé, restituindo a petição da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos.

N. 494 — A' Alfandega do Rio de Janeiro, transmittindo a petição do Banco Auxiliar das Classes, na Bahia.

N. 495 — Pedindo informar de-de quando Honorio dos Santos Nogueira Belém exerce o cargo de despachante daquella alfandega.

N. 228 — A' Directoria de Obras Publicas, pedindo informar a data em que teve logara collocação da segunda penna d'agua do predio n. 48 da rua Ubaldino do Amaral.

N. 360 — A' Directoria do Patrimonio Nacional, pedindo informações sobre a data da aquisição dos predios ns. 15, 17 e 19 da travessa de S. Diogo.

Requerimentos despachados

Dr. José Mariano Carneiro da Cunha Filho. — Translata-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma do regulamento.

Igreja Presbyteriana de Copacabana. — Fagã-se o cancelamento e annullação propostos, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Antonio David Lopes Abelha. — Officio-se á Renartição de Aguas, no sentido proposto.

Dr. Thomé Bezerra Cavalcanti e outros. — Idem.

Antonio Francisco de Almeida. — Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto, restituindo-se o processo ao juizo.

Teixeira & Mendes, successores de Fernandes & Costa. — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 5 de julho de 1918, proferido na representação n. 426, do mesmo anno, para o fim de tornal-a de nullo effeito. Officio-se á Procuradoria da Fazenda sobre a annullação da certidão de divida respectiva.

J. F. da Silva. — De-se a baixa, de accordo com o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Alves da Costa & Comp. — Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Domingos Joaquim Teixeira. — Fagã-se o cancelamento e annullações propostos, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Francisca Christina das Chagas da Costa. — Idem.

Manoel Cardoso do Almeida. — Fagã-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Em seguida, volte o processo á 2ª Sub-directoria, para os fins indicados no parecer.

Antonio Miguel de Azevedo Silva & Comp. — Fagã-se a altação proposta, cobrando-se a differença de imposto, de accordo com o parecer e officiando-se á Procuradoria Geral

da Fazenda Publica sobre os exercicios de 1905 a 1918.

José de Souza Oliveira. — Dê-se a baixa, de accordo com o parecer, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Avelino A. Pacheco. — Faça-se a annullação proposta, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Raphael dos Santos Cardoso. — Faça-se a annullação proposta, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica e procedendo-se, nesta repartição ás devidas anotações.

Manoel Fernandes. — Inscryva-se, ficando salvo a Fazenda Nacional haver o debito existente, caso futuramente fique apurada a successão do collectando, computando-se a responsabilidade deste tal debito.

Alberto Otto. — Foita a annotação proposta, archive-se.

Gomes & Rocha. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Calil Rad. — Idem.

Candido Porciuncula. — Idem.

Antonio Moreira Rola. — Indeferido, em face do parecer. Mantenho, portanto, a multa imposta por despacho de 16 de maio de 1918, exarada a fl. 10 v.

David Francisco Coelho. — Averbse a mudança, de accordo com os precisos termos do parecer.

José Augusto Souza. — Nada ha quo deferir, em face do parecer.

Almeida & Freire. — Averbse a mudança.

A. Ayres & Comp. — Idem.

Joaquim José Martins. — Complete o sello do documento de fls. 2/3 e satisfaca a outra exigencia do parecer.

Irmãos Patrones & Comp. — Completam, com revalidação, o sello da presente petição.

Maria Candida Rodrigues Alvos. — Complete o sello do documento de fls. 2/4 e selle o de fl. 6.

Maria José do Amorim Reis. — Selle o documento de fl. 2 e satisfaca as demais exigencias do parecer.

Duarte Esteves de Almeida. — Cobre-se novo sello correspondente a emolumentos devidos do juiz, visto não estar devidamente inutilizado o existente a fl. 30.

Lima Paim & Comp. — Dê-se baixa, no corrente exercicio, de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Wamor & Irmão. — Proven o allegado.

João Pedro da Rocha. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Dionysio de Carvalho Alvadia. — Idem, idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

J. Lobarinhos. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Antonio Macedo de Abreu. — Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Antonio Teixeira de Andrade. — Transfira-se. Imponho a José Ferreira Junior, a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Antonio Fernandes. — Transfira-se.

Elysio Silva Figueiredo. — Transfira-se.

José Pinto de Mafureira. — Idem.

Joaquim Lopes Pereira. — Idem.

Samuel Rodrigues de Almeida. — Idem.

Gonçalo do Rego Monteiro. — Idem.

Felicidade Quinteiro Puga. — Idem.

Pinto Carvalho & Comp. — Idem.

Emilia da Fonseca Pinheiro. — Idem.

José Maria Ferreira de Pinho. — Entregue-se, mediante recibo.

José Soares. — Prove a aquisição do negocio com titulo habil, em face do que dispõe a legislação em vigor.

Augusto Antonio da Costa. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

L. F. Pessoa. — Satisfaca a exigencia.

João Angelo. — Idem.

Antonio Rodrigues Soares. — Idem.

Manoel Antonio da Costa Pereira. — Idem.

J. H. de Oliveira & Comp. — Satisfacam as exigencias.

A. de Souza & Irmão. — Idem.

José Lopes & Ribeiro. — Satisfacam a exigencia feita por despacho de 30 de abril de 1918, exarada a fl. 2 v.

José Joaquim Peixoto e Joaquim Peixoto. — Satisfacam a exigencia do parecer.

Heitor Leite. — Satisfaca a exigencia da Superintendencia.

José Antonio Thomé Peixoto. — Satisfaca a exigencia do despacho de 7 de junho ultimo, exarado a fl. 10.

Jorge Amin Hoydamus. — Satisfaca as exigencias.

Fernandes P. da Costa Neves. — Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos

José Maria Teixeira & Comp. — Concedo oito dias, em prorrogação.

Fernandes & Fonseca. — Em face do parecer, reconsidere o despacho de 1 do corrente, proferido na representação n. 459, para o fim de tornal-o de nullo effeito.

Gonçalves & Pimenta. — Em face do parecer, reconsidere o despacho retro, exarado na representação n. 457, de 30 de junho ultimo, a fl. 2, para o fim de tornal-o de nullo effeito.

C. C. Pinto. — Idem, idem, na representação sob n. 529, de 1 do fluente, a fl. 2 para o fim de tornal-o de nullo effeito.

M. Hamilton Martins. — Annulle-se o pedido de registro, feito pelo requerente, em face do parecer.

Calil Rad. — Satisfaca a exigencia.

Souza Oliveira & Comp. — Paguem os debitos accusados.

Carvalho Junior & Comp. — Completam o sello do documento de fl. 2.

J. A. Rodrigues & Comp. — Intimem-se os peticionarios a completar o sello do documento junto á defeza.

Duarte Santos & Comp. — Proceda-se nos termos propostos pela superintendencia.

Barcellos & Comp. — Converto este processo em diligencia. Officio-se ao Exmo. Sr. general commandante da Brigada Policial do Districto Federal, solicitando se digno de providenciar no sentido de ser esta directoria informada sobre o modo como se procedem os pagamentos de generos fornecidos por meio das autorizações da natureza dos documentos de fls. 2 a 6, para que se possa conhecer dos fundamentos das allegações do fl. 9.

Auto n. 26 de 4 de fevereiro de 1919, contra Manoel Pinto de Oliveira & Filho e Pinheiro & Sobrinho

No estabelecimento commercial de Manoel Pinto de Oliveira & Filho, á rua Senador Pompeu n. 170, desta Capital, foram encontrados, expostos á venda, um decimo de vinho denominado «Porto Barril» com o consumo já iniciado, sem contudo estar numerado, nem rotulado e dous quartos de vinho verde, um intacto e outro com o consumo já iniciado, ambos numerados o contendo os dizeres «Vinho Verde—Allo Minho—Teixeira da Costa—Rio», mercatoria essa que foi por aquella firma adquirida de Pinheiro & Sobrinho, atacadistas do bebilas, estabelecidos tambem, á rua Senador Pompeu n. 157, como faz certo a nota apresentada pelos primeiros, de n. 917, datada de 22 do janeiro do corrente anno, na qual foi omitida a numeração dos barris remetidos, bem como a capacidade em litros dos mesmos; acontecendo ainda que os sellos apresentados como pertencentes aos dous

quartos referidos, não combinavam com o numero da nota alludida, e quanto ao mencionado decimo, nenhuma fórmula do imposto do consumo foi apresentada. Por esses motivos, foi lavrado o auto de fl. 6, contra Manoel Pinto de Oliveira & Filho e contra Pinheiro & Sobrinho, tendo sido as infracções capituladas nos arts. 60 e 80 lettra j. n. dous. Ambos os autuados defenderam-se dentro do prazo que lhes foi marcado, allegando Pinheiro & Sobrinho que não tem existencia na lei o artigo do qual é tido como contraventor,—que a nota n. 917, expedida pelos mesmos a Manoel Pinto de Oliveira & Filho, traz os numeros dos barris a quo pertencia, e que a estes responsabilisam por tudo quanto resa no auto em apreço. Adiantam tambem que os sellos que se achavam juntos ao processo, são relativos á nota n. 769, de 16 do dezembro de 1918, sem dizerem para quem foi ella extrahida. Manoel Pinto de Oliveira & Filho argumentam que, o decimo de vinho «Porto Barril» apprehendido em sua casa, estava devidamente sellado quando o adquiriram, e presumem que as estampilhas tivessem se descollado do barril posteriormente e varridas como cousa inservivel; que, relativamente aos dous quartos de vinho verde, lhes pertencem ás formulas encontradas em seu poder pelo autuante, e declaram que nunca cogitaram de conferir o numero das notas com os dos sellos que recebiam juntamente com as mercadorias de seu commercio, do que se desculpa sob o pretexto de falta de pratica. Em vista do que declararam Pinheiro & Sobrinho, com relação á nota n. 769, de 16 de dezembro de 1918, o autuante foi á casa commercial dessa firma, o verificou que a nota 769, daquella data, foi remetida com cinco quartos de vinho verde, numeros 140, 34, 142, 53 e 172, para a rua da União n. 26, e no canhoto da de n. 917, junto ao processo de folha 3, constata a sua expedição para os autoados Manoel Pinto de Oliveira & Filho, consignando a remessa de 3/4 de vinho verde, cujos barris tinham os ns. 34 e 140, como consta do termo de fl. 12, assignado pelo autuante e por José Augusto de Pinho Valente, representante de Pinheiro & Sobrinho. Esse facto deu origem ao auto complementar de fl. 13, lavrado contra essa firma por infracção do art. 54, lettra b, do regulamento anexo ao decreto n. 11.954, de 16 de fevereiro de 1916, visto ter o autuante se certificado do aproveitamento dos sellos que acompanharam a nota n. 769, para a de n. 917, por isso que em ambas figuram a remessa de sellos para os mesmos barris, isto é, para barris com identica numeración, taes como os do ns. 34 e 140. Pinheiro & Sobrinho defendem-se, sem efficacia, desse segundo auto, tal a indetruetivel prova que resalta do livro talão — nota. E' descabida, outrossim, a allegação de Pinheiro & Sobrinho quanto a lettra j, n. 2 do art. 68, méra creação dos autuaes, porquanto no auto claramente foram citados os verdadeiros artigos infringidos, mencionados os mesmos, sem ementas nem rasuras, do modo positivo «arts. 60 e 80, p. n. IV, etc. Do mesmo modo carecem de razões os argumentos de Manoel Pinto de Oliveira & Filho. A' vista do exposto e do mais que do processo consta, estando provadas todas as infracções contra ambos os autuados, e tendo em vista o parecer emitido pela Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedendo os autos de fls. 6 e 13, para impor a Manoel Pinto de Oliveira & Filho a multa de 300\$, maximo, de accordo com o art. 178, lettra j, ns. VIII, XII, XX e XXV, combina o com o art. 162, e a Pinheiro & Sobrinho a de 1.200\$, tambem maximo, de accordo com o dito art. 178, lettra f, numero I e verificando-se a hypothesis do art. 162, tudo do já citado regulamento. Intimem-se. Recebedoria, 17 do julho de 1919.—Luiz Vossio Brito.

Representação n. 606, de 7 de julho de 1919, contra Victorino & Gomes.

Tomando em consideração a representação do agente fiscal Manoel A. da Cruz Rios, e tendo em vista o parecer da Superintendência imponho a Victorino & Gomes, estabelecidos à avenida Rio Branco n. 27, da cidade do Rio de Janeiro, com commercio de tecidos e chapéus a varejo a multa, de 80\$, por infração dos artigos 6 e 13, C do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverão recolher aos cofres desta repartição, juntamente com importância igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito previo das mencionadas importancias. Intimem-se.

Recebedoria do Distrito Federal, 11 de julho de 1919.—O director, Luiz Brígido.

Representação n. 607, de 7 de julho de 1919, contra Edmundo Carneiro.

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 608, de 7 de julho de 1919, contra José M. da Motta.

Idem, idem.

Representação n. 609, de 7 de julho de 1919, contra D. da Silva & Comp.

Idem, idem.

Representação n. 612, de 7 de julho de 1919, contra Lucas & Comp.

Idem, idem.

Representação n. 617, de 9 de julho de 1919, contra A. Bastos & Gabriel.

Idem, idem na importancia de 40\$000.

Representação n. 618, de 9 de julho de 1919, contra Virgílio Maia & Comp.

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 621, de 7 de julho de 1919, contra Antonio José Martins.

Idem, idem na importancia de 120\$000.

Representação n. 622, de 7 de julho de 1919, contra José Antonio Gaioso.

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 623, de 7 de julho de 1919, contra João de Ascenção Alves Casal.

Idem, idem na importancia de 80\$000.

Representação n. 629, de 9 de julho de 1919, contra A. Abreu.

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 643, de 10 de julho de 1919, contra A. Pereira.

Idem, idem na importancia de 120\$000.

Representação n. 644, de 10 de julho de 1919, contra M. Pinheiro.

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 647, de 9 de julho de 1919, contra Antonio Silva.

Idem, idem.

Representação n. 648, de 9 de julho de 1919, contra Antonio Silva

Idem, idem.

Representação n. 649, de 9 de julho de 1919, contra Ferreira & Soares

Idem, idem, na importancia de 80\$000.

Representação n. 650, de 9 de julho de 1919, contra Frederico Borges de Menezes

Idem, idem, na importancia de 120\$000.

Representação n. 652, de 9 de julho de 1919, contra Fernandes & Souza

Idem, idem.

Representação n. 653, de 9 de julho de 1919, contra Orlindo Monte

Idem, idem.

Representação n. 654, de 9 de julho de 1919, contra Manoel Gonçalves de Souza

Idem, idem, na importancia de 120\$000.

Representação n. 655, de 9 de julho de 1919, contra Bernardino Rêiteiro

Idem, idem, na importancia de 80\$000.

Representação n. 656, de 11 de julho de 1919, contra Salina Kueher

Idem, idem, na importancia de 120\$000.

Representação n. 657, de 11 de julho de 1919, contra Isidoro Silveira

Idem, idem, na importancia de 80\$000.

Relação das collectas lançadas para pagamento de imposto de indústrias e profissões

Julio Villas Boas & Comp., rua dos Invalidos n. 8.

Francisco Lauria, rua do Senado n. 80.

João Antonio Alves, rua General Podra n. 174.

D. Magalhães & Comp., rua Senador Euzébio n. 15.

S. Strachman, rua Senador Euzébio n. 93.

Accacio Augusto, rua Visconde de Itaipua n. 413 B.

Antonio Gonçalves Mendes, rua Marquez de S. Vicente n. 6.

Araujo & Comp., rua D. Polyxena n. 83.

Romualdo José do Espirito Santo, travessa Soares da Costa n. 18.

Vicente Paganí, rua Santa Luiza n. 13.

Helena Loscano Tegui, rua da Gloria n. 96.

S. Heronot & Comp., rua da Candelaria n. 2, 1º andar.

Raul Lemos & Comp., rua dos Ourives n. 97, 1º andar.

Antonio Natini Junior, rua Visconde do Rio Branco n. 47, 3º andar.

Francisco Vieira Carvalho, rua Vital n. 30.

Ali Farroges, rua S. Francisco Xavier n. 268.

Augusta Amelia R. Pereira, rua Bento Lisboa n. 25.

Abel Ribeiro da Silva, rua Dr. Manoel Victorino n. 74.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de julho de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.314 — Ao Sr. director da Receita Publica, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 118.

N. 1.315 — Ao Sr. director da Receita Publica, dando as informações solicitadas no officio n. 147.

N. 1.316 — Ao Sr. coronel Godofredo do Amaral, dando informações sobre assignatura do *Diário Oficial*.

N. 1.317 — Ao Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional na Bahia, idem idem.

N. 1.318 — Ao Sr. agente do Correio em Rio Claro, idem idem.

N. 1.319 — Ao Sr. collector federal em Trajano de Moraes, idem idem.

N. 1.320 — Ao Sr. director da Receita Publica, idem idem.

N. 1.321 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem idem.

N. 1.322 — Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição de Alvaro da Rocha Vianua e outro.

N. 1.323 — Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, prestando informações sobre as licenças da operaria Maria Amelia Bahia dos Santos.

N. 1.324 — Ao Sr. presidente da Junta do Alistamento e Serviço Militar do 1º Municipio, restituindo as listas que acompanharam o officio n. 53.

N. 1.325 — Ao Sr. Seraphino de Castro, communicando que não existe á venda a obra pedida na carta de 27 de junho ultimo.

N. 1.326 — Ao Sr. director da Receita Publica, pedindo isenção de direitos para quatro caixas pertencentes á Imprensa Nacional.

N. 1.327 — Ao Sr. director do Serviço de Informações no Ministerio da Agricultura, communicando que não existe á venda o regulamento pedido no officio n. 528.

N. 1.328 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação, declarando que foi feita a remessa das obras pedidas no officio n. 773.

N. 1.329 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, restituindo, devidamente informado, o processo que acompanhou o officio n. 268.

N. 1.330 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, dando informações sobre trabalhos em andamento nesta repartição.

N. 1.331 — Ao Sr. collector federal em Rio Branco, dando informações sobre o pedido feito no officio n. 54.

N. 1.332 — Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição da operaria Esther Vaz Gasse, em que solicita licença.

Requerimentos despachados

Oscar da Silva Lemos. — Sim.

Horacio Dias Paes Lome. — Sim.

Salvador Garapitto. — Encaminhe-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente:

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópias dos decretos de 16 do corrente:

Promovendo e graduando no Corpo de Patrões-Moços da Armada os officiaes mencionados nos mesmos;

Reformando o capitão de fragata Othon do Noronha Torreão.

— Por outras de 22 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata João Antonio da Silva Ribeiro Junior, do cargo de commandante da flotilha do Amazonas, que interinamente exercia;

A seu pedido o 1º tenente José Joaquim Belfort Guimarães, do cargo de secretario da Batalhão Naval.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra José Francisco de Moura para exercer, interinamente, o cargo de commandante da flotilha do Amazonas;

O capitão de fragata João Antonio da Silva Ribeiro Junior para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado da Bahia;

O capitão-tenente Mario Segadas Vianna para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul;

O 1º tenente Humberto de Arêa Leão para exercer, as funções de secretário da Batalhão Naval.

Por portarias da mesma data:

Foram concedidos de acordo com o parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, ao 3º pharmacista Manoel Theotônio Francisco de Assis, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi prorogada, por 60 dias, na forma da lei, a licença concedida, em 26 de abril ultimo, ao professor normalista da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão, Alberico Lourival de Miranda, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 19 de julho de 1919

Sr. Inspector de Saude Naval:

N. 3.395 A—Tendo em vista a resolução do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, constante do aviso de 14 de maio de 1918, dirigido á Directoria Geral de Saude Publica, declaro-vos, para os devidos fins, que á inscripção para o concurso aos logares de medicos da Armada podem ser a.mittidos os candidatos que exhibirem certificado de curso completo de medicina em faculdade official ou equiparada, visto como a lei organica do ensino superior e do fundamental na Republica, substituiu o termo diploma pelo certificado e a defesa de these é, ainda hoje, facultativa, conforme declarou aquelle ministerio.

Dia 22

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando o pagamento de 155:835\$315 á conta da verba 18ª «Munições navaes», do orçamento de 1919, de que são credores, Alberto d'Almeida & Comp., 2:422\$300; Borlido Maia & Comp., 1:810\$900; Carlos Piquete, 5:29\$; Christovão Fernandes & Comp., 3:225\$; D. Silva & Comp., 3 000\$; Dias Garcia & Comp., 271\$600; Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, 2:500\$; Companhia Brasileira de Energia Electrica, 798\$; Firmino Fontes, 1:400\$; F. R. Moreira & Comp., 1:520\$; Ilmo & Comp., 1:377\$420; Isnard & Comp., 695\$300; Julio Mignel de Freitas & Comp., 2:544\$900; José Silva & Comp., 129\$000; J. Santo & Comp., 1:200\$; Leitão, Irmãos & Comp., 702\$; Laport, Irmão & Comp., 648\$; Mayrinck Veiga & Comp., 48:04\$448; Medeiros Sartore & Comp., 965\$; M. Costa, 112\$100; Oscar Taves & Comp., 883\$200; Ribeiro Alves & Comp., 698\$392; R. Furtado de Mendonça, 750\$; Rocha Couto & Comp., 410\$640; Souza Baptista & Comp., 2:432\$700; Standard Oil Company of Brasil, 2:793\$015; The Gourcock Ropework Export Co Ltd, 65:395\$; Vasconcellos & Comp., 277\$400 e Walter & Comp., 4:950\$ (aviso n. 3.401).

N. 3.415—Tendo sido reconhecida a divida de exercicios findos na importancia de 222\$646, de que é credor o soldado do Batalhão Naval Severino da Silva Costa, de novo tenho a honra de passar ás vossas mãos o respectivo processo, de que trata vosso aviso n. 137, de 4 do corrente, rogando vos digneis de providenciar sobre o pagamento, no Thesouro Nacional, da supradita quantia.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.416—Tenho presente vosso aviso numero 114, 1ª secção, de 31 de maio ultimo, transmittindo o processo, procedente da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, no qual Virgini Manoel do Barbuda,

na qualidade de procurador dos machinistas, foguistas e marilheiros do rebocador *Aracaju* e dos marinheiros da Capitania do Porto daquello Estado, recorre do acto da suerada delegacia deixando de nagar a differença de etapas a que julga terem os mesmos direito.

Restituindo-vos o alludido processo, tenho a honra de declarar-vos, em resposta, que, á vista do disposto no aviso deste Ministerio, cuja cópia a este acompanha, sob n. 110, de 9 de janeiro de 1915, não pôdo ser attendido o petitorio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 3.417—Tendo sido assignado o tratado de paz, tenho a honra de rogar-vos digneis de providenciar afim de que os medicos da Armada que della faziam parte regressem a esta Capital.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.418—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins do registro civil, os termos de obitos, em cópias, lavrados a bordo do vapor nacional *São Luiz*, e referentes ao passageiro de 3ª classe David Bemiar e ao foguista do mesmo vapor Dominigos Tertuliano Teixeira, occorridos, o primeiro, no logar denominado Tupenduba, no rio Solimões, e o segundo, no porto de Manaus.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.419—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, o termo de obito, em cópia, lavrado a bordo do vapor nacional *Barão de Camellá* e referente ao tripulante do mesmo vapor Raulio de Oliveira, fallecido quando em viagem no Baixo Amazonas.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.421—Tendo recebido do contra-almirante Henrique Boiteux, que ultimamente foi em commissão deste ministerio aos Estados do Sul, o officio sob n. 11, de 10 do corrente, no qual se refere a terrenos pertencentes á Marinha, situados nas proximidades da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul e cedidos sob condições á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, tenho a honra de levar a vosso conhecimento o assumpto do mesmo officio, rogando que vos digneis providenciar afim de serem acautelados os interesses do ministerio a meu cargo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.414—Em referencia á informação que prestastes á margem do officio n. 2.738, de 30 de junho ultimo, da Inspectoria de Saude Naval, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora providencio afim de que as disposições relativas ao—indice de robustez—sejam observadas pelas juntas medicas com certa tolerancia, quando assim o permitta o serviço a que se destinar o candidato.

Deu-se conhecimento ao inspector de Saude Naval (aviso n. 3.414 A).

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.403—Sendo da maior conveniencia que a renovação do pessoal artistico dos arsenaes seja feita com o pessoal que nos mesmos receba educação technica e disciplinar necessaria, declaro-vos para os devidos fins, que

resolvi autorizar a admissão nesse estabelecimento, mediante inspecção de saude, de aprendizes gratuitos maiores de 14 annos e que saibam ler e escrever, ficando assim revogado o aviso n. 3.268, de 13 de setembro de 1916 o respondido vosso officio n. 186, de 9 do corrente.

Deu-se conhecimento aos inspectores dos Arsenaes de Marinha de Matto Grosso e do Pará (avisos ns. 3.404 e 3.405).

—Sr. inspector de Portos e Costa:

N. 3.422—Attendendo ao que propuzestes em officio n. 1.442, de 15 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo prorogar até 31 de outubro do corrente anno, o prazo a terminar em 1 de agosto proximo vindouro, para a observancia das instrucções referentes a despacho de navios mercantes, de que trata o aviso n. 551, do 31 do janeiro ultimo, deste ministerio.

—Sr. contra almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio, inspector de fazenda e fiscalização:

N. 3.423—De conformidade com o parecer do consultor juridico de 7 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo nomear uma commissão composta de vós, como presidente, dos capitães de corveta honorarios João Lopes Ferreira Pinto e Ricardo Barradas Muniz, chefes de secção, respectivamente, da Directoria do Expediente da Marinha e da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, e do capitão de corveta commissario Luiz Emilio Bellart, para proceder a revisio do regulamento do Serviço de Fazenda da Armada indicando as alterações que no mesmo devem ser feitas afim de ficar de harmonia com o actual regulamento do Tribunal do Contas.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente commissario Belmiro de Oliveira Pinto.—Requeira pelos canaes competentes. (Req. 18 de julho).

Marinheiro nacional cabo de esquadra José Barros da Silva.—A vista da informação, indeferido. (Informação do Estado Maior, em officio 320, da 3ª secção).

Foguista extranumerario de 1ª classe Daulio da Costa.—Prove que contribuiu pelo prazo da lei. (Req. 19 de julho).

Foguista extranumerario de 1ª classe José Contreras.—De accordo com a informação, indeferido. (1.092—1. de machinas).

Thomaz Felipe Nunes.—Diri a-se á Capitania do Porto que tem instrucções a respeito. (Req. 19 de julho).

Americo Ribeiro de Freitas Guimarães.—Indeferido, á vista da informação. (1.458—Portos e Costas).

Abilio Raymundo de Oliveira.—Indeferido, á vista da informação. (160—Esc. Naval).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o capitão do Exército Flavio Queiroz do Nascimento para servir interinamente como adjunto da 1ª aula do 1º periodo do curso de engenharia da Escola Militar.

—Por outra da mesma data, foi nomeado continuo do gabinete do Ministerio da Guerra o 3º sargento musico reformado do Exército Pedro Moreira de Oliveira.

—Por outra ainda de igual data, foi nomeado o capitão graduado, reformado do Exército, Manoel Augusto de Athayde, ajudante do bibliothecario da Bibliotheca do Exército.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de julho de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento ao Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 3:400\$ a Paul J. Christoph & Co. (aviso n. 900);

De 1:618\$665 a Domingos Joaquim da Silva & Comp. (aviso n. 901);

De 7:578\$300 e 17:925\$800 à Sorocabana Railway Company (avisos ns. 904 e 910);

De 6:103\$400, 27:144\$610, 90:793\$100 e 168\$101 à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande (avisos ns. 903, 906, 907 e 909);

De 8:425\$200 a Rocha Vianna & Comp. (aviso n. 918).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, submettendo à sua consideração papeis em que Sebastião Bento Gonçalves, sorteado, incorporado ao 32º batalhão de caçadores, pede pagamento de dois terços da diaria que lhe cabe como mensageiro da Reparação Geral dos Telegraphos.

—Ao Sr. comandante da Escola Militar declarando que a resolução de que trata o aviso n. 115, de 7 do corrente, sobre furlamento dos alumnos para a formatura de 7 de setembro vinthouro, também é extensiva aos alunos, tambôres e corneteiros do mesmo estabelecimento.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é desincorporado o Tiro de Guerra n. 372, com séde em Santa Rita de Jacutinga, visto não preencher os fins de sua criação;

Que é indeferido o requerimento em que o aspirante a official Jorge Duarte de Oliveira pede abono de diarias durante dez dias em que esteve em serviço fóra da séde do seu corpo, porquanto a lei manda abonar diaria aos officiaes, e os aspirantes a official são considerados praças de prot. para os effectos de vencimentos;

Que são dispensados o general de brigada Eduardo Arthur e Socrates do cargo de insupector militar do 3º regimento de artilharia e o capitão Epaminondas de Lima e Silva e 2º tenente Luiz Baptista dos logares de assistente e ajudante de ordens do oito insupector.

Que são nomeados:

Ajuante de ordens do commandante da 5ª brigada de infantaria o 1º tenente Carlos de Souza Reis;

Auxiliar da comissão organizadora do campo de instrução o 2º tenente Sylvio Raulino de Oliveira;

Secretarios das juntas de alistamento militar;

No município de S. Francisco de Paula, no Estado do Rio de Janeiro, o tenente Octavio Bletto Pinho, em substituição ao capitão Luciano de Paulo Fajardo, que é exonerado por estar enfermo;

No município de Fortaleza, no Estado do Ceará, o capitão José Evangelista de Oliveira;

Que se concede troca de corpos entre si aos 2ºs tenentes Sebastião das Chagas Leite e Alvaro Barbosa Lima, este do 11º e aquelle do 3º regimento de infantaria.

Ministerio da Guerra — N. 122 — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919.

Sr. commandante da Escola Militar — Declaro-vos que, para corresponder ao acto de cortezia do governo do Chile e de accordo com o parecer do chefe do Estado Maior do Exército, accito o alvitre de mandar frequentar a escola militar da dita Republica, no fim dos respectivos cursos, os quatro alumnos do instituto sob vosso commando que os tenham feito com distincção maior.

Saude e fraternidade.—Alberto Cardoso de Aguiar.

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1919

Miguel Archanjo Tenorio d'Albuquerque, major reformado, pedindo pagamento de ordenado de professor da Escola de Guerra, de 3 de abril a 31 de dezembro de 1914.—Passe-se o titulo.

Cáio Lustosa de Lemos, 1º tenente, pedindo pagamento do soldo.—Passe-se o titulo.

Joaquim João de Sant'Anna, soldado voluntario da Patria, pedindo asylo.—Junto documentos, provando sua qualidade de voluntario.

João Alves, capitão dentista, pedindo entrega de um documento.—Entregue-se mediante recibo.

Dr. Eugenio de Alcantara e Almeida Magalhães, cantor medico, pedindo abatimento nas mensalidades do Collegio Militar.—Indefirido à vista da informação.

Rodolpho Thomé Fritsch, pharmaceutico contratado, pedindo pagamento de diaria.—Indefirido de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Carlos Alberto Kiehl, 1º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo.—Deferido de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Antonio Francisco de Aragão Sobrinho, major reformado, pedindo contagem de antiguidade de posto de 2º tenente.—Recorra ao Poder Judiciário, querendo.

Armando de Alencar, bacharel, auditor de guerra, fazendo uma ponderação.—Não tem lugar o que requer, à vista das informações.

Austriínio Cicero de Araújo Brandão, ex-sargento, pedindo engajamento.—Indefirido, à vista das informações.

A. F. Ribeiro propoem um fornecimento ao Minist. da Guerra.—Não pôde ser attendido presentemente à vista das informações.

Walmar Lucas do Rego Carvalho, pedindo seis mezas de licença.—Deferido à vista do parecer da junta de saúde que o inspecionou.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve, à vista do disposto no paragraho unico do art. 34º do regulamento que baixou com o decreto n. 13.349, de 16 de abril do corrente anno, crear uma agencia de 3ª classe do Lloyd Brasileiro no porto de Havre, em condições identicas ás de Antuerpia e Rosario de Santa Fé.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919.—*Afranio de Mello Franco.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve, de accordo com o disposto no artigo 3º e paragraho unico do art. 4º do regulamento que baixou com decreto n. 13.349, de 16 de abril ultimo, nomear o engenheiro Samuel das Naves para o logar de agente de 3ª classe do Lloyd Brasileiro no Havre (porto estrangeiro) com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919.—*Afranio de Mello Franco.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Rectifico o aviso n. 194, de 16 do corrente, tendo a honra de comunicar-vos que os 603 arcos de aço destinados à Estrada de Ferro Oeste de Minas, a que se refere aquelle aviso, se acham embarcados não só no vapor *Cauto* como também nos vapores *Hichman* e *August*, procedentes dos Estados de Nova-York, respectivamente com 325, 215 e mais 152 arcos, material esse que já se acha no Cães do Porto, sujeito ao pagamento de armazenagem.

Em vista da urgencia, rogo as necessarias providencias no sentido de ser sem demora concedido o despacho solicitado (aviso numero 196 V/1º).

—Sr. insupector federal de Viação Maritima e Fluvial:

—Attendendo ao que solicitastes em officio n. 382, de 15 do corrente, declaro-vos que, nesta data, designo o 2º official desta secretaria de Estado Airino de Abreu para, em commissão e sem prejuizo dos serviços a seu cargo, organizar, fóra das horas do expediente e sob a direcção dessa insupectoria, uma collectanea geral dos actos deste e dos demais ministerios, referentes ou applicaveis à navegação mercante nacional, a partir de 1808, ou da época mais afastada a que for possível remontar, a qual poderá servir como contribuição deste ministerio para os trabalhos que forem feitos sobre marinha mercante para comemoração do Centenario da Independencia (aviso n. 38 V/1º).

Tornando-se necessario que inspecioneis a construção, já em andamento, do vapor *Itaquatiá*, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, e de outros que essa companhia se obrigou a construir, e bem assim que fiscalizeis os trabalhos de ampliação dos seus estaleiros, na ilha do Vianinha, Estado do Rio, resolve, de conformidade com o art. 21 do regulamento que baixou com o decreto numero 12.293, de 30 de novembro de 1916, e nos termos da nota annexa à tabella que acompanha o mesmo regulamento, arbitrar em 30 a vossa diaria, quando em viagem, fóra da séde dessa insupectoria, para aquelle fim (aviso n. 39 V/1º).

—Sr. director da Rede de Viação Coarrence:

Declaro que ficas autorizado a adquirir, por conta da verba destinada à construção do prolongamento, sobressalentes para locomotivas conforme propozestes no officio n. 113, de 21 de maio ultimo, visto não permittir a verba votada para o custeio da linha em trafego dessa rede a realização daquella medida (aviso n. 16 V/1º).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1919

União dos Trabalhadores do Cães do Porto, pedindo que o Governo influa junto à Compagnie du Port de Rio de Janeiro, afim de que seja aprovada a tabella dos salarios pleiteada pela requerente e apresentada à companhia.—Selle o requerimento.

Terceira secção

Expediente do dia 22 de julho de 1919

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos:

A providenciar no sentido de serem fornecidos ao Ministerio da Marinha quatro microphones de accordo com o modelo enviado.

caso seja possível. Deu-se conhecimento ao Ministério da Marinha;

A permitir que seja installada, sem prejuizo do serviço, no barracão do proprietário dessa repartição à margem do rio Cachoeira, no Estado do Paraná, uma escola primária, correndo por conta do creador da referida escola os concertos de que necessita o mencionado barracão;

A providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico pelos seguintes funcionarios:

Luiz Ferraz e Eugenio Eraz, membros da Junta da Alimentação Publica no Estado de S. Paulo, correndo as despesas por conta do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio;

Dr. Arthur Imbassahy, chefe da commissão incumbida da prophylaxia da febre amarella no Estado do Rio de Janeiro, correndo as despesas por conta do Ministério do Interior; engenheiro Samuel da Silva, nos Estados de Ceará e Parahyba; engenheiro Gercino Ferreira, nos Estados de Pernambuco e Parahyba; engenheiro Achilles Stonghol, nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, e engenheiro David Gomes Jardim no Estado da Bahia, correndo as despesas por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Deu-se conhecimento das providencias acima aos Ministerios da Agricultura, Industria e Commercio e da Justiça e Negocios Interiores, e a Inspectoria de Obras contra as Seccas.

—Communicou-se á Directoria Geral dos Correios ter o Sr. ministro proferido o seguinte despacho no recurso do 2º official dessa directoria Annibal de Oliveira Maciel: —Mantenho o despacho anterior, pelos fundamentos dos pareceres da directoria e do consultor juridico.

—Declarou-se á Repartição Geral dos Telegraphos que pôde ser concedida por essa directoria a necessaria authorização á Amazon Telegraph Company, Limited, para reinstaller, mediante concessões municipaes, a estação telegraphica que existia na cidade de Breves, Estado do Pará, desde que seja fechada a estação de Antonio Lemos.

Requerimento despachado

Guilherme Manos pedindo permissão para installar uma pequena estação receptora de radiotelegraphia. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade Primeira secção

Expediente de 16 de julho de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a A. J. Feital a inclusa conta na importancia de 1:187\$500, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas durante o mez de maio do corrente anno, de accordo com o disposto na excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material»—Revisão da Rêde—Novas lconalizações—da verba 8ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.692).

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de 5:239\$498 á The Rio de Janeiro Tramway Light & Power, Limited, e de 4:38\$830, á The São Paulo Tramway Light & Power Limited, provenientes do consumo e energia electrica em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil durante o mez de fevereiro do anno de 1919.

A despesa, na importancia total de réis 9:624\$828, deverá correr por conta da consignação «Para as seis divisões, Material»—da verba 6ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.693).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, á vista dos inclusos documentos, seja lavrada escriptura de compra e venda do terreno sito na 3ª secção suburbana, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com o respectivo proprietario Sr. Raul da Motta Machado, pela quantia de 19:753\$000.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Para material»—O necessario para os serviços das seis divisões—da verba 5ª, art. 98, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.694).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Julio José Pereira de Moraes a quantia de 1.000\$, em que importa a inclusa conta do aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, relativo ao mez de junho ultimo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»—Aluguel de casa», da verba 9ª, art. 98, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.695).

Requerimento despachado

Dia 22 de julho de 1919

Arnaldo Braga & Comp., pedindo restituição de caução que depositaram para garantia da assignatura de contracto com a Inspectoria Federal das Estradas. — Indeferido, pelos motivos dos pareceres.

Segunda secção

Expediente de 19 de julho de 1919

Na mesma data foi expedido o seguinte aviso:

N. 80—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:—De referencia ao vosso officio n. 245, de 25 do junho ultimo, communicando-me haver esse Tribunal, em sessio de 23, recusado registro ao termo de accor'o celebrado com o Governo do Estado do Maranhão, em virtude do decreto n. 13.612, de 21 de maio ultimo, á vista da divergencia entre o dispositivo do art. 115, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno e o referido termo, na parte (clausula 8ª) que se refere ao prazo para uso o gozo de terrenos de marinhãs nas margens dos rios Bacanga e Anil, tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa copia do novo termo celebrado em 12 e publicado no *Diario Official*, de 16 do corrente.

Requerimentos despachados

D. Clara Kuhlmann, solicitando uma certidão. — Certifique-se.

D. Marianna de Azambuja Brandão, solicitando os favores do montepio para si e suas filhas menores solteiras. — Deferido.

D. Maria do Carmo Orivio Teixeira Lopes, e outros, viuva e filhos do Augusto Brazillino Teixeira Lopes, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Francisca Eulina do Nascimento, viuva de Adjunto Lopes do Nascimento, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 22 do corrente, foram exonerados:

Joaquim Roxo, estafeta interno desta directoria geral e Antonio de Almeida Portugal, agente do Correio de Parnahyba, no Estado do Piahy.

—Por outra da mesma data, foi nomeado para o cargo de agente do Correio de Parna-

hyba, no Estado do Piahy, o ajudante da mesma agencia Jovelino Magalhães Fontenelle.

—Por outras ainda da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

Cincoenta e oito dias, para justificação de faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 23 de novembro a 19 de janeiro ultimos, sendo trinta dias com abono de dous terços da respectiva diaria e os restantes com metade da mesma, a José Teixeira Pinto Junior, estafeta distribuidor da agencia do Correio de Santos, no Estado de S. Paulo.

Sessenta e dous dias, para tratamento de saude, a contar de 24 de março ultimo, com abono da metade da respectiva diaria ao mesmo funcionario acima.

Cento e oitenta dias em prorrogação, com metade o ordenado, na forma da lei, para tratamento de sua saude, ao ajudante da agencia do Correio de Cambuquira, no Estado de Minas Geraes, Ernesto Eulalio da Silva.

Sessenta dias, para tratamento de saude, a contar de 28 de junho proximo findo, com abono de dous terços da respectiva diaria, a Fernando de Moraes Filho, estafeta distribuidor da Sub-administração dos Correios de Ribeirão Preto.

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1919

Ednuyges Tridado, agente do Correio de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso, pedindo elevação de classe para sua agencia. — Não satisfazendo as condições da agencia ás exigencias do art. 365 § 3º do regulamento, indeferido.

Pio Corrêa de Almeida Moraes, agente do Correio de Araraquara, no Estado de São Paulo, pedindo para gozar férias atrasadas. — Indeferido.

José Sebastião Horta, carteiro da 2ª classe da agencia do Correio de Juiz de Fora, do Estado de Minas Geraes, solicitando licença para justificação de faltas. — Deferido, sem vantagens.

Ernani Maigre da Gama, estafeta interno desta directoria geral, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se o que constar.

Alcino Barbosa Saldanha, praticante de 2ª classe de S. Paulo, pedindo justificação das faltas dadas ao serviço por motivo de molestia. — Concedo 227 dias de licença para justificação de faltas, sem vantagens.

Carlos Behrands, servente de 2ª classe desta directoria, pedindo abono integral da diaria por mais 90 dias, em prorrogação. — Deferido na forma da lei.

Miguel Gomes Candido, auxiliar de praticante desta directoria, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação. — Permitto o afastamento sem vantagem.

Miguel Onofre dos Santos e Bernardino Nunes Vieira, pedindo restituição de documentos. — Mediante recibo, restituam-se.

Dumienne Lopes da Silva, 2º official de Santa Catharina, recorrendo do acto que interfez um outro requerimento. — Indeferido, em vista das informações.

Melchor Ferreira Prestes, inspector das Rendas do Thesouro no Paraná; pedindo relevação da multa de 25 %. — Dispono a multa de 25 %, para que seja cobrada a commissão de 3 % na forma do art. 103 do regulamento.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1919

Mayrinck Veiga & Comp. Sobre oleos. — Mantenho o despacho de 6 de junho ultimo. A Intendencia para providenciar a entrega do oleo ao requerente.

Mayrinck Veiga & Comp. Considerações sobre oleos. — Receba-se o material e processe-se

a respectiva conta, aproveitando-se para isso a importância que foi reservada para gas, recolhida pela directoria, conforme se verifica do processo 245 M 33-319.

Alfredo Delazari. — Pedindo suspensão do desconto de mutuario da A. Mundial. — Suspensão-se o desconto.

Salviano Antoni da Costa. Sobre readmissão. — Iaptenho o despacho anterior.

Rita Synesia de Novacs. Sobre uma certidão. — Aguarde o prazo regulamentar.

Vicente Martins Cardoso e José Rodrigues do Prado Filho. Pedindo certidão. — Certifique-se.

Estanislão de Almeida. Sobre passagem com abatimento. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 175, DE 22 DE JULHO DE 1919

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos dos artigos 1.ª alinea I, letra H, e 5.ª do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, resolve mandar executar até 15 de setembro do corrente anno, nos municipios de Curvello, S. Domingos do Prata e Santa Luzia de Carangola, Estado de Minas Geraes, as tabellas annexas de preços maximos dos generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista, organizadas pela delegacia do Commissariado da Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919. —
L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade para o commercio atacadista, a vigorar no municipio de Curvello, até 15 de setembro do corrente anno

Alcool	
De 36°, litro...	1\$500
Arroz	
Agulha de segunda qualidade, sacco com 58 kilos...	44\$000
Iguape de segunda qualidade, sacco com 58 kilos...	42\$000
Assucar	
Refinado de primeira qualidade, sacco com 60 kilos...	54\$000
Refinado de segunda qualidade, sacco com 60 kilos...	53\$000
Mascavinho, sacco com 60 kilos...	40\$000
Batatas	
Batatas, inglezas, por 15 kilos...	5\$500
Cebolas	
Cebolas, kilo...	1\$800
Farinha	
De trigo, nacional, sacco com 44 kilos...	27\$000
De mandioca, boa, sacco com 45 kilos...	10\$500
Feijão	
Feijão, sacco com 50 kilos...	14\$000

Gasolina	
Caixa...	56\$000
Kerozene	
Caixa...	51\$000
Milho	
Milho, sacco com 60 kilos...	10\$500
Phosphoros	
De madeira, lata com 120 pacotes...	80\$000
Sabão	
Especial, kilo...	1\$200
Virgem, superior, kilo...	1\$000
Sal	
Grosso, sacco com 30 kilos...	8\$000
Toucinho	
Sem sal, 15 kilos...	19\$000
Com sal, 15 kilos...	17\$000
Rapaduras	
Carga, com 80...	42\$000

Observações

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8.º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtracção na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade para o commercio varejista, a vigorar no municipio de Curvello, até 15 de setembro do corrente anno:

Alcool	
De 30°, litro...	1\$700
Arroz	
Agulha de segunda qualidade, kilo...	\$360
Iguape de segunda qualidade, kilo...	\$800
Assucar	
Refinado, de primeira qualidade, de kilo...	1\$000
Refinado, de segunda qualidade, de kilo...	\$960
Mascavinho, kilo...	\$750
Batatas	
Batatas, kilo...	\$460
Carne	
Varde de vacca especial, kilo...	1\$000
De porco, especial, kilo...	1\$200

Cebolas	
Cebolas, kilo...	1\$000
Farinha	
De trigo, kilo...	\$700
De mandioca, kilo...	\$800
Feijão	
Feijão, kilo...	\$300
Fubá	
Fubá, kilo...	\$250
Kerozene	
Litro...	1\$000
Garrafa...	\$700
Milho	
Milho, kilo...	\$200
Phosphoros	
De madeira, pacotes com 10 caixas...	\$760
Caixinha com 60 palitos...	\$080
Póvilho	
Póvilho, kilo...	\$400
Pão	
Pão, kilo...	1\$000
Sabão	
Especial, kilo...	1\$300
Virgem superior, kilo...	1\$100
Sal	
Nacional, saquinho de dois kilos...	\$800
Grosso, kilo...	\$300
Toucinho	
Sem sal, kilo...	4\$300
Com sal, kilo...	3\$200
Rapaduras	
Rapaduras, boas, kilo...	\$400

Observações

Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8.º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtracção na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal, será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos dos generos de primeira necessidade para o commercio atacadista, a vigorar no município de S. Domingos do Prata, até 15 de setembro do corrente anno

Arroz	
Arroz pilado, sacco com 60 kilos.	40\$000
Feijão	
Feijão, sacco com 60 kilos.	9\$000
Milho	
Milho, kilo.	\$140
Fubá	
Fubá, kilo.	\$140
Toucinho	
Fresco ou salgado, arroba.	17\$000
Rapaduras	
Rapaduras, carga.	18\$000
Assucar	
Branco, arroba.	10\$000
Meia côr, arroba.	8\$000
Farinha	
De milho, superior, sacco de 30 kilos.	10\$000
De mandioca, sacco de 45 kilos.	11\$000

Observações

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos dos generos de primeira necessidade para o commercio varejista, a vigorar no município de S. Domingos do Prata, até 15 de setembro do corrente anno.

Arroz	
Arroz, kilo.	\$800
Feijão	
Feijão, kilo.	\$200
Milho	
Milho, kilo.	\$200
Fubá	
Fubá, kilo.	\$200
Carne	
De porco, sem osso, fresca ou salgada, kilo.	1\$200
Verde de vacca, kilo.	\$800

Rapaduras

Rapadura, uma.	\$100
Assucar	
Branco, kilo.	18\$000
Meia côr, kilo.	\$800
Lenha	
Carrada bem cheia.	8\$000
Leite	
Garrafa.	\$100
Farinha	
De milho, superior.	\$500
De mandioca, kilo.	\$100
Toucinho	
Fresco ou salgado, kilo.	1\$300

Observações

Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando a menção da quantidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos dos generos de primeira necessidade para o commercio atacadista, a vigorar no município de Santa Luzia do Rio das Velhas, até 15 de setembro do corrente anno.

Alcool

A 36º, litro.	1\$400
Arroz	
Agulha, especial, sacco com 58 kilos.	48\$000
Cattete de primeira qualidade, sacco com 58 kilos.	46\$000
Cattete de segunda qualidade, sacco com 58 kilos.	42\$000
Cattete de terceira qualidade, sacco com 58 kilos.	40\$000
Assucar	
Refinado de primeira qualidade, sacco com 50 kilos.	55\$000
Refinado de segunda qualidade, sacco com 50 kilos.	50\$000
Crystal branco de 1º, sacco com 60 kilos.	58\$000
Crystal de 2º, sacco com 60 kilos.	56\$000
Crystal de 3º, sacco com 60 kilos.	52\$000
Meia côr, de forma, sacco com 60 kilos.	40\$000

Banha

Em latas, de qualquer procedencia, kilo.	2\$100
Batatas	
Bôas, 15 kilos.	58\$500
Regulares, 15 kilos.	4\$500
Cebolas	
Do Rio Grande, caixa.	34\$000
De Minas, especiaes, grandes 15 kilos.	6\$000
Farinha	
De mandioca, especial, sacco com 45 kilos.	10\$000
De trigo, sacco com 44 kilos.	27\$000
De milho, kilo.	\$500

Feijão

Mulatinho, sacco com 60 kilos.	16\$000
Fubá	
Peneirado, kilo.	\$160
Kerozene	
Caixa.	31\$000

Milho

Milho, sacco com 60 kilos.	10\$000
Phosphoros	
De madeira, lata com 120 pacotes.	75\$000

Sabão

Especial, kilo.	1\$200
Virgem de 1ª qualidade, kilo.	1\$000
Virgem de 2ª qualidade, kilo.	\$800
Virgem de 3ª qualidade, kilo.	\$600

Sal

Bruto, sacco de 60 kilos.	13\$000
Moido, sacco de 60 kilos.	14\$000
Moido em sacco de dous kilos.	\$640

Toucinho

Superior, 15 kilos.	20\$000
-----------------------------	---------

Observações

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos dos generos de primeira necessidade para o commercio varejista, a vigorar no município de Santa Luzia do Rio das Velhas até 15 de setembro do corrente anno:

Alcool

De 36º, litro.	\$800
------------------------	-------

Arroz		Toucinho		Crystal de primeira, qualidade, kilo.....	
Agulha, especial, kilo	\$960	Toucinho, alto. superior, kilo, ..	1\$400	Crystal de segunda qualidade, kilo.....	1\$000
Cattete, de primeira qualidade (inteiro), kilo	\$860	Toucinho, regular, kilo	1\$300		
Cattete de terceira qualidade, kilo..	\$760	Lenha		Arroz	
Assucar		Lenha em carro, um	10\$000	De primeira qualidade, kilo...	\$900
Refinado, de primeira qualida- de, kilo	1\$200	Lenha, em metro cubico	4\$500	De segunda qualidade, kilo....	\$800
Refinado de segunda qualidade kilo	1\$100	Observações		De terceira qualidade, kilo....	\$700
Crystal, branco de primeira qualidade, kilo	1\$030	Quando nos cadernos de notas de venda, não constar a quantidade será considerada vendida a unidade com- mercial menor do genero, e, quando faltar a menção da qualidade conside- rar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.		Banha	
Crystal de segunda qualidade, kilo.....	1\$000	A venda de generos por preços supe- riores aos desta tabella sujeita os ven- dedores á pena de 200\$ á 50:000\$, nos termos do art. 8º, do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser- lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo de- creto.		Banha, kilo.....	1\$300
Crystal de terceira qualidade, kilo.....	\$960	Os consumidores lesados pelos vare- jistas, que lhes exigirem preços supe- riores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do com- missariado, por carta ou cartão assi- gnado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do esta- belecimento do infractor.		Batatas	
Meia cõr, de forma superior, kilo	\$760	Os retalhistas que entregarem os ge- neros vendidos ao comprador com sen- sível subtração na quantidade corres- pondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.		Batatas, kilo.....	\$600
Do rapadura, kilo	\$600	Na Camara Municipal será feita dis- tribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.		Café	
Banha		Resolução n. 176, de 22 de julho de 1919.		Torrado, kilo.....	1\$800
Em lata de qualquer proceden- cia, kilo	2\$300	O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos dos arts. 1º, alinea I, letra h, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:		Carne	
Batatas		Resolve mandar executar até 15 de se- tembro do corrente anno, no municipio de Bom Sucesso, Estado de Minas Ge- raes, a tabella annexa de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio varejista, organizada pela Delegacia do Commissariado da Ali- mentação Publica do mesmo Estado.		De porco, kilo.....	1\$300
Boas, kilo	\$440	Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919.—		De vacca, sem osso, kilo.....	1\$000
Regulares, kilo	\$300	L. R. Vieira Souto, commissario da Ali- mentação Publica.		Farinha	
Carne		TABELLA DE PREÇOS MAXIMOS DE GENEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE PARA O COM- MERCIO VAREJISTA, A VIGORAR NO MUNI- CIPIO DE BOM SUCESSO, ATÉ 15 DE SE- TEMPRO DO CORRENTE ANNO		De mandioca, de primeira qua- lidade, kilo.....	\$300
Verde, de vacca de primeira qualidade, sem osso, kilo ...	1\$000	Alcool		De mandioca, de segunda quali- dade, kilo.....	\$260
Verde, de vacca, com osso ou de segunda qualidade, kilo..	\$800	Alcool, litro.....	1\$800	De trigo, kilo.....	\$800
Cebolas		Alcool, garrafa.....	1\$200	De milho, kilo.....	\$700
Do Rio Grande, kilo.....	1\$000	Assucar		Feijão	
Mineiras, superiores, kilo	\$600	Refinado de primeira qualidade, kilo.....	1\$200	Feijão, kilo.....	\$300
Farinha		Refinado de segunda qualidade, kilo.....	1\$100	Fubá	
Do mandioca, especial kilo ...	\$280	Refinado de terceira qualidade, kilo.....	1\$000	Fubá, kilo.....	\$260
Do milho, superior, leve, kilo ..	\$600	Mascavinho, kilo.....	\$800	Kerozene	
Do milho, inferior, kilo.....	\$400	Mascavo, kilo.....	\$700	Garrafa	\$800
Do trigo, superior, kilo.....	\$800			Litro	1\$200
Feijão				Caixa	30\$000
Mulatinho, superior, kilo	\$300			Lata	15\$500
Mulatinho inferior, kilo	\$260			Milho	
Fubá				Milho, kilo.....	\$200
Do milho, fino, peneirado, kilo ..	\$210			Sabão	
Kerozene				Especial, kilo.....	1\$500
Kerozene, garrafa	\$740			Virgem de primeira qualidade, kilo.....	1\$200
Milho				Virgem de segunda qualidade, kilo.....	\$800
Milho, kilo	\$200			De cinzas, kilo.....	\$800
Phosphoros				Sal	
De madeira caixinha	\$080			Grosso, kilo.....	\$300
De madeira, pacote	\$760			Moido, kilo.....	\$350
Pão				Moido, sacco de dous kilos....	1\$000
Pão, kilo..	1\$000			Pão	
Rapaduras				De trigo, kilo.....	1\$000
Superiores, claras, kilo	\$500			Phosphoros	
Regulares, kilo	\$460			Maço	\$800
Escuras, kilo	\$300			Leite	
Sabão				Garrafa	\$120
Especial, kilo	1\$400			Litro	\$180
Virgem, de primeira qualida- de, kilo.....	1\$200			Toucinho	
Virgem, de segunda qualidade, kilo	\$960			Toucinho, kilo.....	1\$400
Virgem, de terceira qualidade, kilo.....	\$720			Velas	
Sal				Domesticas	2\$300
Bruto, kilo.....	\$260			Ypiranga	2\$400
Moido, kilo	\$230			Grandes	1\$600
Moido, em sacco de dous kilos, um	\$800			Observações	

13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando collidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Resolução n. 177, de 22 de julho de 1919.

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos do artigo 1º, alinea I, lettra A, e F do decreto n. 12.193, de 13 de setembro de 1918, resolve que, a partir da data da publicação desta até 15 de setembro do corrente anno, sejam postas em execução, nos municipio de Juiz de Fora e Queluz, Estado de Minas Geraes, as modificações das tabellas vigentes de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista e varejista, annexas á presente resolução.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919.
— L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Modificações feitas nas tabellas de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista e varejista, ora em vigor, no municipio de Juiz de Fora
Tabella de varejistas:

Arroz agulha brilhado (sem quirera, kilo)	\$980
Arroz agulha paulista especial, kilo	\$940
Batatas espiacas, kilo	\$580
Café em pó, kilo	\$2200
Café em grão, kilo	\$1800
Carne de porco fresca com osso, kilo	\$1800
Farinha de mandioca de primeira, kilo	\$440
Farinha de mandioca de segunda, kilo	\$340
Farinha de mandioca grossa, kilo	\$260
Fubá grosso, kilo	\$320
Fubá fino, kilo	\$380
Fubá mimoso, kilo	\$709
Milho, kilo	\$280
Cangica, kilo	\$600
Sal grosso, kilo	\$260
Sal moido, kilo	\$360
Cebollas, kilo	\$400
Toucinho fresco, kilo	\$1900

Tabella de atacadistas:

Arroz agulha brilhado, especial, sacco de 58 kilos	52\$000
Arroz agulha especial, sacco de 58 kilos	50\$000

Arroz bom e outros de primeira, sacco de 58 kilos	48\$000
Arroz de segunda qualidade, sacco de 58 kilos	46\$000
Arroz de terceira qualidade, sacco de 58 kilos	40\$000
Arroz de qualidade inferior, sacco de 58 kilos	33\$000
Assucar mascavinho, kilo	\$800
Assucar mascavo, kilo	\$640
Farinha de mandioca especial, sacco de 45 kilos	18\$000
Farinha de mandioca de segunda, sacco de 45 kilos	16\$000
Farinha de mandioca inferior, sacco de 45 kilos	10\$800
Milho, sacco de 60 kilos	13\$500
Phosphoros de primeira qualidade, lata de 120 maços ..	78\$000
Phosphoros de segunda qualidade, lata de 120 maços ..	75\$000
Toucinho salgado, kilo	1\$400

Modificações feitas nas tabellas de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista e varejista, em vigor, no municipio de Queluz

ATACADISTAS

Alcool, litro	18350
Banha, granel, kilo	2\$100
Batatas, jacás de 30 kilos liquidos	12\$000
Café moido superior, kilo	2\$200
Cebolas, kilo	1\$100
Farinha de mandioca, superior, sacco com 45 kilos	14\$000
Farinha de mandioca, 2ª qualidade, sacco com 45 kilos	12\$000
Fubá, sacco com 40 kilos	8\$500
Macarrão, kilo	\$340
Milho, sacco com 60 kilos	11\$500
Toucinho, fresco, 15 kilos	21\$000

VAREJISTAS

Alcool, litro	18600
Banha, lata de um kilo	2\$300
Banha a granel, kilo	2\$400
Batatas, kilo	\$500
Café, moido de primeira qualidade, kilo	2\$300
Café, moido de segunda qualidade, kilo	2\$200
Cebolas, kilo	1\$200
Farinha de mandioca, de primeira qualidade, kilo	\$360
Farinha de mandioca, de segunda qualidade, kilo	\$300
Farinha de trigo, kilo	\$800
Fubá, kilo	\$300
Macarrão, kilo	\$900
Milho, kilo	\$240

Relação dos processos de infração despachados em 22 de julho de 1919

Numero do auto — Firmas — Rua

Multados em 300\$000:	
1.104 — Ferreira & Filhos, S. Francisco Xavier n. 332.	
1.108 — M. J. de Oliveira & Comp., Saude n. 101.	
Multados em 200\$000:	
923 — Placido Teixeira, Engenho de Dentro n. 31.	
1.052 — Manoel Mendonça, Visconde do Itaúna n. 70.	
Reduzida de 200\$ para 100\$000:	
824 — Bernardo da Silva, S. Clemente n. 359.	
1.033 — Manoel Francisco Pereira, Conde de Bomfim n. 258.	
Multados em 100\$000:	
1.039 — Antonio Ferreira Barbosa, Lavradio n. 82.	

1.105 — Vicente Durante, Lavradio n. 148.
1.106 — Francisco da Fonseca, Arcos n. 66. Absolvido.
2.079 — Pinho & Rodrigues, Senado n. 283. Vindo da junta do Estado do Rio em grão de recurso:
Multado em 200\$000:
144 — João da Costa Xavier, Alam. S. Doa-ventura n. 1.079.

Fiscalização do dia 22 de junho 1919

Autoados:
Luiz Gonçalves da Silva, rua Uranos n. 122 (Ramos).
M. J. de Oliveira & Comp., rua da Saude n. 101.
Soares de Abreu & Comp., rua Lins de Vasconcellos n. 19.
Antonio Francisco Vorissimo, rua Theodoro da Silva n. 213 A.
Estabelecimentos fiscalizados, 42.

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Requerimento despachado

Dia 22 de julho de 1919

Companhia Morro Velho, pedindo transporte para cinco reproductores das raças Herford e Quarnesey. — Deferido, devendo a requerente inscrever-se.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1919

Leclerc & Co, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 6.574, 6.575, 8.279 e 8.713. — Deferido.

Dia 18

Fernando Casablancas, apresentando documentos de prova de uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 9.297 e pedindo certidão do respectivo registro. — Deferido.

Maximo Von Kolk, fazendo igual pedido para a invenção privilegiada pela patente n. 8.711. — Deferido.

Leclerc & Co, fazendo identico pedido relativamente ás invenções privilegiadas pelas patentes ns. 9.292, 9.474, 9.336 e 8.240. — Deferido.

Dia 19

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 9.812, 7.187, 9.660 e 7.867. — Deferido.

C. Buschmann, pedindo seja junto ao requerimento de privilegio de Alvaro Henriques de Carvalho o subestabelecimento de procuração que apresenta. — Deferido.

Leonardo José Dias, pedindo authenticação das cópias que apresenta do memorial descriptivo e desenho da sua invenção depositada nesta secção em 10 de novembro de 1916. — Deferido.

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo sejam inscritos no livro competente os documentos que apresenta, concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 9.346, 4.661, 4.705 e 5.396. — Deferido.

Leclerc & Co, fazendo identico pedido relativamente ás invenções privilegiadas pelas patentes ns. 5.515, 8.165, 7.742, 7.743, 7.976, 7.862, 7.172, 6.997 e 7.179 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

United Shoe Machinery Company of South America, pedindo restituição dos documentos que juntou ao seu pedido de privilegio para aperfeiçoamentos em machinas de puxar cörtes de calçado na forma. — Deferido.

Erik Christan Bayer, João das Chagas Monteiro e Isidoro Marx. — Compareçam nesta directoria geral no proximo dia 26, ás 13 horas, afim de assistirem a abertura dos en-volucros respectivos.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 19 de julho de 1919

«Um aparelho soprador para applicar en-gofre, verde Paris ou outra substancia, em pó, a plantas, de Antnio Rossi (deposito n. 15.881);

«Um dispositivo protector, especialmente para a protecção de conductores electricos contra perturbacões causadas por trovoadas, mudancas e outros phenomenos de super-voltagem», da General Electric Company, cessionaria de Frank W. Peek (deposito n. 15.882);

«Aperfeiçoamentos em armações de man-cacs e supportos para mancaes de esferas o de cylindro, da Nordiska Zullager Aktiebolaget (deposito n. 15.883);

«Uma mistura ou composição combustivel», do H. P. Idem & Comp. (deposito n. 15.884).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 22 de julho de 1919

Empresa Nacional do Cinematographia «Omnia Film», propondo a este ministerio, mediante contribuição modica, o fornecimento de films nacionaes, como meio de propaganda. — Indeferido, por falta de verba.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sobre o requerimento em que o Sr. ministro Alfredo Valladão, que se acha em Campanha, pediu dous mazes de licença para tratamento de saúde, o Sr. ministro presidente do Tribunal exarou o seguinte despacho:

«Concedo a licença. O decreto que regula a concessão de licença (n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913) soffrou a modificação trazida pelo decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, que exige inspecção de saúde (art. 2º).

Esta, porém, deve-se tornar effectiva nos centros em que existem juntas de saúde — ou medicas — que os delegados fiscaes nos Estados possam nomear para constituição da junta composta de dous peritos; nos povoados centraes dos Estados a attestação dos medicos deve bastar, como bastante demonstração pericial do enfermidade.»

— Por portaria de 18 do corrente, foram concedidos dous mazes de licença, para tratamento de saúde, ao Sr. ministro Alfredo Valladão, tendo sido convocado para sua substituição o Sr. auditor Bueno Brandão Filho.

— Tendo sido considerado em condições do invalides na primeira inspecção de saúde a que foi submettido para aposentadoria, o Sr. ministro presidente Didimo Agapito da Veiga, passou a presidencia do Tribunal do Contas ao Sr. ministro Pedro Teixeira Soares, que convidou o Sr. auditor F. Thompson Flores para exercer as funções de ministro.

— Por portaria de 19 do corrente, o Sr. ministro presidente designou o 2º escripturario bacharel Mario Newton de Figueiredo, para o lugar de auxiliar do gabinete da presidencia.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 22 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR RABUÇO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Geminiano da Franca, Francelino Guimarães e Elviro Carrilho.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.197—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Manoel Lopes; aggravado, Manoel Pereira de Souza Hermida. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.200—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Crashley & Comp.; aggravado, Agostinho Gomes dos Santos. — Não conheceram pela illegitimidade da parte agravante, unanimemente.

N. 5.202—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Henrique Barbalho Uchoa Cavaloante; aggravado, Julio Cesar Urzedo da Rocha. — Deram provimento ao agravo para que o Dr. juiz a quo reformando a decisão aggravada, mande proseguir na execução conforme for de direito, unanimemente.

N. 5.204—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Eugenio Schlobach; aggravados, E. J. Savino & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.205—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Felicidade Vincencia de Almeida; aggravado, Antonio Bonto de Lima. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.206—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Prista & Comp.; aggravada, massa fallida de A. Andrade. — Deram provimento ao agravo, para mandar que o Dr. juiz a quo julgue procedente a reivindicacão, unanimemente.

N. 5.208—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Albino da Rocha Tristão; agravado, Alvaro de Mattos Brasil. — Não conheceram do agravo, por ter sido elle interposto fora do prazo legal, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 346 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Aggravos de petição

N. 5.207 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.211 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 5.212 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.213 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.214 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 5.215 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 5.216 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.217 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.221 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 5.222 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.223 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 5.218, 5.219, 5.220, 5.221, 5.226, 5.228, e 5.225.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 344.

Aggravos de petição

Ns. 4.893, 5.122 e 5.171.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Varã de Orphãos e Ausentes

De Interdicção de Damaso Pereira da Silva

O Dr. Luiz Augusto do Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem que, por este juizo e cartório do 1º officio foram processados uns autos do processo de interdicção de Damaso Pereira da Silva, aos quaes foram afinal julgados pela sentença do teor seguinte: Vistos etc. Attendendo ao laudo de fis.; promoção de fls. 21 e deferindo de fls. 2: Declaro interdito Damaso Pereira da Silva e assim privado de dirigir sua pessoa e administrar seus bens; prohibido pois de figurar em qualquer contracto sobre estes, sem assistencia de seu curador; annuencia da Curadoria de Orphãos e autorização do juiz respectivo. Expeça-se editaes communicando-se a pena de nullidade de qualquer trato que firmarem com o interdito sem a intervenção judicial. Nomeio curadora de seu marido, D. Guiomar Martins Ribeiro da Silva, do interdito Damaso Pereira da Silva, na forma do art. 454 do Código Civil; e mando seja inscripta esta decisão no respectivo registro, na forma do art. 12 n. III do mesmo Código. Em face da certidão de fis. 6, noticia de fls. 3 e especie de molestia do interdito, mando seja aberta vista ao Dr. curador afim de que requiera o que for de direito. Custas pelos bons do interdito. P. L. R. Rio, 12-7-1919. Luiz Augusto de Carvalho e Mello. E para que não seja em tempo algum allegada ignorancia, mandei passar e presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixado no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919. E eu, Silvestre Torres, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrevão, o subescrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Juizo de Direito da Segunda Varã de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno da rua Mossoró n. 28, antiga travessa Silva Guimarães (Estação do Meyer), pertencente ao espolio do finado João Coelho de Almeida

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias, virem que no dia 19 de agosto, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá lugar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste juizo será submettido a publico pregão de venda e arrematação o predio e respectivo terreno da rua Mossoró n. 28, antiga traç

essa Silva Guimarães (Estação do Meyer), pertencente ao espólio do finado João Coelho de Almeida, descripto e avaliado pela seguinte fórmula: Predio a-sombrado sito á rua Mosoró n. 28, antiga travessa Silva Guimarães (Estação do Meyer), construído de pedra e cal até o vigamento e dahi de uma vez do tijolos, coberto de telhas francezas em feição de platibanda, tendo na frente tres janellas no portio e no pavimento superior tres dias de peitoril, entrada ao lado por uma escada com degraus cimentados, dando para uma varanda coberta e ladrilhada, para onde dão duas portas e duas janellas, portadas de massa e madeira, medindo 6,75 de largura por 7,55 de comprimento no corpo principal que é dividido em duas salas e dous quartos assualhados e forrados, tendo em seguida um puchado da mesma construção, tendo uma porta e duas janellas para o lado, medindo 5,50 de comprimento por 5,00 de largura dividido em um quarto assualhado e forrado, cozinha, W.C. e dispensa ladrilhados e forrados, o portão divide-se em uma sala ladrilhada, duas salas e um quarto cimentados, sendo tudo forrado. Fora tanque e caixa de agua. Este predio acha-se em mão esta-lo de conservação, sendo edificado dentro do terreno fechado na frente por gradil de ferro sobre baldrame e nos lados e fundos, parte murado e parte cercado de zinco, molindo de largura 41,00 por 28,00 de extensão pela linha do centro. Avaliado em 12:000\$000. Este predio vae a praça a requerimento do inventariante. E para quem quizer arrematá-lo avisa-se que deverá comparecer no referido lugar, no dia e hora designados, onde o referido porteiro o submotterá a publico pregão de venda e arrematação, sendo o ramo entregue a quem mais der acima da avaliação, advertindo-se aos interessados de que o laudêmio (se for devido) correrá por conta do arrematante e de que o pagamento será feito á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos foram passados este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados no lugar publico do costume pelo referido porteiro que do o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de julho de 1919. Eu, Silvestre Torres, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão, subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. — Está conforme, Silvestre Torres, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, á ausente em lugar incerto e não sabido D. Maria da Conceição, viúva de José Pereira de Carvalho e tutora nata de seu filho menor José Pereira de Carvalho, na fórmula abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de liquidação da firma Carvalho & Irmão, por falecimento do socio José Pereira de Carvalho, nos quaes foi justificada a ausencia, em lugar incerto e não sabido, da viúva deste, D. Maria da Conceição, e tutora nata de seu filho menor José Pereira de Carvalho, e julgada por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual cita-se D. Maria da Conceição, que se acha ausente em lugar incerto e não sabido, para, finio o prazo de trinta dias, fallar sobre a proposta de liquidação feita pelo liquidante da firma alludida Carvalho & Irmão, Manoel Pereira de Carvalho, afim de pagar á mesma a importancia de

8:857\$310, em dinheiro á vista, quantia esta de saldo dos haveres de seu falecido marido na mesma firma, sob pena de, findo esse prazo, ser a quantia depositada, depois de deduzida a metade das despesas, na Caixa Economica, á disposição do Juizo da Segunda Vara de Orphãos, como quitação ao socio sobrevivente o liquidante, Manoel Pereira de Carvalho. Sciencie de que as audiencias deste juizo teem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga Invalidos, cento e cincoenta e dous. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de junho de mil novecentos e dezenove. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da S. A. Moinhos Aurora

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia da S. A. Moinhos Aurora que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Almeida Barbosa & Lima

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Almeida Barbosa & Lima que a assembléa foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Antonio Mendes da Costa

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Mendes da Costa, á rua Sete de Setembro n. 93, na fórmula abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que a requerimento do mesmo, deviamento instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Mendes da Costa, por sentença

deste Juizo, de 5 de julho de 1919, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 40 dias anteriores á fallencia. Foi nomeado syndico o credor Antonio Cosme da Fonseca, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 7 de agosto de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confero. — José Candido de Barros, escrivão. (

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Angelino Simões & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Angelino Simões & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros. (

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Alberto Fontes

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico foi adiada para o dia 5 de agosto de 1919, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que devia realizar-se hoje. Rio, 21 de julho de 1919. — Pelo escrivão, João B. Rello, escrevente juramentado. (

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou dello conhecimento tenham, que por parte do Maria Amelia do Araujo Cunha me foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível. — Maria Amelia do Araujo Cunha, brasileira, casada com Manoel André da Cunha, pelo regimen da communhão de bens, de quem se acha legalmente separada de corpo, como se vê do incluso alvará, quer propor contra seu marido uma acção de desquite fundada nas seguintes razões de factó e de direito: A supplicante casou-se em 18 de maio de 1897, existindo por essa occasião

Entre ella e seu marido a mais perfeita communhão de idéas e genios além da grande amizade que mutuamente se dispensavam, tendo em 23 de junho de 1898 nascido do seu consorcio um filho a quem deram o nome de Manoel. Em 12 de setembro de 1912 o seu marido, pretextando a necessidade do tratar de negocios, embarcou para Portugal, deixando a supplicante e seu filho, que então contava quatro annos de idade, no mais absoluto abandono e desta data até hoje já mais do mesmo teve a mais leve noticia. A supplicante apesar das muitas informações que pedia a pessoas de suas relações e de outras indagações que fez, só conseguiu saber que o supplicado existe e de facto reside em Portugal, mas não sabe onde. De todas as cartas escriptas em diversas occasiões e para diversos logares, nunca obteve resposta. Do exposto bem se verifica a situação em que ficou a supplicante sem o menor recurso para manter-se, criar e educar seu filho. Acolhida em casa de uma familia de seu conhecimento, começou então a fazer trabalhos de costuras para fóra, o que exerceu durante longo tempo, e hoje vive de lucros de pensões de almoço e jantar que fornece a pessoas do seu conhecimento particular. Declara ainda que seu filho hoje com 20 annos do idade se acha empregado, porém recebendo um pequeno ordenado. Achan-to-se assim o seu marido ausente em Portugal, mas em lugar incerto, por mais de dezasseis annos consecutivos, faz-se mister a citação por editaes, para o que a supplicante requer a V. Ex. seja admittida a justificar a ausencia do mesmo por testemunhas, designando o dia e hora para tal fim, do qual lo sciente o representante do Ministerio Publico. Intimam-lo-se a nós o supplicado para na primeira audiencia por assignar-se-lhe o prazo legal para apresentar a defesa que lhe assistir, tudo sob pena de revelia e mais comminações de direito. Protesta por todo genero da prova util, pelo depoimento pessoal do supplicado sob pena de confesso, etc., dan lo ao presente para os effeitos fiscaes o valor de 6:000\$. E. D. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1919.—Carlos Gomes de Faria, advogado. (Estava sellada).
«Sim. Rio—4—4—919.—Ovílio Romeiro. E tendo a supplicante justificado a ausencia do supplicado Manoel André da Cunha, que se acha em Portugal, em lugar incerto e não sabido, por este cito e chamo o dito supplicado, com o prazo de 90 dias, que será assignado em audiencia, para a primeira audiencia deste juizo, depois de findo aquelle prazo, vir ver-se-lhe propor a acção de desquite do que trata a alludida petição e assignar-se-lhe o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia, ficando desde já citado e intimado para todos os actos e terminos da dita acção até sentença e final execução, sob a mesma pena o sciente de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia ao dito supplicado ou a quem que por elle se interessar mandei passar este e mais dous iguaes teór que serão publicados pela imprensa e afixados na forma da lei. Dado e passado na sala de do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1919. E eu, Antonio Rebello de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi. no impedimento do escrivão.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

O escrivão e official do registro civil da 3ª Pretoria Civil, frequencia do Santo Antonio, faz saber que pretendem casar-se Anaxoras da Camara Chagas e D. Maria Gomes da Silva. Quem souber de algum impedimento, accuso-o para os fins do direito. Rio, 22 de julho de 1919. — O escrivão, Alberto Tolado Bandeira de Mello.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento legal de 10 % para venda e arrematação dos bens imóveis penhorados á D. Anna de Abreu Lima, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc:

Faz saber a todos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias, e abatimento legal de 10 %, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 4 de agosto proximo, após a audiencia do juizo, que se effectua ás 3 horas, no predio n. 171 da rua do Catete, o official de justiça do juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida a seis contos e trezentos mil réis, os bens imóveis penhorados á D. Anna de Abreu Lima e avaliação da forma seguinte: Nos avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil, e a requerimento do Banco Popular do Brasil, nos dirigimos á rua Paulino Fernandes n. 34, em Botafogo, para avaliarmos os bens penhorados á D. Anna de Abreu Lima na execução que lhe move o requerente. Os referidos bens constam da metade do predio e respectivo terreno á rua e numero acima citados, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado, feito de platinha, com uma porta e duas janellas na fachada, portadas de cantaria e tendo as janellas gradadas com corrimão de madeira, mede cinco metros e 87 centímetros de largura e compõe-se de duas salas, quatro quartos, cozinha, cosinha e outras serventias, toda forrada, assalhada e ladrilhada, tendo, ainda, nos fundos, um pequeno chalet, coberto de telhas com um só compartimento; o respectivo terreno tem a mesma largura do predio e além da area occupada pela construção tem um pequeno jardim na frente com muro e grade de ferro e um quintal regular nos fundos, tudo confrontando com os predios de ns. 52 e 56. O predio descrito é de regular construção, coberto de telha e acha-se em boas condições de conservação, pelo que o avaliados com o respectivo terreno na quantia de 14:00\$, sendo, portanto, de sete contos de réis o valor da meta e penhorada. Rio, 4 de junho de 1919 Delio Guarani de Barros — João Ferreira Cavalcante. (Está devidamente esta plilhado). E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local dia e hora supra designados afim de fazer a citação legal acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida a seis contos e trezentos mil réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo para tres dias, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teór para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 19 de julho de 1919. Eu, Benjamin de A. Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solfieri Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subscrevo. — Eurico Torres Cruz.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça com o prazo de dez dias para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao Dr. Eduardo Reis da Gama Cerqueira, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal etc:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia quatro

proximo, após a audiencia do juizo, que se effectua ás treze horas no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça do juizo servindo de porteiro trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima do preço da avaliação, feita pelos avaliadores privativos do juizo e constante dos autos, no total de quatrocentos e cinquenta mil réis, os bens moveis abaixo discriminados e que se acham em poder do executado, como depositario, á rua Santa Clara n. 146 e foram penhorados pelo Banco Popular do Brasil e são os seguintes: Uma mobilia de pompa, para sala de jantar, em bom estado de conservação e composta de: uma mesa elastica com taboas de dobrar por corrediças, quarenta mil réis; uma guarda-louça com vidros lavrados, noventa mil réis; um etagère com pedra marmore e espelho bisauté, cento e vinte mil réis; um buffet com espelho bisauté, cento e quarenta mil réis; um guarda-comidas com tela de arame, trinta mil réis; seis cadeiras com assento de palha e encosto de madeira, trinta mil réis. Total, quatrocentos e cinquenta mil réis. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teór para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de julho de 1919.—E eu, Benjamin de A. Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solfieri Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subscrevo. — Eurico Torres Cruz.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Antonio Augusto de Carvalho, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal etc:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 4 de agosto proximo, após a audiencia do juizo, que se effectua ás 13 horas no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça do juizo que estiver servindo de porteiro, trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima do preço da avaliação de quinhentos e oitenta e nove mil réis, os bens moveis penhorados pelo Banco Popular do Brasil a Antonio Augusto de Carvalho, que é depositario e residente á travessa Pinheiro n. 15, casa 3, avaliados pelos avaliadores privativos do juizo e que são os seguintes: uma cama para casal de madeira clara, com lastro de taboas, quarenta mil réis; um toilette de madeira clara, com espelho e pedra marmore, setenta mil réis; uma mesinha para centro, cinco mil réis; uma mobilia para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braços, seis simples, com assento de palha e encosto estufado, do peroba e em regular estado; noventa mil réis; uma columna de madeira de clara em bom estado, dez mil réis; seis cadeiras austriacas com assento de palha, dezoito mil réis; uma machina Singer para costura, feito gabinete, n. 2.481.442 em perfeito estado, cento e cinquenta mil réis; uma mesa de madeira escura com pés torneados, trinta mil réis; um guarda-roupa com tela de arame, madeira escura, vinte mil réis; dous pequenos com paisagem e moldura dourada, seis mil réis; uma columna de madeira clara, dez mil réis; um guarda-casaca de madeira escura, com

portas de espelho, noventa mil réis; tres camas de ferro para creanças, quinze mil réis; uma commoda escura, com duas gavetas e dois gavetões, trinta mil réis; uma mesa de pinho, pés lisos, cinco mil réis. Total quinhentos e oitenta e nove mil réis. E quem os ditos bens quiz arrematar deverá comparecer no local dia e hora supra designados afim de fazer leição legal com dinheiro á vista ou fia or idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente e mais dois de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de julho de 1919. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solisio Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — *Eurico Torres Cruz.*

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de uma avenida e respectivo terreno sito á rua Domne-la-lor Teixeira de Azevedo n. 41, moderno anexo sem numero, na freguezia de Inhaúma, penhorados a D. Josepha da Rocha Lins por Antonio José da Silva, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem, que, no dia 23 de julho proximo futuro, após a audiência do esylo, que terá lugar ás 12 1/2 horas, no predio n. 41 á rua José dos Reis, onde funciona este Juizo, o official de justiça, se estiver servindo de porteiro, trará a publico o preço de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação de 2:000\$000 (dois contos de réis), os bens descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Antonio José da Silva, procedemos á avaliação dos bens penhorados á D. Josepha da Rocha Lins, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de uma avenida e respectivo terreno, sito á rua Commandador Teixeira de Azevedo n. 41, moderno, antigo sem numero, na freguezia de Inhaúma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: A avenida compõe-se de tres casinhas torreas com os numeros um, dois e tres, romanos, construidas nos fundos do predio n. 46 e com accesso para um portão existente ao lado esquerdo deste predio, cujo portão tem o n. 14, com a largura de 1,20; mais ou menos, até attingir as referidas casinhas que são da construção de frontal e cobertas de telhas francezas, tendo cada uma, uma porta e uma janella na fachada; as tres casinhas medem 9m,10 de largura por 3m,10 de comprimento e compõem-se cada uma, de sala, quarto e puxado com a cosinha. O terreno, além da área occupada pelas casinhas e respectivos quintaes, mede, mais ou menos, 17m,00 de comprimento por 12m,20 de largura, estando fechado com muros e cercas. Tendo em consideração a má qualidade da construção, avaliamos as tres casinhas com o respectivo terreno, na quantia de 2:000\$ (dois contos de réis). Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros (estava legalmente sellado). E quem os ditos bens quiz arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres

dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1919. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.*

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno sito á rua Assis Carneiro n. 63, na estação da Piedade, freguezia de Inhaúma, penhorados a D. Agrippina da Fonseca Barros pelo Dr. Manoel Pedro Alves de Barros, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem, que hoje 23 de julho, após a audiência do esylo, que terá lugar ás 12 e meia horas no predio n. 41, á rua José dos Reis, onde funciona este Juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico o preço de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação de 6:000\$ (seis contos de réis), os bens descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação. — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exm. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento do Dr. Manoel Pedro Alves de Barros, procedemos á avaliação dos bens penhorados a D. Agrippina da Fonseca Barros, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do predio e terreno á rua Assis Carneiro n. 63, na Estação da Piedade, freguezia de Inhaúma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobrado no centro do terreno, feito de chalet, coberto de telhas francezas, tendo tres janellas na fachada e portas de entrada ao lado direito; mede, no corpo principal, 6m,80 de largura por 14m,0 de comprimento, e compõe-se de duas salas, duas salas e quatro quartos, assoalhados e forrados, tendo ainda um puchado com a cosinha, latrina e tanque. O respectivo terreno mede 42m,0 de largura por 57m,0 de comprimento, estando fechado, nos lados e fundos, com muros e cercas, e na frente com uma muralha de sustentação, onde existe um portão com escadaria de accesso; a largura do referido terreno é irregular para o lado dos fundos. O predio descripto, comquanto de regular construção, é antigo e não tem o pé direito legal, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno, na quantia de 6:000\$ (seis contos de réis). Rio de Janeiro, 23 de junho de 1919. João Ferreira Cavalcanti, Delio Guaraná de Barros, (estava legalmente sellado). E quem os mesmos bens quiz arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto

denunciou Carolina Augusta Teixeira e Lucinda das Odeas como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-as pessoalmente, pelo presente as cita e chama a comparecer neste juizo no dia 1 de agosto do corrente anno, ás 2 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou passar o presente e lital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de julho de 1919. Eu, Roropiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscrevi. — *Almirio de Campos.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente e lital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Jayme José Ayres como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 1 de agosto do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de julho de 1919. Eu, Roropiano Vieira, escrevente juramentado o escrevi. — *Eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscrevi.* — *Almirio de Campos.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio Madruga do Oliveira como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 1 de agosto do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de julho de 1919. Eu, Roropiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscrevi. — *Almirio de Campos.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel de Oliveira como in-

curso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 1 de agosto do corrente anno ás 2 horas da manhã, a fim de assistir ao sumário do processo e acompanhar o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Otrsim, faz mais saber que as audiencias do juízo são diarias e toem logar á Praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de julho de 1919. Eu, Roldo piano Vieira, es'evente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowski Junior, escrivão, o subscrevi. — *Almirio de Campos*.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento de gasolina para auto-caminhões, durante o segundo semestre do corrente anno, aprovado pelo aviso n. 332, de 1 de julho de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Luiz van Erven, tem presentes as propostas apresentadas na concorrência effectuada no dia 21 de junho nos termos do edital datado de 12 e publicado pela primeira vez, no *Diario Official* a 13 e também de junho, para o fornecimento de gasolina para auto-caminhões, durante o segundo semestre do corrente anno. As propostas, que foram, na integra, insertas no *Diario Official* de 22 de junho, n. 441, contracta com a firma commercial Fontes Garcia & Comp., que preço mais vantajoso propoz, o fornecimento do dito material sob as seguintes clausulas:

Primeira

Os contractantes obrigam-se a fornecer:

10.848 (dezesseis mil oitocentos e quarenta e oito) litros de gasolina para auto-caminhões ao preço de 727 réis (setecentos e vinte e sete réis) o litro, ou sejam 12:248\$496 (doze contos duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis réis) o total do fornecimento.

Segunda

O artigo de que trata a clausula primeira (1ª) deverá ser entregue no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, correndo por conta dos contractantes toda a qualquer despesa de transporte.

Terceira

Os contractantes ficam obrigados a fornecer o artigo de que cogita este contracto, dois dias depois de receberem as guias de compra assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, devendo, no caso de ser o mesmo recusa-lo, substitui-lo dentro do prazo também de dois dias.

Quarta

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula terceira (3ª), fica-

rão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor do artigo que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, no caso de a repartição, no caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto, em qualquer parte.

Quinta

A diferença do preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula quarta (4ª), correrá por conta dos contractantes, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

Sexta

Si os contractantes incidirem por mais de uma vez na penalidade estatuida na clausula quarta (4ª), darão motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Sétima

Para garantia da fiel observancia do presente contracto, depositaram os contractantes, na thesauraria do Thesouro Nacional a quantia de 1:224\$849 (um conto duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e nove réis) correspondente a dez por cento (10 %) do valor total do fornecimento, na importância de 12:248\$496 (doze contos duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis réis), conforme a guia n. 368, de 12 de julho de 1919.

Oitava

Fica entendido que este contracto só entrará em vigor depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e convenientemente registrado pelo Tribunal de Contas, e terminará em 31 de dezembro de 1919.

Nona

O selo proporcional deste contracto é calculado sobre o valor do fornecimento, na quantia de 12:248\$96 e pago pelos contractantes no acto de sua assignatura.

Decima

Os pagamentos serão feitos á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas que os contractantes apresentarem, em tres vias, sendo uma devidamente sellada, correndo a despesa por conta das locações, dos títulos, consignações e sub-consignações da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.671, de 7 de janeiro de 1919, a saber: Serviços de hydrometros — Conservação e aquisição deapparelhos, sobressalentes, aquisição, conservação e custeio de vehiculos, necessários aos transportes do serviço — Material — 80:000\$00 — Revisão da rede — Novas canalizações, aquisição de propriedades que precisem de abastecimento, construção e reconstrução de represas e pequenos reservatórios, reconstrução de caçamentos diversos e aquisição de vehiculos (carros, carroças, automoveis e auto-caminhões), conservação e custeio dos mesmos para os transportes do serviço e de accordo com o art. 58 do regulamento — Material — 573:40\$000.

E, para os devidos effectos, foi lavrado o presente contracto, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 17 de julho de 1919, em que assignam o director geral, engenheiro Luiz van Erven, os contractantes Fontes Garcia & Comp., o chefe da Secção de Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, as testemunhas abaixo, o eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturário, o escrevi.

ladas cinco estampilhas do sello federal, no valor total de 28\$400, assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1919. — *Luiz van Erven*. — *Fontes Garcia & Comp.* — *F. J. da Fonseca Braga*. — Como testemunhas: *Manoel Alves Botelho*. — *Euclydes da Motta e Silva*. — *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturário. Confere. — O chefe da Secção de Expediente, *F. Braga*.

Acta de abertura dos envolveros dos documentos de idoneidade e dos que continham as propostas para o fornecimento de alcool e gasolina, durante o 2º semestre de 1919.

Aos vinte e um dia do mez de junho de 1919, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 12 horas, a comissão composta dos engenheiros Candido de Araujo Vianna Figueiredo, chefe da 1ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do 1º escripturário Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, designada por portaria do director geral, datada de 19 do corrente, para julgar a idoneidade dos concurrentes ao fornecimento de 16.848 litros de gasolina para auto-caminhão e 3.000 litros de alcool de 36º e classificar as propostas apresentadas, emitindo parecer sobre ellas, nos termos do edital datado de 12 e publicado pela primeira vez, a 13 do andante, no *Diario Official*, e em outras datas, dando inicio aos seus trabalhos, pela abertura dos envolveros contendo os documentos de idoneidade dos proponentes Fontes Garcia & Comp. e Roldo Maia & Comp., unicos que compareceram. Examinados tais documentos pela comissão, julgou ella idoneos os e ta los proponentes. Em seguida passou a comissão a abrir os envolveros que encerravam as propostas, tendo verificado que nenhuma daquellas firmas se propoz a fornecer alcool, tendo unicamente apresentado preço para o fornecimento de gasolina, o qual era inferior ao maximo estipulado no edital supra referido, pelo que foram ellas recibitas. Enviou a comissão as segundas vias ao director geral, para que fossem publicadas no *Diario Official*, o que espera, para então, emitir o seu parecer. Não tendo surtido nenhuma reclamação, encerrou a Comissão a sua primeira reunião, mandando que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturário, servindo de secretario, lavrasse esta acta. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1919. — *Candido de Araujo Vianna Figueiredo*. — *Agostinho de Castro Porto*. — *Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho*. — *Luiz dos Santos Barata*. — Confere. *F. Braga*, chefe da secção do expediente.

Acta de julgamento das propostas para fornecimento de gasolina, durante o 2º semestre de 1919

Aos vinte e tres dias do mez de junho de 1919, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 2 horas, a comissão composta dos engenheiros Candido de Araujo Vianna Figueiredo, chefe da 1ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do 1º escripturário Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, designada por portaria do director geral, datada de 19 do corrente, para julgar as propostas apresentadas na concorrência effectuada a 31 do andante, para fornecimento de 16.848 litros de gasolina para auto-caminhões e publicá-las na integra, no *Diario Official*, de 22 deste mez, n. 441, e deu começo aos seus trabalhos.

Examinadas as propostas, verificou a comissão que em o las preços dentro do maximo estipulado no edital datado de 12 e publicado, pela primeira vez, a 13 do mez cor-

rente, no *Diario Official*, e em outras datas, para aquelle fornecimento, sendo a de Fontes Garcia & Comp. a mais vantajosa, pois offerece o litro de gasolina a \$727, enquanto que a de Borlido Maia & Comp. estabelece o de \$730, para o litro desse combustivel, limo e marcado pela Repartição. E, po tanto, a commissão de parecer que seja aceita a proposta de Fontes Garcia & Comp., com cuja firma commercial dever-se-á lavrar o respectivo contracto. Desse seu parecer, a commissão deu conhecimento ao director geral e encerrou os seus trabalhos, mandando lavrar a presente acta por mim, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario. — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1919. — *Candido de Araujo Vima de Figueiredo*. — *Agostinho de Castro Porto*. — *Idelfonso Octavio Ferreira de Carvalho*. — *Luiz dos Santos Barata*. — Confere, F. Braga, chefe da Secção do Expediente.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, conferenciaram hontem com o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os Srs. Dr. João Ribeiro, ministro da Fazenda; Dr. Afranio Mello Franco,

ministro da Viação e Obras Publicas; e Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, sahio hontem do Palacio do Cattete, ás 14 horas, para inaugurar as novas obras e melhoramentos mandados executar na cidade pela Prefeitura do Districto Federal.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, Prefeito do Districto Federal, foi ao Palacio do Cattete, afim de d'alli sair com S. Ex. Acompanham o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os Srs. Drs. João Ribeiro e Afranio Mello Franco, respectivamente ministros da Fazenda e da Viação, bem como os Srs. Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia; general Ferreira Netto e capitão Bento Machado, chefe e sub-chefe do Estado-Maior da Presidencia; consul geral coronel Maggi Salomon, secretario da Presidencia da Republica; Dr. Moreira de Abreu, official de gabinete e todos os ajudantes de ordens do Sr. Vice-Presidente da Republica.

S. Ex. só regressou ao Palacio do Cattete ás 17 horas e 35 minutos.

— Em audiencia foi recebido pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, o Sr. Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, que foi agradecer a S. Ex. a assignatura do decreto reconduzindo-o no cargo de juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, fez-se representar na inauguração

da exposição de quadros do pintor Leopoldo Gotuzzo, pelo seu official de gabinete Dr. Sylvi Rangel de Castro.

Na Caixa do Amortização far-se-ha pagamento de juros no dia 23 a apolices nominativas, letra N a Q.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações 1 a 268;

Empréstimo de 1917, relações 1 a 361.

Entrada nas bancalas, até ás 14,30 horas;

Pagamento, de 11 ás 15 horas.

No concurso ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal, aberto na secretaria da Corte de Appellação, por edital do 1, publicado no *Diario Official* de 2 do corrente e cujo prazo terminou ante-hontem, inscreveram-se os seguintes candidatos: Drs. Alberto Alves Ribeiro, Antonio Borges Leal Castello Branco, Candido Luiz Maria de Oliveira Filho, Galvão de Siqueira, 6º promotor publico; José Maximiano Gomes de Paiva, 5º promotor publico; Murillo Fontainha, 1º promotor publico; Manoel Cavalcanti Ferreira Mello, Paulino José Soares de Souza, Renato Carmil, 3º promotor publico; Ruy de Gouvea Nobre, Thomaz S. Newlands Junior e Vicento Liberratino de Albuquerque.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	760.4	18.6	13.5	85	Calma 0.0	6, Ci, cu.
14 hs.....	58.0	27.1	12.3	47	NNW 5.0	3, Ant, st-cu, ci.
21 hs.....	58.9	23.2	11.9	52	Calma 0.9	4, St-Cu, A-St.

Thermometro sem abrigo ás 12 horas. 45,7 onegrecido. 34,5 prateado.

Temperatura: maxima, 27°8, ás 4 hs. 5 ms.; minima, 18°1, ás 13 hs. 55 ms.; evaporação, 9m/m1; chuva, 0m/m0; insolação: 10 h. 6 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	758.5	17.8	13.4	89	Calma 0.0	2, Nevoeiro.
14 hs.....	57.3	21.9	12.6	65	ESE 3.1	6, St, A-St.
21 hs.....	59.0	22.6	11.9	54	Calma 0.0	0, Limpo.

Temperatura maxima 25°2 ás 12,40 hs.; minima, 17°3 ás 6 hs. Evaporação, 7m/m1. Chuva, 0m/m0 insolação 9 hs. 12 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de julho de 1919.

Zona Norte — Tempo, em geral, incerto. Choveu hontem em S. Bento, Fortaleza, Parahyba, Goyanna, Nazareth, Recife, Escada, Posqueira, Garanhuns, Pão de Assucar, Caetité e Ilhéus, e esta manhã em Fortaleza, Goyanna, Escada, Garanhuns e Caetité. A temperatura subiu. Zona Centro — Tempo bom, claro com bastante isolação. A temperatura desceu em Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, e subiu no Estado do Rio. Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina; e incerto no Rio Grande. Choveu hontem e esta manhã em Uruguayana, Bagé e Rio Grande. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 33.4; a menor, 4.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: — Tempo — bom á tardinha e noite; ligeiramente instavel de dia (1). Temperatura — estavel ou ligeiro declinio (2). Ventos — normaes, predominando os do quadrante sul (2), rajadas frescas possiveis de dia (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — nacional e argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de julho de 1919 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações.	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		observa- ção	differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão..	760.2	28.0	0.5	NE	5	3	Chão.	I.	30.5	23.5		
Barra do Corua (X)....												
Fortaleza.....	60.4	24.0	0.0	SE	2	8		C. manhã.	29.0	22.0	3.3	C. am.
Quixeramobim (X).....												
Natal (X).....												
Parahyba	62.6	27.0	2.0	SE	5	3	—	V. b.	28.0	21.0	13.5	C. pm.
Recife.....	62.8	28.0	1.0	SE	5	6	Chão.	B. (n. chs. m.)	—	22.0	4.5	C. pm.
Pão de Assucar.....	60.4	21.0	0.0	SE	3	10	—	M. c. (n. m.)	25.0	18.0	11.4	C. am. pm.
Aracajú.....	65.5	24.8	0.3	SE	7	8	—	I. v. (i. man.)	27.3	20.8		
Bahia.....	63.9	25.0	0.0	SE	2	—	Chão.	B. o. manhã.	26.0	21.0	—	O. de manhã.
Caetité.....	62.9	19.0	2.0	SE	3	10	—	I. (o. c. manhã)	24.0	14.0	0.1	
Janguaria.....	62.1	20.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã.)	28.0	10.0		
Beilo Horizonte.....	65.5	16.0	1.0	NE	2	1	—	B. (o. manhã.)	24.0	7.0		
Theophilo Ottoni(X)...												
Ube abo.....	64.0	19.0	1.0	NE	1	5	—	B. (b. o. man.)	27.0	12.0		
Caxambu.....	66.8	12.0	0.0	N	2	1	—	B. (n. o. man.)	24.0	6.0		
Goyaz.....	62.7	23.0	-1.0	Calma	0	3	—	B.	32.0	12.7	—	V. am.
Santa Luzia.....	59.2	18.0	-2.0	E	2	2	—	B.	—	6.0		
Goiana.....	58.2	22.1	-0.5	NW	1	0	—	B. (b. manhã.)	30.8	21.0		
Corumbá.....	58.0	24.0	3.0	SE	1	0	—	B. (b. manhã.)	27.0	17.0		
Victoria.....	—	25.0	0.0	NE	2	0	Tranquillo.	B.	29.5	21.0		
Capital Federal.....	64.2	19.7	0.7	WNW	1	1	Tranquillo.	B. (o. nt. man.)	25.8	17.3		
Campos.....	65.1	20.0	0.0	N	4	0	—	B. (o. b. manhã)	30.0	12.0		
Friburgo.....	66.1	13.0	1.0	Calma	0	0	—	B.	21.0	5.0	—	V. am. j
Petropolis.....	65.0	15.0	0.0	E	1	0	—	B. (o. manhã.)	23.0	10.0		
Rezende.....	65.8	12.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (o. n. man.)	28.0	8.0		
Cabo Frio.....	63.1	24.0	0.0	Calma	0	0	Tranquillo.	B. (o. b. man.)	29.0	18.0		
Theropolis.....	64.0	14.0	-1.5	N	2	0	—	B. (o. nt. man.)	23.0	6.5		
Sao Paulo.....	64.6	15.0	-2.0	NW	1	0	—	B. (b. ma. th.)	25.0	9.0		
Santos.....	64.0	22.0	-1.0	SW	4	0	Chão.	B. (b. manhã.)	29.0	15.0		
Florianopolis.....	64.0	20.0	1.0	Calma	0	9	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	26.0	15.0		
Curitiba.....	—	—	—	E	1	0	—	B.	—	—		
Paranaguá.....	64.2	19.0	-2.0	S	2	10	Chão.	I. (i. manhã.)	24.0	18.0		
Lages (X).....												
Pôrto Alegre.....	64.0	14.0	-2.0	E	1	10	—	I. (i. manhã.)	20.0	15.0	—	I. am.
Uruguayana.....	63.0	10.0	-7.0	E	3	10	—	I. (c. v. t. man.)	21.0	16.0	19.0	Chs. pm. i. am. pm.
Mon vi éo (X).....												
Buenos Ayres (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sr, surtida; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 cal na a 12 tocas. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 22 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	28.0	15.4	S. Januario.....	0.0	28.0	15.0
Eugenio de Dentre.....	0.0	31.7	13.3	Casca Surra (H. V. S. das Dores)...	0.0	30.0	15.0
Penha.....	0.0	31.4	15.2	Tijuca (Muda) Collegio Baptista....	0.0	30.0	15.6
Lagoa Rodrigo de Freitas.....				Nitheroy.....	0.0	30.2	13.2

Nota — (X) não veio telegramma.

A He artiação dos Correios expedirá mais pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Florianópolis, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajay, Florianópolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impre-soe até ás 6 h. r. s. cartas para o interior até ás 6 1/2 e dit com porte duplo até ás 7.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 37/64	14 7/16
Sobre Paris.....	\$537	\$542
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$440
Sobre Portugal.....	—	25/44
Sobre Nova York.....	—	35817
Libra esterlina, em moeda.....	—	215250
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15635
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$740
Sobre Suissa (francos).....	—	\$682
Sobre Belgica (francos).....	—	\$30
Sobre Japão (yen).....	—	15930

Moedas:

Francos (papel).....	\$630
Liras (papel).....	\$530
Libras (papel).....	17\$300
Apolices uniformizadas de 5 %, mudas.....	920\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	965\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	964\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 % port.....	957\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	101\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	103\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	189\$000
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 % nom.....	945\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	98\$000
Companhia Terras e Colonização..	15\$750
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	71\$20
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	73\$000
Companhia Industrial Fluminense..	25\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	203\$000

Vendas a prazo

1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v 30 dias.....	69\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v este mez.....	69\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v 30 dias.....	70\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/v 30 dias.....	71\$000
1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/c 30 dias.....	70\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	71\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919.—A. Simonsen, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10 099 A—Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «Aperfeiçoamentos em aparelhos para separar substancias de diferentes pesos especificos, como carvão fino, minerios e semelhantes», para que foi de osila lo um nedito do privilegio em 10 de janeiro de 1917 sob o n. 10.044 e para que retende privilegio o respectivo inventor John Marriott D'aver, domiciliado em Manchester, Inglaterra

Refere-se a presente invenção a aparelhos em que as partes componentes, de substancias taes como carvão ou minerios pulverizados e semelhantes, são separadas segun o os seus pesos especificos diferentes pela acção de uma corrente ascendente de agua que se extravasa com as partes mais leves por uma abertura na parte superior, e as partes mais pesadas descem através da dita corrente e são descarregadas pelo fundo, e em que uma columna de liquido equilibradora está ligada ao aparelho em um ponto entre o ponto de entrada da agua, que produz a corrente ascendente e o ponto de extravasão, e a invenção consiste em aperfeiçoamentos na construção da forma do aparelho descripta no petiço de privilegio n. 14. 44.

Estes aperfeiçoamentos estão representados no desenho junto. A fig. 1 é uma secção vertical do recipiente com a forma de tubo vertical em que se effectua a separação. A fig. 2 é uma planta do mesmo. A fig. 3 é uma planta separada da camera interna contida no tubo vertical inscrito no recipiente na fig. 1.

A fig. 4 é uma elevação de um jogo de tres tubos separadores verticaes combinados para constituir um elemento que tem uma unica conexão com o transportador que conduz as partes mais pesadas e descarregadas pelo fundo dos tres tubos. A fig. 5 é uma elevação lateral da fig. 4.

Nestas figuras, 1 é o recipiente com a forma de tubo vertical, em cujo extremo superior o material a ser separado é introduzido pela moega 2 e passando pela camera interna 13 é submettido á acção da corrente que entra por 3 no tubo 1, e que levando para cima as partes mais leves do material descarrega-as do aparelho pela abertura de extravasão 3 perto do topo.

Abaixo do ponto 3 o tubo 1 tem uma abertura ou conexão 7 da columna equilibradora e o tubo 1 prolonga-se abaixo desta conexão para conduzir as partes mais pesadas do material que caem pela acção da gravidade através da corrente ascendente em um transportador adequado 13 que o transporta para o exterior.

Segundo a presente invenção a columna equilibradora ligada ao tubo 1 no ponto 7 compõe-se de uma camera esvaziada decha a no extremo superior e que tem a altura sufficiente acima da abertura 3 para permitir que um volume consideravel de ar fique acima do nivel normal da agua como resultado do trabalho do aparelho antes de ser introduzido o material da camera de alimentação 2. Uma torneira em 17 permite o escape de ar quando se introduz a corrente de agua, e attingir-se-á assim um nivel normal da agua tanto no tubo 8 como na abertura 3. Fechar-se em seguida a torneira. Introduz-se imediatamente carvão ou minerio da camera 2, e o nivel da agua sobe consideravelmente no tubo 8 acima da abertura 3, devido á resistencia offerida á corrente ascendente pelo material na camera 15. Quando a torneira 17 está fechada e o aparelho trabalha, o volume de ar confinado no tubo 8 acima do liquido nesta tubo constitue um coxim elastico, porquanto permite que a columna de liquido

que actúa no ponto 7 no volume da agua no tubo separador 1, abaixo do ponto de entrada 5 da corrente ascendente separadora, opere por modo muito sensível a cada fluctuação produzida neste tubo por variações na alimentação do material da moega 2 que entra na camera interna; sem isto as pulsações produzidas por estas variações seriam causa da irregularidade no material que sae pela abertura 3, e no que sae pela abertura de descarga no fundo.

A camera superior em que cae o material da moega 2 compõe-se de uma parte conica 15 que dirige o material a a o centro do tubo 1, e que tem furos 16 pelos quaes passa a corrente ascendente que entra por 3 e actúa sobre o material na dita parte conica para assegurar por modo muito eficiente a separação e o transporte das partes mais leves para cima, para a abertura 3. Do fundo da parte 15 prolonga-se uma parte estreita prismatica ou tubular 18 que termina a uma certa distancia acima do ponto 5, alargando-se um pouco para prover uma zona extensa do percurso descendente para o material, sob condições de resistencia igual em que as particulas impollidas para baixo por alimentação irregular, ou devido á configuração anormal em relação á massa possam subir ou cabir segundo os seus pesos especificos, dirigindo-se para cima com as mais leves para a abertura de extravasão 3, ou continuando a descer com as mais pesadas para serem descarregadas pelo fundo do tubo 1. O interior do tubo 1, na visinhança de entrada 5 da corrente ascendente, tem de preferencia uma saliencia 19 e uma saliencia similar 20 na visinhança da conexão 7 da columna equilibradora, e que servem para neutralizar qualquer tendencia que do contrario o fluxo através do tubo teria a produzir turbilhões que prejudicariam a acção separadora eficiente da corrente sobre o material, cuja descida deve ser tanto quanto for possível em direcção vertical uniforme sem movimento giratorio.

Como se vê nas figs. 4 e 5, tubos separadores 1 (de preferencia tres, como está representado) construídos como se descrevem acima, estão combinados para constituir um elemento com descarga commum o qualquer numero conveniente destes elementos pôde por sua vez ser empregado em conexão com um transportador 13 commum a todos para constituir uma bateria de separadores. Para assegurar a operação independente de cada separador o elemento a descarga de cada tubo 1 é governada por uma valvula de estralla e tiva 25 movida por uma roda dentada e corrente 26, e que está situada acima do ponto em que os tres tubos, que constituem o dito elemento, estão ligados ao tubo do transportador 13, e assim cada um dos tres tubos não communa com os outros e, portanto, quaesquer variações em um delles não actuará em qualquer dos outros.

Abaixo da zona separadora e acima da valvula de descarga 25 cada tubo de preferencia tem abertura de inspecção 22 munida de vidro, para permitir que, pela observação do material que desce, se regule a corrente ascendente do liquido ou a altura da abertura de extravasão em 3, si a separação não se effectuar convenientemente. Além disto, pôde se collocar abaixo da abertura 22 uma valvula correctiva 23, com um recesso 24 em que a valvula capte uma parte do material que desce, para que se remova esta amostra para ovamo antes de se deliberar fazer o dito ajuste, sem ser necessario interromper a operação do aparelho.

Em resumo, reividico como pontos e caracteres constitutivos dos presentes melhoramentos:

1º, um aparelho para separar substancias de pesos especificos diferentes por uma corrente ascendente de agua, caracterizado pelo facto que em um ponto entre a abertura de

3.º. extravasão no topo do recipiente vertical em que se effectuam a separação e a abertura da descarga no fundo está applicada uma columna liquida equilibradora contida em um tubo vertical que se estende para cima do nível de extravasão do recipiente até uma distancia adequada a formar acima do dito nível uma camera fechada contendo um volume consideravel de ar para constituir um coxim de ar que actua sobre a superficie da agua contida no dito tubo, cujo extremo superior tem uma valvula ou torneira para escape de ar enquanto se carrega o aparelho antes de ser introduzido o material a separar, substancialmente como se descreveu;

2.º. um aparelho para separar substancias de pesos especificos diferentes por uma corrente ascendente de agua em que está applicada uma columna equilibradora num ponto no recipiente vertical em que se effectua a dita separação, entre a abertura de extravasão perto do topo e a abertura de descarga no fundo do mesmo, caracterizado por comprehender no interior do dito recipiente uma camera que tem uma parte superior conica perforada, á qual é alimentado o material a separar e de cujo extremo inferior se projecta para baixo um tubo de pequeno diametro que se estende para o ponto de entrada da corrente ascendente no recipiente separador, substancialmente como se descreveu;

3.º. um aparelho para separar substancias de pesos especificos diferentes por uma corrente ascendente de agua, segundo as reinvidicações supra, que comprehende uma abertura de inspecção no fundo do recipiente separador e uma valvula corredeira de tirar amostras abaixo da dita abertura de inspecção, substancialmente como se descreveu;

4.º. a combinação de recipientes (de preferencia tres) para separar substancias de pesos especificos diferentes por uma corrente ascendente de agua, segundo as reinvidicações 1 e 2, em um unico elemento que por uma conexão commum com o fundo de cada recipiente descarrega em um transportador, e tendo cada recipiente uma valvula rotativa separada para descarga na dita conexão commum para islar cada recipiente dos outros recipientes do elemento acima do ponto de conexão commum, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918.—
Por procuração, Leclerc C.º.

N. 10.425 — Memorial descriptivo da invenção de *aperfeiçoamentos em processos e aparelhos refrigeradores*, para que *obtenham privilegio Cesare Cortesi, Eugenio Prassone, Angelo Contin e Isido Hendrickz, domiciliados os tres primeiros em Roma, Italia, e o ultimo em Londres, Inglaterra*.

O pedido do privilegio n. 13.517 (a que daqui em diante chamaremos a invenção primitiva) refere-se a um aparelho e processos refrigeradores da especie em que uma certa quantidade de fluido circula continuamente e muda de estado, evaporando-se em uma caldeira e em um esfriador ou refrigerador e liquefazendo-se em um condensador sem communicar-se com o exterior. Obtem-se a continuação do processo por meio de um acumulador e de uma corrente de um agente esfriador que respectivamente fornece e recebe o calor do fluido circulante.

A caracteristica da invenção primitiva é que a circulação geral do fluido comprehende dois ciclos distintos que tem uma parte do seu curso em commum. Partindo do ponto onde se ramificam as duas correntes e proseguindo em uma direcção, o primeiro cyclo é formado por uma corrente de liquido que pela gravidade é introduzido na caldeira e dahi sobe em forma de vapor para um ejector, onde encontra a descarga do esfriador ou re-

frigerador e onde começa a parte commum dos dois cyclos.

O vapor que vem da caldeira forma um jacto que arrasta para o condensador a descarga do esfriador. Ambos os vapores se liquefazem no condensador e pela gravidade chegam ao ponto de ramificação onde os dois cyclos se separam novamente. O segundo cyclo comprehende a corrente de liquido que parte do ponto de ramificação, chega á serpentina de expansão ou de esfriamento, onde se evapora sob a acção do ejector que produz o vacuo, e assim a temperatura do fluido desce.

O vapor de descarga da serpentina de expansão chega ao ejector e é impellido novamente para o condensador, como já se mencionou.

Assim ambos os cyclos começam sob a forma de uma corrente de liquido que se move pela gravidade, uma das quaes vae até a caldeira, onde se evapora, e o seu vapor serve de agente motor em um ejector e a outra corrente evapora-se em uma serpentina de expansão e o seu vapor é, pelo dito ejector, impellido para o condensador, onde os dois vapores se misturam e liquefazem o o cyclo recomeça.

Segundo a invenção primitiva, collocam-se o ejector e o condensador em altura tal que permita a volta do liquido para a caldeira somente pela gravidade, vencendo a pressão do vapor produzido na mesma. Em alguns casos quando se emprega agua como o liquido, póde ser inconveniente collocar o condensador em altura tal que permita a volta do liquido para a caldeira só pela gravidade.

Segundo a presente invenção, para remover este inconveniente, empregamos entre o dito ponto de ramificação e a caldeira um aparelho alimentador que faz voltar a agua ou outro liquido á caldeira, mesmo que o condensador esteja situado apenas um pouco acima da caldeira.

Este aparelho vence a pressão da caldeira principal e, ou permite que o liquido volte á caldeira pela gravidade, ou póde forçar o liquido para dentro da caldeira. Em uma variante do aparelho empregamos uma combinação de um liquido leve tal como ether e um liquido pesado, como o mercurio, líquidos estes que não se misturam. Empregamos o liquido mais leve para atravessar o cyclo que comprehende a serpentina de esfriamento, o tubo que conduz ao ejector, o condensador e o tubo que conduz á serpentina de esfriamento e empregamos o liquido mais pesado para atravessar o cyclo que comprehende o tubo que conduz do condensador á caldeira, a propria caldeira, o tubo que conduz ao ejector e o condensador. Ambos os líquidos se separam um o outro pela gravidade em uma camera na parte inferior do condensador e o liquido mais pesado volta á caldeira pela gravidade.

Com os arranjos do aparelho segundo a presente invenção como na primitiva, não são necessarias valvulas, ou outros dispositivos, com partes moveis, que demandam commando continuo.

A fig. 1 do desenho junto é um esquema de um aparelho refrigerador em que se empregam um aparelho alimentador entre o condensador e a caldeira e a fig. 2 mostra um aparelho adequado para ser empregado com dois líquidos, um leve e outro pesado. Em ambas as figuras partes iguaes estão indicadas pelas mesmas letras de referencia, correspondentes ás do valorio primitivo, sendo a a caldeira, b o tubo que conduz da caldeira, e o ejector a que está ligado o tubo d q o condensador e o tubo que conduz do condensador á caldeira, e uma ramificação de tubo que conduz á serpentina de esfriamento t, e a m um tubo que conduz da serpentina t ao ejector.

O aparelho da fig. 1 é adaptado para ser

empregado em casos em que sei impossivel ou inconveniente collocar o condensador bastante alto para permitir a volta do liquido empregado pelo tubo i á caldeira a só pela gravidade.

Este aparelho trabalha exactamente como o da invenção primitiva, excepto que o liquido em vez de passar directamente do condensador q á caldeira a passa para um acumulador q e quando este está quasi cheio passa do mesmo á caldeira a. Quando o acumulador q está acima da caldeira a o liquido passa pela gravidade para esta logo que as pressões no acumulador q e na caldeira a são iguaes.

Si o acumulador q estiver abaixo da caldeira a o liquido é impellido para a caldeira por pressão na parte superior do acumulador.

O tubo i que conduz do condensador q communica com a parte inferior do acumulador q e tem uma valvula de retenção i2 e o tubo i3 que conduz do acumulador q á caldeira a tem uma valvula de retenção i4. A parte superior do acumulador q liga-se ao condensador q pelo tubo r normalmente aberto, mas que póde ter uma torneira r', ou póde ser fechado por uma valvula de boia situada no acumulador q. Este communica na sua parte superior pelo tubo q' com o reservatorio intermedio s, o este ultimo communica, por meio do syphão s' e o tubo s2 com a caldeira auxiliar t. Um tubo t' liga a caldeira t com o acumulador q e iguala a pressão nestes dois ultimos.

Funcionamento do aparelho: O liquido passa pela gravidade do condensador q pelo tubo i, levanta a valvula de retenção i2 e entra no acumulador q. Durante esta operação de enchimento abre-se a torneira r', ou a valvula de boia em q. Quando a agua sobe no acumulador tão alto como o tubo q', passa por elle e enche o reservatorio s. A agua tendo subido no reservatorio s enchido o syphão s' é (enchido) dizo, então aspira a por syphão através do tubo s2 para a caldeira t, que é convenientemente aquecida.

Quando o vapor sobe na caldeira t, applica pressão pelo tubo t' na superficie da agua ou liquido no acumulador q. A valvula i2 é fechada automaticamente pela pressão no acumulador e o liquido do mesmo é impellido pelo tubo i3 além da valvula i4, para a caldeira principal a. Para que a pressão suba no acumulador q, a torneira r' é quasi fechada, ou o tubo r póde ter um pequeno diametro. O vapor é gerado na caldeira t mais rapidamente do que póde escapar pelo tubo r e, portanto, a pressão sobe no acumulador q. Quando o tubo r de uma valvula operada por boia, fica completamente fechado quando o acumulador se enche de liquido. Empregando-se uma valvula operada por boia, ella abre-se automaticamente quando o liquido é quasi todo expellido do acumulador q para a caldeira a.

O vapor nas partes q, q', s, s' e s2 sao então, pelo tubo r e a pressão cae nestas partes a pressão atmospherica, ou á que existe no condensador q. Quando a torneira r' está quasi fechada, ou quando o tubo r tem só um pequeno diametro, a passagem é sufficiente para o vapor sair. A valvula i2 abre-se então com a pressão d'agua no tubo i, o acumulador q enche-se e novo o toda a operação alimentadora realiza-se novamente.

Em vez de empregar o aparelho alimentador intermedio entre o tubo i e a caldeira a, como se vê na fig. 1, podemos empregar o aparelho representado na fig. 2 que é quasi identico ao da invenção primitiva, estando as partes semelhantes marcadas com letras semelhantes de referencia, e omittido de modo semelhante. A unica differença no aparelho é que o tubo i tem um alargamento l ou ca-

para separadora. Neste aparelho empregam-se dois líquidos distintos.

Na fig. 2 indicamos por linhas horizontaes grossas o liquido mais pesado e por linhas horizontaes mais finas o liquido mais leve. O vapor mais pesado está indicado por linhas obliquas e o vapor mais leve por pontos. Emprega-se um liquido para o cyclo que comprehende o condensador *g*, o tubo descendente *i*, a caldeira *a* e o conducto *d* da caldeira *a* ao ejector *e*, e o outro liquido é empregado para o cyclo que comprehende o condensador *g*, a parte superior *l* do tubo descendente *i* e o seu ramal *j*, serpentina de expansão *l* do refrigerador e conducto *a* da serpentina *l* ao ejector *e*. Com esta separação dos dois cyclos, pôde-se regular a vontade, independentemente uma da outra, a temperatura de bullição e a evaporação dos dois líquidos, e empregal-as do modo mais conveniente segundo as circumstancias especiaes em que se emprega o aparelho.

Como os vapores dos dois líquidos se encontram no ejector e se liquefazem juntos no condensador *g*, é preciso empregar líquidos que não se misturem e que tenham diferentes pesos especificos.

Quando se condensam, os líquidos se depositam em duas camadas na parte superior maior *l* do tubo descendente *i*, a mais pesada em baixo e a mais leve em cima.

Para se obter a separação automatica dos líquidos basta collocar os extremos superiores dos conductos *i* e *j*, para a volta dos líquidos para a caldeira *a* e para a serpentina de evaporação *l*, em alturas diferentes na parte maior *l*, como se vê na fig. 2. No aparelho segundo a invenção primitiva, em que o liquido volta á caldeira pela gravidade, podemos empregar mercúrio como liquido mais pesado e ether como o liquido mais leve, se não tivermos o condensador *g* muito acima da caldeira *a*. Em outro aparelho, em que o condensador *g* se eleva sufficientemente acima da caldeira *a*, ou em que se emprega um aparelho alimentador intermedio, como se vê na fig. 1, podemos entregar agua como o liquido mais pesado e benzina como o liquido mais leve.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho refrigerador segundo a invenção primitiva, tendo uma valvula de retenção no tubo que conduz do condensador, um accumulador ligado ao dito tubo, uma caldeira auxiliar ligada por um tubo á parte superior do accumulador, um reservatorio medidor intermedio ligado ao accumulador e ligado por um syphão á caldeira auxiliar, um tubo com uma valvula de retenção ligando a parte inferior do accumulador á caldeira principal e um tubo de ancher que liga a parte superior do accumulador á superficie do reservatorio medidor intermedio, substancialmente como se representou e descreveu;

2º, um aparelho refrigerador como se reivindicou em 1º, tendo um tubo que liga a parte superior do accumulador ao condensador, tubo que pôde ter uma torneira para diminuir a secção do tubo ou uma valvula operada por boia para fechar intermitentemente o tubo, substancialmente como se descreveu;

3º, um processo ou aparelho esfriador segundo a invenção primitiva, em que o fluído circulante empregado consiste em dois líquidos que não se misturam e tem pesos especificos diferentes, um dos quaes passa pelo cyclo que comprehende o tubo descendente em que o liquido cabe pela gravidade, a caldeira, o conducto da caldeira ao ejector, e o condensador, e o outro passa pelo cyclo que comprehende o tubo descendente em que o liquido cabe pela gravidade, a serpentina de expansão do refrigerador, o conducto da serpentina ao ejector, e o condensador.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1917.—Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 10.426 — *Memorial descriptivo da invenção de um modelo de alcancês da artilharia, para effeitos de instrução, para que preceito privilegio Ricardo Fitz Power, doni tiado em Doveridge, condado de Derby, Inglaterra.*

Este invento refere-se a um processo e aparelho aperfeiçoado para a instrução de observadores nas aeronaves, na arte da observação aerea da artilharia. É costume actualmente arranjar modelos em relevo de uma parte da linha, de preferencia a proteger dos tiros, e feitos de terra ou barro, com as entradas e as correntes de agua marcadas por meio de fitas. Nestes modelos os pontos de queda das granadas são representados, em torno de alvos fixos e definidos, por um certo numero de pequenos globos electricos, levemente enterrados na terra de que é feito o modelo; elles são ligados por fios por baixo da mesa, e actuaes por meio de um quadro de ligações sob o commando do instructor. Os inconvenientes deste schema consistem em que, depois de muito poucas lições, o observador aprende todos os pontos possíveis de queda para cada alvo, em um tempo muito curto; o principal inconveniente, porém em ambos os systemas, é a falta de aproximação da representação exacta da realidade das cousas, em que a explosão das granadas é vista como um claro momentaneo seguido de um sopro de fumo que naturalmente se expande, se diffunde e acaba por se dissipar. O objecto deste invento é obviar as difficuldades mencionadas e arranjar uma representação mais perfeita das condições reais da pratica. Este objecto é atingido pelo mecanismo representado nos desenhos annexos, nos quaes: fig. 1 é o alçado lateral do aparelho; fig. 2 uma vista planta da fig. 1; fig. 3 uma vista em maior escala mostrando o supporto para o braço operativo; figs. 4 e 5 são respectivamente uma vista lateral e uma planta das partes extremas da base de supporto, mostrando uma variante do processo para produzir o sopro de fumo; fig. 6 é uma vista em perspectiva mostrando o braço de explosão das granadas da fig. 3 em detalhe; fig. 7 é um corte do braço de explosões das granadas, mostrando a sua ligação com a mesa; fig. 8 mostra a disposição do braço operativo para a instrução de artilharia; fig. 9 é uma vista em alçado mostrando o quadro de ligações por meio do qual são operadas as partes auxiliares do aparelho; fig. 10 mostra uma segunda disposição para uma estação terrestre, por exemplo, como é geralmente o caso na pratica, a do aerodromo do qual vem o avião, distincta da da bateria de peças; e fig. 11 indica schematicamente uma base de supporto de contactos de viglancias, que é uma base de supporto especial que se emprega para ensinar aos alumnos como assignar a posição de um certo numero de pontos continuos.

As mesmas letras referem-se a partes identicas em todas as figuras. Referindo-me primeiramente ás figs. 1, 2, e 3, que representam o aparelho quando se emprega um deposito de fumo: A é uma mesa baixa ou estrado, que descansa no chão. B é um quadro que gira em um pino C ligado á mesa A, e supportado pelos rodízios *b*. Na parte superior do quadro B, construido com o caixilho *b'*, está montado um arco B supportado nos prumos *d*, e no arco *b* está estendido um panno *E*, de tecido não muito fechado, sendo a fazenda pintada de cor da superficie da terra, para se parecer, tanto quanto possível, com as disposições naturaes existentes na localidade onde se deve usar este modelo de alcancês. Entre o panno de cobertura *E* e o quadro girante B ha um espaço onde se faz encaixar a base de supporto *F*, de forma que esta pôde girar livremente no lateral do quadro. Em uma das extremidades da base *F* está montado um

pilar óco *G*, por meio de um tubo interior *g*, tendo o pilar *G* sobreposto um braço ou barra operativa *H*; de maneira identica, no outro extremo da base *F* está montado um segundo pilar *J*, em um segundo tubo interior, e nelle está sobreposto o braço *K* de explosão das granadas. Uns tambores *L* 1, *L* 2 estão fixados respectivamente aos pilares *G* e *J*, e ligados por um cabo *l*; por consequente, quando se faz girar o braço operativo *H*, o braço *K* também gira com phase identica. Além disso ha um mostrador de relogio *M*, supportado de maneira imovel mas ajustavel, com o centro concentrico com o centro de rotação do braço *H*. É conveniente que os tambores *L* 1 e *L* 2 sejam ligados ao pilar *G* por meio de chapas *a*, fixadas por meio do para-ros, em volta do pilar, existindo chumaceiras de espheras *n* para diminuir o attrito de rotação entre o pilar exterior *G* e o pilar fixo *g*.

O pilar *g* está também ligado á base *F* por meio das chapas de fixação que se veem na fig. 3. No braço *H* estão montados interruptores electricos *N*; o fio de ligação vão destes interruptores á bateria *O*, e desta seguem e sobem pelo braço *J* para uma série de lampadas electricas *P*, montadas no braço *K*. Cada uma destas lampadas está alojada em um cylindro separado *p*, que se eleva do braço, e termina exactamente por baixo do panno *E*. *S* é um deposito de fumo, em que este se produz sob pressão por meio de um gerador *s*; *Sl* é uma camara de pressão para comunicar ao fumo uma pressão adicional.

Um tubo (ou mais) põe em comunicação os interruptores de valvula *N* com esta camara *Sl*; e, depois de haver passado o interruptor da valvula, com cada um dos cylindros *p* do braço *K*, por meio de um tubo distincto. Os interruptores *N* tem a forma de valvulas dentro desses tubos, que primeiro fazem uma ligação electrica, por meio do movimento parcial do manipulo da valvula, com a lampada electrica *P* com a qual cada valvula em especial está ligada, e immediatamente depois abra o tubo, de forma que o fumo pôde passar da camara *Sl* do fumo sob pressão, para o cylindro especial *p* que contém a lampada que foi illuminada por meio do interruptor de valvula *N*, que se fez girar.

A base *F* é solta, e pôde mover-se de modo que o braço *K* fique debaixo do qualquer região de panno *E*, e no funcionamento faz-se mover este braço *K* para qualquer ponto determinado por baixo do panno *E*, no qual o instructor deseja mostrar a explosão de uma granada. Pôde então levar o braço á parte de baixo de qualquer ponto especial da localidade, fazendo girar o braço *H*, e, tendo achado o ponto especial que deseia fazer girar a valvula propria *N*, elle acenderá a lampada correspondente *P* do braço *K*, e immediatamente sahirá um jacto de fumo do cylindro *p*, mostrando assim mais correctamente o clarão e o fumo das granadas como expodem realmente, e os quaes desaparecem exactamente no mesmo tempo que a da explosão real das granadas. É usual, para os aviaes, observando de um aeroplano, e feito o posto de telegraphia sem fios para transmittirem as suas observações por meio de referencias ao mostrador do relogio, e installando o mostrador *M* por baixo do braço *H*, que o instructor saiba precisamente o que as observações do observador sejam na linguagem do codigo do relogio. Assim de evitar que a base de supporto se desequilibre quando o braço *K* está proximo dos bordos do panno, pôde fazer-se toleiro empregar-lo-se roldanas adicionais que permittem isto, ao passo que a correia fica com o mesmo comprimento. Como variante pôde empregar-se um rodizio *f*, em uma forquilha com articulação de charneira *p*, para supportar o extremo de *F*.

No funcionamento, quando se olhe um determinado alvo, faz-se girar a base do supporto com o dedo do instructor continua-

mente sobre o interruptor «O K» do clarão das lampadas, de forma que, quando a luz mencionada é levada até ficar por baixo do alvo, o instructor sabe que a base do suporte está na posição correcta para aquelle determinação alvo.

As figs. 4 a 7 mostram uma modificação do braço de explosão de granada para produzir os jactos de fumo pela electricidade, e esta forma do aparelho é a que prefiro; as diferentes partes, com excepção da base de suporte, são identicas, e os suportes dos braços G e as roletas L1 e L2 (fig. 4) na base do suporte são também iguaes; o braço K é, porém, um bloco de fibra ou de latão e tem neste caso uma série de cavidades 1, 2, 3, 4, 5 e 6, correspondentes aos circuitos mostrados A, B, C, D, E, F do indicador do código do relógio; 8 representa o alvo ou o ponto «OK» acima do centro do rotação, o 7 é um ponto inter-medio, correspondente a Z no código do relógio, entre A e «O K». A distancia entre as lampadas 2, 3, 4, etc., será segundo uma escala conhecida, normalmente a escala do mappa com que se emprega o aparelho, por exemplo 1 para 1.800 transversalmente a cada uma destas cavidades (figs. 6 e 7) passa um fio de resistencia, 10 e entre os bornes 19 e 20, ligado a um accumulador separado, e o circuito também dos interruptores do fumo 11 a 18 do braço H. A segunda série de interruptores N do braço H actua as lampadas P1 a P8, montadas, como precedentemente, no braço K, como se vê nas figs. 5, 6 e 7. Um deposito de óleo 23 contiguo á região das cavidades do braço K está ligado a cada uma destas por um pequeno canal 21 (figs. 6 e 7) e conserva a assim sempre cheia de óleo, o uma torçã 22 põe este óleo em comunicação com o fio 10. Portanto, quando o fio 10 se torna incandescente, o óleo da torçã 22 queima-se e produz fumo que atravessa immediatamente a cobertura de pano E do aparelho, apparecendo na superficie exterior como um sopro de fumo. O reservatorio 23 conserva as cavidades 1 a 8 constantemente cheias de óleo. Ha uma série separada de accumuladores para as lampadas de clarão P1 a P8, ligadas aos interruptores N do braço H e um accumulador separado para a produção do fumo ligado aos interruptores 11 a 18 do braço H. Neste caso, portanto, o fumo pôde ser produzido logo que se queira, ou na altura que se queira, depois de se ter produzido o clarão pelo interruptor N da luz. Assim de que o clarão e o sopro de fumo sejam muito proximos, ha uma mesa R (figs. 4 a 7) montada de maneira a girar com o braço K, supportando assim uma extensão consideravel do pano E, e evitando o inconveniente de revelar a posição do braço K ao alumno, quando o pano se torne lasso; além disso esta mesa recebe os extremos dos tubos de fumo T, de maneira a approximar os orificios U através dos quaes a luz das lampadas P4 mostra o clarão, e os tubos T, que, estando ligeiramente levantados acima da superficie da mesa R, estabelecem um bom contacto com a cobertura de pano E.

26, 27 e 28 mostram tres dos fios distinctos, que levam a corrente ás lampadas P1 a P8, o 25 é uma barra metalica, a que se liga cada lampada, e o fio de retorno do circuito electrico.

Para estabelecer a ligação electrica com os fios 10 ha cabos separados 33, que levam a corrente a fiada de bornes 19, montados nas tampas proprias 31 de cada uma das pequenas cavidades 1 a 8, mas isolados dellas. Um retorno commun tem no lugar pela tampa 31 do deposito e pelas tampas separadas 31, que também tem a fiada de bornes 20, que estabelecem a ligação electrica com a tampa 33, por meio de para-fusos 32. Tanto a tampa 30 do deposito, como as tampas 31 das cavidades são her-

meticas ao ar, de forma que, ao produzir-se o fumo, este tem necessariamente de sair pelos tubos T.

Como se vê na fig. 5, os interruptores N da luz e os interruptores 11 a 18 do fumo (indicam) digo, ficam juntos uns dos outros no braço rotativo H, e podem ser por isso fechados em seguida uns aos outros.

A fig. 8 representa a disposição que se emprega no extremo operativo da base de suporte, quando o invento é utilizado para instruir officiaes de artilheria nas observações sobre o terreno.

Neste caso está montado um disco transparente de celluloido W, de forma a ficar imobilisado (conquanto ajustavel) na base do suporte F, mas proximo da parte superior do seu suporte e por cima do braço H; o braço H gira por meio de um pequeno manipulador X, e tem uma serie de linhas cores de feltro coloridos Y montados de maneira a ficarem em contacto com o disco W na sua face inferior, quando preparado para servir, e para correspondem em posição ás lampadas do clarão no braço de explosão das granadas.

O disco W tem gravado sectores ou circuitos indicando (em escala) as distancias de um ponto ao local do fogo, e também porções de raios deste mesmo ponto, indicando graus, por exemplo com uma linha central de 0°, e linhas angulares de graus, 1°, 2°, 3°,... para a direita ou para a esquerda, conforme os casos, e arcos de sectores dos alcances, como se vê na fig. 8, correspondentes ás distancias, por exemplo de 6.000 a 6.400 do local do fogo.

Existem discos identicos para outros alcances.

O instructor, visto que pôde vêr o braço H através do disco W, tem a possibilidade de o fazer girar para qualquer posição dentro dos limites do disco, e carregando no interruptor da lampada correspondente ao indicador mais proximo, fixado de maneira immovel neste caso, por exemplo, na manivella V da base do suporte, elle pôde produzir um clarão na superficie do mappa no extremo mais afastado, o seguido por um jacto de fumo quando carregar no interruptor proximo. Emprega-se neste caso elementos addicionaes taes como pequenos quadros com pés, para indicarem outeiros, edificios, etc., no mappa de pano, com os quaes se pôde produzir a semelhança com uma granada explodindo por traz de algum accidente equivalente da região, na realidade pratica; no caso de um ponto de explosão da granada situada por traz de um destes elementos, apenas se empregará o interruptor do fumo, visto que o clarão, na realidade, não se verá. Elementos ou signaes correspondentes podem ser collocados no disco W, no lado superior, si se quizer, de forma que o instructor conheça a posição relativa dos mesmos sobre o mappa.

Tendo-se já indicado o funcionamento do invento, vou descrever alguns detalhes especiaes. Referindo-me ás figs. 1 e 2, Q é uma lampada magica, em cujo vidro estão representadas diferentes vistas do terreno, proprias para projecção na cobertura de pano E. A pintura feita no vidro, —colorida si se quizer—, é projectada por meio de reflexo no espelho Q1, e aquella pôde fazer-se girar dentro da lanterna Q da maneira conhecida, de forma que as posições Norte e Sul das vistas do terreno podem ser facilmente variar no pano E, assim de que o aviator possa ver o terreno a observar, de posições varias com referencia a linha Norte-Sul, como acontece na pratica. As vistas podem ser obtidas, de preferencia, com as photographias rozes tiradas de aeroplano, de diferentes partes da linha.

Referindo-me ás figs. 1, 2, 9 e 10, e representa um quadro montado em pernas 23 com pés, que se pôde assentar livremente na base F, ou fixar neste. O quadro c, que tem abas c1, c2 com articulação de charneira, em-

prega-se também como quadro de ligações (fig. 9) e tem uma mesa h rotativa em chumacciras, de forma que as letras ou outros signaes que se guardam nas divisórias i, podem collocar-se sobre a mesa por detraz do quadro, e serem levadas á frente delle fazendo-a girar para uma posição em qua possam observar por cima; a mesa h fica alojada dentro de uma caixa diantaira e, que representa uma estação terrestre. O quadro e também tem montada uma lampada j, uma bateria k e um manipulador m, em comunicação com outro manipulador proximo do observador; por este meio podem communicar-se signaes do observador para o instructor, por exemplo, pelo código de Morse, sendo o manipulador do observador torna-lo silencioso por qualquer disposição apropriada, por exemplo, por uma almofada de borracha coberta de réto metalica, de forma que a corrente da lampada pôde ser operada sem que o observador ouça qualquer som, como acontece quando elle faz signaes por meio do telegraphia sem fios de um aeroplano, no qual o ruído do motor impede-o de ouvir qualquer outro som. Em um ou noutro, ou em ambos os lados da mesa e da estação terrestre, ha tubos o com lampadas ligadas a uma série de interruptores c, os quaes por sua vez, estão ligados a uma origem de fumo, tal como o reservatorio S de fumo da fig. 1, ou o producto electrico do fumo 10 a 22 da fig. 7, e a bateria O, da mesma maneira que os tubos p; um dos interruptores de um par opera a lampada, e o outro produz a libertação do fumo, quando se manobra, do reservatorio l' da fig. 1; um cabo r e um tubo t sahem do conductor electrico principal w e dos tubos do fumo x para o quadro c. Em addição aos signaes da mesa e ás lampadas da peças representadas na fig. 2, na mesa e está collocada uma caixa 40, para representar uma segunda estação terrestre (como se vê em maior escala na fig. 10), de maneira a ficar por detraz do observador; esta caixa tem uma serie de signaes, taes como W, M, etc., cada um dos quaes fica coberto com uma tampa, tal como 41, ligada electricamente a uma bateria electrica, e commandada pelo interruptor multiplo 42, de forma que uma ou mais das tampas podem ser levantadas pelo instructor, assim de exhibir ao observador o signal ou letra que está por baixo; o interruptor 42 deve ter um contacto para cada signal dos representados na figura 10.

Esta segunda estação terrestre é destinada a mostrar que por exemplo, do aerodromo de onde vem o aviator, este pôde receber dello os signaes, independentemente da estação terrestre da bateria de artilheria.

No lugar dos tubos o, que representam peças de artilheria, também ha na caixa 40 quatro enalhes, taes como 43, de preferencia de feição conico, para representar o argaumento da chamma das peças, e são illuminados pela banda de baixo, e commandados pelos interruptores z, do quadro de ligações, cuja linha superior produz a illuminação das lampadas, e a outra linha commanda a emissão do fumo dos orificios do fumo, taes como os indicados por 44 na fig. 10.

O observador vê assim as peças na proximidade de uma estação terrestre, como acontece na pratica, e pôde assim empregar-se quer a mesa e, quer a caixa 40 como estação terrestre para a bateria de artilheria.

Alim de representar o fumo em condições semelhantes ás que existem no serviço activo, ha uma ventoinha 35, convenientemente combinada com a caixa 40 da estação terrestre, ventoinha que, girando electricamente por meio das ligações 36 com uma bateria, faz com que o fumo se dirija em um certo sentido, da mesma forma que o vento faz realmente, estando a ventoinha disposta em um nivel tal que faz passar uma corrente do ar por cima da superficie do pano E.

Referindo-se á fig. 11, 38 é uma base de supporte especial que se pôde designar por base do supporte dos «contactos de vigilância», para empregar afim de ensinar ao observador (ôco) digo, como assignalar uma linha de pontos contiguos, por exemplo, uma linha de trincheiras 39, alcançada por um corpo de infantaria em seguida a um avanço. Uma série de corrediças 45 é accionada pelo instructor, até ficarem por baixo da linha de trincheiras que elle deseja que o discipulo indique, e a qual elle exhibe ao discipulo por meio de lampadas, de preferencia coloridas, contidas em cada uma das corrediças 45, e o discipulo tem de indicar a posição dos extremos dianteiros das corrediças 45, indicadas por esta fila de lampadas, por meio de referencia aos quadrados que formam normalmente o fundo de um mappa de artilharia, que tem tanto o instructor, como o observador.

Uma porção desse mappa está representada por baixo do extremo saliente do quadrado 38, para conveniencia da descripção, e de forma que o instructor pôde corrigir os signaes que lhe são dados pelo seu discipulo comparando-os com a parte enquadada do mappa por baixo das suas corrediças. Por exemplo, si o discipulo observador aprecia a posição da trincheira 39 como situada no quadrado 16 do seu mappa, elle pôde indicar a linha de pontos irregulares devida aos extremos deslocados das corrediças 45 por meio de subdivisões do quadrado 16 S. N. S., como está representado nos quadrados, serve simplesmente para indicar a linha norte-sul do mappa.

Pelo facto do panno E ser uma superficie plana pôde obter-se uma representação muito melhor do aspecto da região como se vê do ar, do que com os modelos usuaes feitos com terra e tendo os seus outeiros, valles, florestas, etc., que differem das suas alturas correctamente proporcionadas.

Neste invento o instructor pôde produzir uma representação perfeita dos clarões de uma bateria hostil em accção, em qualquer ponto representado sobre o panno, ou então pôde escolher-se um alvo que esteja em qualquer ponto tal como uma trincheira, uma junção ou cruzamento de estradas, uma herdade, etc.: por este meio o instructor fica habilitado a produzir uma representação da explosão das granadas em qualquer ponto, em qualquer occasião e em qualquer quantidade, e elle pôde fazer isto segundo um intervallo tal com referencia aos signaes Morse do observador, como normalmente acontece na pratica.

Antes de cada tiro «orienta-se» a carta M do código do relógio (figs. 1, 2 ou 4 e 5), isto é, colloca-se a sua linha 12-6 parallelamente á linha norte-sul do mappa, mas deve entender-se que toda a imagem E e o arco girante D podem ser movidos pelo instructor andando á roda da plataforma A e pôde assim produzir no discipulo a impressão de um aeroplano movendo-se circularmente no ar.

Como variante do processo para produzir fumo pôde empregar-se um processo chimico, misturando-se duas substancias, por exemplo, acido chlorhydrico e ammoniaco, de maneira a produzir um vapor fumarento pela sua combinação chimica.

O apparelho completo constitue uma reprodução muito efficaz das condições em que o observador no aeroplano trabalha na realidade, sendo a altura do ponto de vista devida ao movimento do aeroplano obtida neste invento pelos movimentos do modelo, enquanto que o discipulo do observador está assentado no seu logar, vendo o modelo pela parte de cima.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, modelo de elementos da artilharia, para efeitos de instrucção, que comprehende: um

aro elevado; um tecido perfurado ou semi-perfurado montado no dito aro, com um mappa ou outros accidentes naturaes nelle representados; e uma peça movel por baixo dello, peça que tem no seu extremo operativo meios para produzir um clarão luminoso no seu outro extremo por baixo de qualquer outro ponto do mappa que se deseje, e por intervenção dos quaes a alludida peça é susceptivel de fazer clarões brilhantes;

2º, num modelo de alcances da artilharia, como se reivindico em 1, meios para produzir fumo e meios actuados do extremo operativo da peça movel, para fazer passar um jacto daquelle fumo através do panno do mappa no ponto deste que se queira, ou no ponto do clarão luminoso ou proximo dello, e immediatamente em seguida, essencialmente da maneira descripta e para o fim mencionado;

3º, num modelo de alcances da artilharia, como se reivindico em 1 ou 2, o facto de se montar o aro elevado num caixilho suscetivel de girar em torno de um eixo, essencialmente da maneira descripta e para o fim mencionado;

4º, num modelo de alcances da artilharia, como se reivindico em 1 ou 2, o processo para representar um mappa ou qualquer outra coisa sobre um panno semi-transparente, empregando um lanterna magica e vidros com imagens, fixos ou rotativos, e um reflector, por cujo meio o mappa pôde ser exhibido no panno, e, no caso do vidro com a imagem ser rotativo, ter posições variaveis no que respeita á linha norte-sul do mappa, em relação a um ponto fixo do apparelho, essencialmente da maneira descripta e para o fim mencionado;

5º, mecanismo na peça movel para ajustar perfectamente a situação do clarão luminoso em relação a pontos determinados do mappa, o qual consiste num braço rotativo no extremo operativo da peça movel, actuado em unisono com um braço rotativo de explosão das granadas no extremo opposto da peça movel; uma serie de lampadas electricas no braço de explosão das granadas; uma serie de interruptores electricos correspondentes, no ou proximos do braço dos interruptores; e meios para fornecer corrente electrica ao circuito das ditas lampadas e interruptores;

6º, em combinação com um mecanismo como se reivindico em 5, um gerador de fumo e um reservatorio para este; communicações tubulares entre o reservatorio e o braço dos interruptores; communicações tubulares separadas entre cada interruptor do dito braço, e um ponto em cada lampada electrica, ou proximo dello, no braço de explosão das granadas; e uma combinação de interruptores de valvula que servem para fechar successivamente um circuito electrico de cada uma das lampadas e para abrir um tuho do fumo da mesma lampada, essencialmente da maneira descripta e para o fim mencionado;

7º, em combinação com um mecanismo como se reivindico em 5, uma serie de geradores de fumo actuados electricamente, montados no braço de explosão das granadas junto das series de lampadas electricas nelle existentes; e uma serie de interruptores electricos collocados no braço dos interruptores ou proximo dello, ligados ás lampadas electricas do braço de explosão das granadas; uma serie distincta de interruptores electricos ligados aos geradores de fumo; e uma ou mais origens de electricidade no circuito daquelles;

8º, num modelo de alcances da artilharia, como se reivindico em 2 e 3, uma lampada electrica no braço de explosão das granadas; um interruptor electrico no dito braço; meios para fornecer corrente electrica ao circuito das ditas lampadas e interruptores; e meios para mover estas lampadas e interruptores em unisono respectivamente com qualquer ponto do braço de explosão das granadas e com o braço dos interruptores, sendo a refe-

rida combinação, quer com ou sem a origem do fumo, movel com a lampada electrica, e com uma peça de commando para o fumo, movel com o interruptor electrico;

9º, em um modelo para instrucção dos alcances da artilharia, um gerador electrico do fumo, que comprehende: uma cavidade fechada contendo oleo; um fio de resistencia electrica na dita cavidade, mas acima do seu conteúdo do oleo, uma torcida ligando a resistencia com o oleo; e uma sahida para o fumo, quando produzido pelo aquecimento da resistencia;

10, em combinação com um braço rotativo dos interruptores, essencialmente como se reivindico em 5, 6 ou 7, um mostrador de relógio gravado em conformidade com o código usual de mostradores de relógios, disposto concentricamente com o centro de rotação do dito braço dos interruptores;

11, em combinação com um braço rotativo de explosão das granadas: um braço rotativo indicador, e meio para produzir um clarão luminoso e um jacto de fumo através do panno do mappa, como se reivindico em 1, 2, 3 ou 4; e um meio transmissor montado immediatamente por cima do referido braço indicador e tendo inscriptos circulos dos alcances e linhas de grã; angulares emanando do sitio de onde se faz fogo, na mesma escala proviamente leteminada que a escala do mappa, essencialmente da maneira descripta e para o fim mencionado;

12, em combinação com um modelo do alcance da artilharia, como se reivindico em 1 a 4 conjuncta ou separadamente, um quadro munido de uma bateria figurada e de uma mesa rotativa que tem letras e signaes, por cujo meio se produz uma representação em miniatura de uma acção terrestre;

13, em combinação com um modelo de alcances da artilharia, como se reivindico em 1 a 4 conjuncta ou separadamente, uma variante das disposições reivindicadas em 12 representando uma estação terrestre em miniatura, que comprehende uma caixa ou plataforma que tem uma serie de tampas arranjadas de modo a levantarem-se e a abaixarem-se sobre uma serie de letras e de outros signaes, e que tem ou não representada uma teoria de peças;

14, em combinação com um modelo de alcances da artilharia, como se reivindico em 1 a 4 conjuncta ou separadamente, uma ventoinha destinada a produzir uma corrente de vento por cima do panno semiperfurado, essencialmente da maneira descripta e para o fim mencionado;

15, em combinação com um modelo de alcances da artilharia, como se reivindico em 1 a 4 conjuncta ou separadamente, uma peça movel que tem uma serie de orgãos corrediças relativamente uns aos outros, e munidos em um dos extremos de lampadas, e no outro do meios para produzir a (uma) digo, iluminação ou os clarões das ditas lampadas;

16, em um modelo de alcances da artilharia, como se reivindico em 1, 2, 3 e 4, um mecanismo de signalização que funcione entre o observador e o instructor, por meio de um manipulador munido de uma disposição silenciosa, para o fim mencionado;

17, modelo de alcances da artilharia, que tem as suas diferentes partes dispostas e funcionando essencialmente como se descreveu com referencia ás figs. 1 a 3 dos desenhos, com referencia ás figs. 4 a 7 dos desenhos, ou com referencia ás figs. 8, 9 e 11 dos desenhos.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o meu pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 23 de setembro de 1916, sob n. 13.325.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1918. — Por procuração, Leclerc & Co.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 21 de julho de 1919.....	3.086:598\$979
Renda arrecadada em 22 de julho de 1919.....	153:353\$344
Total.....	3.840:152\$320
Em igual periodo de 1918...	3.938:334\$512
Diferença para menos em 1919.....	118:182\$192

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 22;	
Em ouro.....	98:99\$135
Em papel.....	84:83\$635
Total.....	183:819\$770
Renda arrecadada de 1 a 22	4.660:857\$982
Em igual periodo de 1918...	4.248:351\$013
Diferença a maior em 1919.	412:506\$969

EDITAIS E AVISOS

Curadoria das Massas Fallidas

SEGUNDA SECÇÃO ELEITORAL DE CAMPO GRANDE

Edital de convocação de eleitores

O Dr. Luiz Teixeira de Barros Junior, curador das massas fallidas e presidente da mesa eleitoral da 2ª secção de Campo Grande, Capital Federal, etc.:

Faz saber aos eleitores desta secção, que tendo fallecido um dos mesarios, que constituia a mesa eleitoral sob sua presidencia nos termos do art. 9º § 1º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, que receberá na audiencia especial que terá lugar no dia 24 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Meneses Vieira n. 152, os officios para designação de novo mesario em substituição áquelle. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 22 de julho de 1919. Eu, Edgard Ferreira Vellozo, escrevente juramentado e secretario, o escrevi. — O presidente, Luiz Teixeira de Barros Junior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos effeitos, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe da Policia do Districto Federal, foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

João Pigueiredo Junior, protocollo 31.493.
Franklin Gonçalves Ferreira, protocollo 37.587.
Lindolpho Salvador de Mello, protocollo 40.738.
Eustachio Torres Estruc, protocollo 36.009.
Antonio Bontevaga, protocollo 24.495.
Raphael Barroso da Costa, protocollo 35.849.

Francisco Ramos do Paiva, protocollo 23.201.

Antonio Ferreira Gomes, protocollo 50.253.
Custodio Gomes Neto, protocolo 43.349.
Raul Honório da Rocha, protocollo 26.663.
Raimundo Palmieri, protocollo 21.487.
Raul Pinheiro, protocollo 24.123.
Gil Lauro de Amorim, protocollo 34.044.
Armando Corrêa Ba-tos, protocolo 20.081.
Gaspar Martins Moreira, protocolo 48.414.
Luiz Mendes da Cunha, protocollo 26.166.
José de Oliveira Souza, protocolo 47.923.
Gas ar Augusto Brandão, protocollo 53.841.
José Ribeiro de Freitas, protocolo 24.393.
Arlindo Cae ano Pinto, protocollo 23.580.
Oscar Pereira da Silva, protocollo 51.558.
Alexandre Nogueira, protocolo 25.516.
Gonçalo Ferreira das Neves, protocollo 17.330.
Ovídio Zeferino Breves, protocollo 43.285.
Carlos Martins, protocollo 37.410.
José Florencio de Lima, protocollo 4.128.
Eustachio do Oliveira Carvalho, protocollo 16.388.
Joaquim de Mello Simões, protocollo 35.333.
Pedro Paulo do Valle, protocollo 23.379.
Cypriano de Souza Soares, protocollo 21.138.
Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919. —
O director, Edgard Simões Corrêa.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS MOTORES A GAZOLINA, PERFEITAMENTE IGUAES, PARA AS LANCHAS «SARGENTO FORTUNATO» E «SARGENTO FLORIANO», QUE FAZEM O SERVIÇO DE RONDA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 19 de abril de 1919, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para o fornecimento e assentamento de dois motores a gasolina, perfeitamente iguaes, para as lanchas Sargento Fortunato e Sargento Florião, do serviço da Alfandega desta Capital, onde se acham.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, ás 13 horas do dia 31 de julho do corrente anno, em carta fechada e lacrada, acompanhadas do deposito de 300\$ feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias, a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas o assignadas, com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em envolveres fechados, com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora, que constará da publicação do *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permitido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, a proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá á Thesouraria a importância de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Os motores, perfeitamente iguaes, devem ser fornecidos com todos os seus accessorios e installados nas respectivas lanchas, sendo o espaço para a machina de 2º.30 x 1º.30.

Os concorrentes poderão ver as lanchas na Guarda-moria desta Capital.

Dovem obrigar-se a entregar a lancha em franco movimento, depois da experiencia official, satisfazendo as condições de velocidade de nove milhas por hora, no minimo, devendo o motor dispor da força minima de 25 HP.

O concorrente preferido entregará a lancha prompta, funcionando, dentro do prazo de tres mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

O concorrente garantirá o bom funcionamento, a resistencia e duração dos diversos orgaos do motor e seus accessorios, durante dois annos, uma vez que o estrago não seja devido á má conservação.

A concorrência versará sobre motores a gasolina para lanchas que tem 9º.0 de comprimento de PP., 1º.30 de bocca e 1º.20 de pontal.

Os fabricantes preferidos são: Brook & Co. Ltd.; Pinters Ltd.; Cloniffier Motors & Co. Ltd.; Vickers Ltd.; Iarrow & Co. Ltd.; White J. Samuel & Co. Ltd.; Sterling e Doman.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 1 de julho de 1919. — José M. de Beaurepaire Pinto Peixoto, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA TERMINAR A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO Á DELEGACIA FISCAL DO THESOURO NACIONAL, EM VICTORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. director, em execução do despacho deste ministerio de 14 do corrente, faço publico que se acha aberta por trinta dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para terminar a construção do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Victoria, Estado do Espirito Santo.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, no Thesouro Nacional, ou á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no referido Estado, ás 14 horas do dia 30 de julho proximo, dentro de carta fechada e lacrada, acompanhada de conhecimento do deposito da quantia de um conto de réis, feito na thesouraria do Thesouro Nacional ou na thesouraria da dita delegacia, por meio de guia, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 15 dias a partir da data da publicação no *Diario Official*, do despacho aceitando a proposta.

A proposta deverá ser sellada, datada o assignada, declarando o preço em algarismos e por extenso, e bem assim não poderá conter emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas.

Acompanhar-a-ha um orçamento detalhado, com as medidas e preços por unidade de cada especie de obra, com o qual o proponente justificará o preço global de sua proposta, que não poderá ser superior á quantia de duzentos e cincoenta contos de réis (250:000\$000).

Ao apresentarem suas propostas os concorrentes deverão também exhibir provas de sua idoneidade, dentro de envolvere fechado, com as mesmas cautelas acima referidas.

Em dia annunciado no *Diario Official*, serão abertos na Directoria do Patrimonio Nacional, os envolveres contendo as provas de idoneidade dos concorrentes, na presença daquelles que comparecerem ao acto.

Uma commissão de tres funcionarios designados pelo director do Patrimonio Nacional, na forma da circular deste ministerio n. 14, de 18 de abril de 1914, interporá, em seguida, parecer sobre a mencionada idoneidade.

Julgada a mesma afinal, serão, em dia também anunciado no *Diário Oficial*, abertas as propostas, menos aquellas cujos proponentes não forem julgados idoneos, — na presença dos concorrentes que comparecerem, os quaes rubricarão uns as dos outros, si quizerem.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221 de 31 de dezembro de 1909, á proposta mais barata, não sendo, para isso, tomada em consideração a em que se fizer a declaração de uma redução sobre a mais barata, nem accetida a em que haja modificações ou acrescimos de obras ou qualquer outra vantagem.

O proponente preferido deverá depositar na thesauraria supracitada, a caução de quinze contos (15:00\$) para garantia da fiel execução do contracto, que só poderá ser lavrado á vista do conhecimento deste depósito.

O lavramento do contracto também depende da approvação, por parte do Sr. ministro, do orçamento do proponente, depois de encaminhado por esta sub-directoria.

Na directoria do Patrimonio, no Thesouro Nacional, os Srs. proponentes encontrarão á sua disposição os planos e orçamentos das obras.

O contractante deverá começar as obras no prazo de 15 dias, contados da dita em que for publicade no *Diário Oficial* o despacho do Tribunal de Contas ordenando o registro do contracto, e terminá-las dentro de nove meses, a contar da data alijudada.

Si não terminar no prazo, nos primeiros quinze dias depois deste prazo pagará o contractante, a título de multa, a importancia de cem mil réis por dia que exceder e pelos seguintes, cento e cinquenta mil réis, também por dia, até mais quinze dias, findos os quaes será rescindido o contracto administrativamente, sem interpeção judicial e com perda da caução de quinze contos de réis em favor dos cofres publicos.

Segunda—Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzalas por mais de dez dias, salvo caso de força maior, comprovada perante a delegacia.

Pela transgressão desta clausula o contractante pagará a multa de cem mil réis, por dia de excesso, até mais 10 dias findos os quaes ficará rescindido o contracto nas condições constantes do final da clausula primeira.

Terceira—O contractante é obrigado a executar as obras com perfeição e de accordo com os respectivos planos, especificações do orçamento e indicações do engenheiro fiscal, devendo empregar materiais da melhor qualidade, tudo á juizo do dito engenheiro fiscal.

O contractante desmanchará as obras feitas em qualquer parte, julgadas pelo engenheiro fiscal, executadas fora das condições acima, com a obrigação de reconstruir-as immediatamente, sob pena de serem as demolições e reconstruções executadas por conta da caução de quinze contos de réis, sem direito a indemnização de especie alguma.

Quarta—Toda a vez que a caução de quinze contos de réis for desfalçada de qualquer importancia em virtude do contracto, será o contractante obrigado a entregal-a no prazo de 48 horas, contadas do respectivo aviso, sob pena de multa de cinquenta mil réis por dia de demora até outras 48 horas, findas as quaes será rescindido o contracto nas condições da clausula 1ª.

Quinta—O pagamento ao contractante pelas obras será feito em tres prestações iguaes. A primeira prestação depende da apresentação de certificado do engenheiro fiscal, de achar-se executado mais de um terço das obras; para a segunda, do certificado deverá constar a execução de mais de dous terços das obras; e, finalmente, para a terceira, o certificado declarará concluida a obra.

Reter-se-ha, porém, de cada um destes pagamentos a importancia de 5 % para a garantia da conservação das obras durante o prazo de quatro meses, contados da conclusão.

Sómente, findo este prazo, será restituída a somma total das importancias retidas, caso o engenheiro fiscal attestar que se acham as obras em perfeito estado.

No caso das obras carecerem de qualquer reparo, a restitução acima só terá logar depois do mesmo feito, dentro do prazo estipulado pelo engenheiro fiscal, pois findo tal prazo, o reparo será feito por conta das importancias retidas.

Sexta—A caução de quinze contos de réis, será restituída ao contractante mediante attestado do engenheiro fiscal de se achar concluida a obra.

Sétima—No caso de rescisão do contracto, para a liquidação das contas com o contractante, prevalecerão os preços do orçamento por elle apresentado, para avaliação das obras.

Oitava—Os materiais existentes no edificio em construção serão entregues ao contractante pelo engenheiro fiscal, á fim de serem opportunamente applicados nas mesmas obras.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 24 de junho de 1919. — O sub-director, José M. de B. aurepaire Pinto Peixoto.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

De ordem do Sr. ministro da Fazenda faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica fixado em tres (3) mezes, contados da data do respectivo vencimento, o prazo para o resgate das letras-papel emitidas em virtude dos decretos ns. 11.478 e 11.570, de 5 de fevereiro e 5 de maio de 1913, para liquidação de compromissos do Thesouro, devendo, para esse fim, os portadores desses titulos se apresentarem á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, onde serão attendidos diariamente, das 11 ás 15 horas.

Directoria Geral de Contabilidade Publica, 22 de julho de 1919. — Carlos Augusto Naylor Junior, director geral.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 45 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor nacional *Europa*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 2 — AC—FPC: 30 pedras marmores sem numeros, quebradas.

AC—AP: 18 ditos idem, idem.

Vapor francez *Amiral Rig de Ganovilly*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 4 — Almeida Chaves: 5 quintos, vasando.

AT&C: 4 ditos, vasilos.

Amaranto: 1 dito, vasando.

C—N—C: 2 ditos, vasilos.

Coelho Duarte: 6 ditos, vasando.

CN&C: 1 dito n. 10, vasio.

CBG: 2 ditos, vasando.

DM: 1 dito, idem.

Figueiredo Marinho: 5 ditos, idem.

Idem: 1 dito n. 17, vasio.

CS&C: 19 ditos, vasando.

JAV: 4 ditos, vasilos.

NS&C: 4 ditos, idem.

Pires Coelho: 3 ditos, idem.

Pinto Bastos & Comp.: 6 ditos, idem.

Ritacruz: 15 ditos, idem.

Torres: 8 ditos, idem.

SR: 2 ditos, idem.

C: 1 caixa n. 21, repregada e avariada. Casa Rodrigues: 3 ditos ns. 41, 42 e 70, idem, idem.

CNL: 1 dita n. 15, idem, idem.

C — M — C: 7 ditos sem numero, idem, idem.

CR&C: 4 ditos sem numero, idem, idem.

CTC: 6 ditos sem numero, idem, idem.

CHC — VC: 2 ditos ns. 9 e 4, idem, idem.

FA: 1 dita n. 22, idem, idem.

GM: 3 ditos ns. 13, 4 e 66, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 11 e 2, idem, idem.

LB: 1 dita n. 3, idem, idem.

LFIC: 2 ditos ns. 4 e 1, idem, idem.

OLS: 2 ditos ns. 23 e 41, idem, idem.

AG: 1 dita n. 9, idem, idem.

TBC: 3 ditos ns. 52, 26 e 69, idem, idem.

Vapor inglez *Septian Prince*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 5 — Soap: 1 caixa numero 518.358, avariada.

Sem marca: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Bastos Dias: 1 dita n. 47, repregada.

BC: 1 dita n. 153, repregada e avariada.

CGFB: 4 pacotes diversos ns. repregados.

Idem: 2 caixas ns. 55.104 e 98.044, repregadas e avariadas.

CREP: 1 dita n. 47.753, idem, idem.

CAF: 1 pacote n. 23.279, repregado.

DFC: 1 caixa n. 2, idem.

FJOC: 1 dita n. 88.345, idem.

FG: 1 dita n. 3, idem.

AMCC: 1 dita n. 400, idem.

H — 7.293, 1 dita n. 2, idem.

IMC: 2 ditos ns. 75 e 76, repregadas e avariadas.

IMCO: 1 dita n. 50, idem, idem.

RQC: 1 dita n. 362, idem, idem.

H: 2 ditos ns. 299 e 295, repregadas.

CGEB: 2 pacotes ns. 23.007 e 23.377, rotos.

PFC: 5 saccos ns. 47, 29, 47, 33 e 22, rotos.

Vapor americano *Trafalgar*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 8 — BEIC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

CMB: 3 ditos sem numero, idem, idem.

X: 1 dita sem numero, idem, idem.

WS — 255 RC: 1 dita sem numero, idem, idem.

Sem marca: 3 ditos sem numero, idem, idem.

Vapor inglez *Vauban*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 8 — AFC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

CSG: 4 ditos sem numero, idem, idem.

MFC: 3 ditos sem numero, idem, idem.

Vapor americano *Cante*, entrado em julho de 1918:

Armazem n. 8 — WE — 297 — PC: 9 amarrados de caixas sem numero, repregados e avariados.

TPC: 10 caixas diversos ns., idem, idem.

PHM: 19 barricas sem numero, idem, idem.

GWSA: 1 dita sem numero, idem, idem.

CRC: 11 amarrados de caixas diversos numeros idem, idem.

C — M C: 2 ditos ns. 121 e 125, idem, idem.

WE — 297 — PC: 8 ditos sem numero, idem, idem.

COB: 3 barricas sem numero, idem, idem.

226: 9 ditas sem numero, idem, idem.
41: 15 ditas sem numero, idem, idem.
Vapor ingloz *Seven*, entrado em julho de 1919:
Armazem n. 9 — Rodrigues: 1 caixa n. 797, repregada e avariada.
SCM — PHG: 3 ditas ns. 377, 376 e 353, idem, idem.
Idem: 1 barrica n. 369, idem, idem.
M: 15 engradados diversos numeros, avariados.
MC: 2 barricas ns. 2 e 10, repregadas e avariadas.
MVC: 14 encapados diversos numeros, avariados.
MB: 2 caixas ns. 3 e 4, avariadas.
MPI: 1 barrica n. 10, repregada e avariada.
Pacheco: 6 caixas diversos numeros, idem idem.
Via: 3 barricas ns. 472, 479 e 470, repregadas.
FG: 4 ditas ns. 405, 406, 409 e 410, idem.
FD — Q — 781: 1 caixa n. 9, avariada.
ALS: 1 dita n. 1, idem.
Geffronic: 3 ditas ns. 620, 625 e 626, idem.
Idem: 5 ditas ns. 2, 4, 5, 19, idem.
Granado: 1 caixa n. 706, repregada.
Idem: 1 barrica n. 704, avariada.
Idem: 1 caixa n. 702, idem.
HC — S — HRC: 3 ditas ns. 34, 92 e 25, repregadas.
M: 14 engradados diversos numeros, avariados.
Araujo: 2 caixas ns. 17 e 547, repregadas e avariadas.
ARL: 10 ditas diversos numeros, idem idem.
Baptista: 2 ditas ns. 10 e 11, idem idem.
BB: 1 dita n. 5, idem idem.
Bragança: 3 ditas ns. 60, 68 e 69, idem idem.
BF&C: 1 dita n. 44, idem idem.
R — G: 2 ditas ns. 3.201 e 3.200, idem idem.
Idem: 5 ditas diversos numeros, idem idem.
CRC — 893: 1 dita n. 23, idem idem.
CMB: 6 barricas diversos numeros, idem idem.
G — P — C — C: 1 lata n. 20, vasando.
Vapor *Byron*, entrado em julho de 1919:
Armazem n. 15 — Areias: 1 barrica n. 4.010, repregada e avariada.
Almeida Cardoso 1º: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
AH: 1 dita n. 195, idem idem.
UGB: 1 encapado n. 3.404, roto.
DPC: 1 caixa n. 35.712, repregada e avariada.
F — Garcia: 2 ditas ns. 13.026 e 13.028, idem idem.
CFCC: 1 caixa n. 5.426, repregada e avariada.
GAZ — 7915: 1 barrica n. 1, idem idem.
LN: 1 caixa n. 134.704, idem idem.
B — 186 — M: 1 dita n. 100.512, idem idem.
JG — 184 — T: 1 dita n. 9.232, idem idem.
R — 13.886: 6 ditas diversos numeros, idem idem.
BFC: 2 ditas ns. 53 e 54, idem idem.
SSW — 34.119: 2 barris ns. 25 e 24, idem idem.
LFC: 1 dito n. 47, idem idem.
JL — 184 — T: 1 caixa n. 10.051, idem idem.
Vapor americano *Santa Clara*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 13 — Sem marca: 1 amarrado de arame, sem numero, avariado.
Vapor americano *Chigago Bridge*, entrado em julho de 1919:
Armazem n. 16 — FF — 14.895: 88 chapas de ferro, avariadas.
Idem: 53 amarrados de chapas, idem.
Sem marca: Folha de Flandres a granel, 431 kilos.
Vapor norueguez *Christian Mishelsen*, entrado em julho de 1919:
Armazem n. 17 — 3 caixas numeros 433, 435 e 437, repregadas e avariadas.
BC — Rio: 1 caixa n. 1.
BRM — MAD: 1 dita n. 8, idem idem.
BC — Rio: 1 barril engradado numero 415, vasando.
C&C — Casa Valerio: 1 caixa numero 112.806, avariada.
CEPMSJ: 1 dita n. 1, repregada.
EM: 1 dita n. 22, idem idem.
ELW: 1 dita n. 1, idem idem.
GZ — 1.938: 2 ditas ns. 111 e 157, idem idem.
H&L — S. Francisco: 4 barris, repregados e vasando.
ICO: 3 caixas ns. 49, 57 e 1, avariadas.
LHFC — 6.001: 1 dita repregada e avariada.
LHFC: 4 ditas, idem idem.
Moreno Borlido & Comp.: 1 dita n. 35, repregada.
Moreno Borlido C: 1 barrica n. 39, avariada.
MOC: 1 encapado n. 79.503, roto.
ME Marvin — M — M — 105 A: 1 caixa n. A 215, repregada.
P: 1 dita n. 1 idem.
R — 13.383, n. 1, idem e avariada.
Idem — 13.698: 1 dita n. 1, idem idem.
T: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.
X — 15.423: 1 fardo n. 256, avariado.
Idem: 1 dito n. 257, roto.
Idem — 330.220: 1 dito n. 2, idem idem.
Vapor ingloz *Vanban*, entrado em julho de 1919:
Armazem n. 18 — SS — Coliva: 7 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
SGC: 1 amarrado n. 6 idem idem.
MRM: 16 caixas diversos numeros, idem idem.
JS — 206: 1 dita n. 2.212, idem idem.
National City Bank: 1 dita sem numero, idem idem.
JI — 184: 1 dita n. 10.136, idem idem.
SS: 1 dita n. 903, idem idem.
Idem: 1 dita n. 905, idem idem.
LAFT — G: 1 dita n. 2, idem idem.
LAFT: 2 ditas ns. 2 e 4, idem idem.
AMX: 1 dita n. 97, idem idem.
S&C — A: 1 dita n. 140.410, idem idem.
BL: 1 dita n. 64, idem idem.
Col R H Jardim 2 ditas ns. 2 e 3, idem idem.
Casa Pratt: 1 dita n. 649, idem idem.
CGE&B: 1 dita n. 202, idem idem.
Vais Coy: 1 dita n. 1, idem idem.
LOG F: 6 ditas diversos numeros, idem idem.
GEC — 1.973: 1 barrica n. 1 idem idem.
HO Tucker: 1 caixa n. 1, idem idem.

JASV Van Sien: 1 dita n. 2, idem idem.
MRM: 1 dita n. 5, idem idem.
Vapor sueco *Helline*, entrado em junho de 1919:
Armazem n. 2 — Cascalho Diamantina: 1 caixa n. 216, repregada e avariada.
CL: 1 dita n. 7, idem idem.
Causer — HCH: 2 ditas ns. 3.267 e 3.256, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.250 e 3.252, idem idem.
Casa Cruz: 1 dita n. 3, idem idem.
COE: 4 ditas ns. 34, 11, 12 e 27, idem idem.
Drogaria Berrini: 2 ditas ns. 15.348 e 15.349, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 15.348 e 15.349, Dia — A: 2 ditas ns. 181.416 e 181.413, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem idem.
DGC: 3 amarrados caixas, ns. 32, 20 e 5, idem idem.
ELC: 2 caixas ns. 59, 69, e 63, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 71 e 64, idem idem.
EBF: 2 ditas ns. 16 e 10, idem idem.
EJS: 2 barricas ns. 22 e 50, idem idem.
Fontes: 2 caixas ns. 12 e 15, idem idem.
C — F — & C: 2 ditas sem numero, e 705, idem idem.
Idem: 2 ditas sem numero e 701, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 703, 711 e 708, idem idem.
Souza: 1 dita n. 6.386, idem idem.
SC: 1 dita n. 7.505, idem idem.
SS — Calveo: 3 ditas ns. 151|53, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 150 e 9.050, idem idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
SCC: 1 dita n. 173, idem idem.
T — C — W — O — J: 2 ditas ns. 2 e 1, idem idem.
USREX: 1 caixa n. 1.825, repregada e avariada.
RNC: 2 ditas ns. 16 e 10 idem idem.
DBD — NRG: 1 dita n. 7 idem idem.
FC&C: 3 engradados ns. 716, 713 e 712 idem idem.
FHC: 1 caixa n. 551 idem idem.
FRMC: 1 dita n. 40 idem idem.
GSC: 3 ditas ns. 2, 3 e 1 idem idem.
Giffoni: 2 ditas ns. 15.362 e 15.416 idem idem.
GC: 1 dita n. 15.373 idem idem.
GCC: 1 dita n. 43.803 idem idem.
GA: 1 barrica n. 7 (ou n. 2) idem idem.
GF: 3 amarrados de caixas n. 5, sem numero idem idem.
HPFC: 1 caixa n. 15.671 idem idem.
IC: 2 ditas ns. 10 e 11 idem idem.
Isnard: 3 ditas ns. 4, 2 e 1 idem idem.
JIC: 1 dita n. 1.235 idem idem.
DZ — JBC — R4Z: 2 ditas ns. 3 e 2 idem idem.
JIC: 1 dita n. 1.236 idem idem.
Gomari: 2 ditas ns. 123 e 123 idem idem.
LC: 1 dita n. 16 idem idem.
LFB — F: 1 dita n. 141 idem idem.
MM: 1 dita n. 3 idem idem.
MPT — IC: 4 ditas ns. 1, 3, 5.031 e 115 idem idem.
MPT — SM: 1 dita n. 5.038, ou sem numero idem idem.
Idem: 2 ditas, sem numero, idem idem.
MB: 1 dita n. 41.767 idem idem.
MPS — LFB: 1 dita n. 4.070 idem idem.
MB: 1 dita n. 1 idem idem.
2.008: 3 ditas ns. 22, 15 e 5 idem idem.
WE — 21 — PC: 2 ditas ns. 111 e 11 idem idem.

W-E-244-P-C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
W-E-251-P-C: 1 dita n. 975, idem idem.
54: 1 dita n. 28.236, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 28.234 e 28.239, idem idem.
W-E-251-P-C: 3 ditas ns. 74, 97 e 64, idem idem.
W-F-20-P-C: 2 ditas ns. 31 e 32, idem idem.
J-S-206-C: 2 ditas ns. 11.481 e 11.480, idem idem.
Navio: 1 dita n. 350, idem idem.
A-C-59-C: 1 dita n. 1.296 D2, idem idem.
W-C-16-P-C: 1 dita n. 498.850, idem idem.
W-L-230-P-C: 2 ditas n. 1 e sem numero, idem idem.
54: 1 dita n. 28.238, idem idem.
S-D-86: 1 dita n. 2, idem idem.
C-W-136-N-C: 2 ditas ns. 24 e 41, idem idem.
2.027: 1 barreira n. 158, idem idem.
W-E-251-P-C: 2 caixas n. 68 e 71, idem idem.
W-E-133-P-C: 3 fardos ns. 41, 45 e sem numero, avariados.
J-T-184-C: 2 barricas sem numero, repregadas e avariadas.
56-B: 1 caixa n. 208, idem idem.
Orgel: 1 dita n. 712, idem idem.
PSC: 1 dita n. 28.104, idem idem.
PF: 3 ditas ns. 8, 3 e 9, idem idem.
PSO-Rosco: 1 dita n. 2, idem idem.
PSC-F: 2 barricas ns. 704 e 713, idem idem.
PSC-F: 1 caixa n. 693, idem idem.
R-13.715: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
R-13.791: 1 dita n. 1, idem idem.
R-13.988: 2 ditas ns. 5 e 6, idem idem.
R-13.688: 1 dita n. 10, idem idem.
R: 2 ditas ns. 2 e 171, idem idem.
RHCComp: 1 dita n. 2, idem idem.
Rosco: 2 ditas ns. 1 e 3, idem idem.
SSC: 2 ditas ns. 40.512/12, idem idem.
A-P-C-Rio: 2 ditas ns. 41.002 e 41.000, idem idem.
AFI: 4 ditas ns. 28.334/26 e 770, idem idem.
AJC: 1 dita n. 34.414, idem idem.
ABC: 1 dita n. 1, idem idem.
AG: 2 ditas ns. 8 e 6, idem idem.
ARO: 1 dita n. 104.910, idem idem.
AH: 1 dita n. 6.208, idem idem.
Idem: 3 barricas n. 1 e sem numero, idem idem.
AFC: 1 caixa n. 8.195, idem idem.
BCC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
B: 2 ditas ns. 27.002 e 27.007, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 27.008 e 27.021, idem idem.
Bonazzo & Comp.: 1 ditas n. 1, idem idem.
BCC: 2 ditas ns. 2.423 e 2.429, idem idem.
CGE do B: 2 ditas ns. 1.558 e 1.553, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.550 e 1.552, idem idem.
CF-C: 7 ditas com diversos numeros, idem idem.
Vapor francez *Amiral Riquid de Genouilly*, entrado em julho de 1919.
Armazem n. 3 — Silva: 1 amarrado-caixa n. 4.023, avariado.
Idem: 3 caixas ns. 7.438 e 10.157, repregadas.
EGC: 1 dita n. 8.916, avariada.

IEAL-MVC: 1 dita n. 1.181, repregada.
SS: 1 barreira n. 30.379, avariada.
VR: 1 caixa n. 3.920, repregada.
Vcado: 1 dita n. 8.745, repregada e avariada.
VS: 1 dita n. 3, idem idem.
Victor: 1 dita n. V 307, idem idem.
WL: 1 dita n. 104, idem idem.
VWC: 2 ditas ns. 228/29, repregadas.
SG&C: 1 dita n. 6.820, repregada e avariada.
RHC: 2 ditas ns. 2.521 e 491, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 7.195 e 3.793, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 3.160 e 2.579, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.161 e 863, repregadas.
Rodrigues: 1 dita n. 18, repregada e avariada.
RC: 1 dita n. 35, repregada.
SF&C-Nitheroy: 1 dita n. 105, idem.
SS: 1 dita n. 3.191, repregada e avariada.
SA: 3 ditas ns. 28, 25 e 18, idem idem.
Idem: 5 ditas ns. 5, 10, 13, 14 e 15, repregadas.
SS-2.222: 1 dita n. 182, repregada e avariada.
B-M-186-C: 1 dita n. 10.310, idem idem.
52: 1 dita n. 2.964, repregada.
A-C-59: 1 dita n. 374, repregada e avariada.
Orgel: 1 dita n. 2.295, repregada.
P&F: 1 dita n. 549, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 551, idem idem.
P de C: 5 ditas ns. 13, 15, 12, 8 e 9, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 101 e 17, repregadas.
Parc: 2 ditas ns. 8.475 e 8.481, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 8.478, idem idem.
Pacheco: 1 dita n. 9.222, avariada.
RHC: 3 ditas ns. 3.155 e 9.913, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 860, repregada.
Idem: 1 dita n. 7.078, vasando.
JP: Isacco n. 845, roto e avariado.
JCCJ: 1 caixa n. 723, repregada.
KI: 1 caixa n. 5.555, repregada e avariada.
Laffayette — Pernambuco: 2 ditas numeros 2.224 e 2.226, idem idem.
Legay: 1 dita n. 1.060, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.062, idem idem.
LS — 10: 1 dita n. 7, avariada.
MB&C: 1 dita n. 2.078, repregada e avariada.
MB: 2 ditas ns. 2.252 e 5.683, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 5.681, idem idem.
MB&C: 2 ditas ns. 2.080 e 2.075, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.077, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.076, repregada.
M&C: 2 ditas 7.686 e 7.682, repregada e avariada.
C-90-B-C: 3 ditas ns. 151, 2.037 e 181, repregadas e avariadas.
Granado: 2 ditas ns. 1.624 e 6.593, idem idem.
Giffoni: 3 ditas ns. 1.405, 453 e V 1.407, repregadas.
Idem: 1 dita n. 764, vasando.
Idem: 1 dita n. 762, avariada.
Idem: 1 dita n. 761, repregada e avariada.
GMW-JB: 1 dita n. 6.710, idem idem.

Giffoni — Rio: 1 dita n. 310, repregada.
Isnard: 1 dita n. 491, idem.
J P: 2 ditas ns. 991 e 1.002, idem.
Idem: 1 dita n. 1.001, idem.
Idem: 1 dita n. 1.003, avariada.
JMP: 1 dita n. 183, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.811, repregada e avariada.
H-J-M-R: 1 dita n. 325 idem, idem.
JBC: 1 dita n. 1, idem, idem.
JL: 2 ditas ns. 10 e 7, idem, idem.
CGB: 1 encajado n. 3, roto.
CC&C: 1 caixa n. 7.627, repregada e avariada.
CCC: 1 dita n. 7.186, repregada.
CSDC: 2 ditas ns. 4.919 e 4.921, avariadas.
D-AH: 3 ditas ns. 10.315/16, e 10.304, repregadas e avariadas.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 7.449, idem, idem.
Dermol: 1 dita n. 1.789, repregada.
FV: 3 ditas ns. 7.296/7, e 7.299, repregadas e avariadas.
Fontes: 2 ditas ns. 812 e 4.547, repregada.
G&F: 2 ditas ns. 233 e 611, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 580, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 639, repregada.
Idem: 1 dita n. 612, avariada.
Granado: 1 dita n. 1.616, repregada e avariada.
Barbosa: 1 dita n. 25, avariada.
Baptista: 1 dita n. 891, repregada.
Idem: 3 ditas ns. 198/9, e 203, repregadas e avariadas.
Braganças: 1 dita n. 3.387, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 222 e 4.034, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 224, repregada.
BB: 1 dita n. 4.066, repregada e avariada.
Barbosa: 1 dita n. 26, vasando.
CH&C: 2 ditas ns. 9.347 e 3.993, repregadas.
Idem: 1 dita n. 9.346, idem.
CB: 2 ditas ns. 14.272 e 14.275, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 14.270/71, e 14.269, idem, idem.
CM&C: 1 dita n. 4.265, idem, idem.
C&C: 1 dita n. 704, idem, idem.
AC: 1 dita n. 2.960, repregada.
AF: 1 dita n. 10.531, idem.
Araujo: 1 dita n. 7.700, idem.
AP&C: 1 dita n. 814, repregada.
ASC: 1 dita n. 1.047, repregada e avariada.
AGP: 1 dita n. 753, repregada.
Idem: 3 ditas ns. 751, 737 e 743, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 745, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 758 e 748, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 758 e 748, avariadas.
Idem: 1 dita n. 740, idem.
BPCEL: 1 dita n. 7.862, repregada e avariada.
Barbosa: 4 ditas ns. 28, 30, 37 e 34, idem, idem.
Vapor inglêz *San Fraternal*, entrado em junho de 1919.
Ilha do Cajú — Sem marca: 291 caixas sem numero, avaria externa.
Sem marca: 482 ditas idem, vasando.
Idem: 167 ditas idem, idem.
Vapor nacional *Ibatuba*, entrado em junho de 1919.
Ilha do Cajú — Poudre — SCFA — Kirris — para: 1 caixa n. 444, vasando.
Alfandega, em 18 de julho de 1919.
O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios**

Pelo presente fica intimada D. Maria Theza Petra da Fontoura Mello, ex-agente do Correio de Deodoro, para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, allegar o que for a bem de seu direito, sobre o alcance de 4:339\$287, verificado na tomada de suas contas, referente ao periodo de 4 de fevereiro de 1915 a 30 de agosto de 1916.

Sub-directoria de Contabilidade, em 27 de junho de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimada a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, no prazo de 30 dias, a ex-agente do Correio de Pedreira, D. Laura Pinto Machado, afim de recolher a multa que lhe foi imposta por portaria n. 49, de 3 de janeiro de 1917, do sub-director do Trafego, na importancia de 5\$000.

Sub-directoria de Contabilidade, 19 de julho de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, dentro do prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe Oscar de Souza Chermont, afim de recolher aos cofres da thesouraria da mesma directoria a importancia de 18\$150 (dezoito mil cento e cincoenta réis) da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.885, de 7 de novembro de 1916, do Sr. director geral, em virtude do extravio do registro n. 38.794, procedente dos Estados Unidos da America do Norte.

Sub-directoria de Contabilidade, 19 de julho de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

De accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento vigente, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para o praticante de 2ª classe desta directoria José Leoncio de Lima justificar sua ausencia da repartição, visto estar incurso no n. 8 do art. 485 do mesmo regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919.—O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE INJECTORES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919****Alteração do edital de 2 de julho de 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 de julho corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 injectores n. 10, Universal, maximo de um 850\$000.

20 injectores n. 9, Universal, maximo de um 780\$000.

30 injectores n. 8, Universal, maximo de um 670\$000.

6 aparelhos Nathan de 3 vias, maximo de um 750\$000.

22 aparelhos Klinger para nivel de 8", maximo de um 180\$000.

6 aparelhos lubrificadores Bull's eye n. 9, maximo de um 750\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residences, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de julho de 1919.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E SOBRESALENTES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919****(Alteração do edital de 20 de junho de 1919)**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 de agosto do corrente anno, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros

Para locomotivas typo Broock Suburbana, Maffei, Passageiros, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

25 aros sem rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Broock Mastodontica, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas typos Consolidation e Mallet, bitola de 1,60.

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas typo Ten-Wheel e Pacific, bitola 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do typo manobras, bitola de 1,60:

3 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotivas do typo Consolidation, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os typos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".

45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".

Para locomotivas, Passageiros, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks de anteios de todos os typos, bitola de 1,60:

65 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as series, bitola de 1,60:

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo deverão ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4".

- 200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".
 45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".
 20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".
 150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".
 20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".
 20 com diametro interno de 24 1/4" e externo de 28".
 150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".
 25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".
 15 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".
 Aros para bitola de 1,00 com rebordo:
 35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".
 3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".
 10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".
 20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".
 45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".
 2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".
 8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".
 10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".
 4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".
 5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota—Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

- 15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".
 20 com diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".
 Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:
 20 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".
 4 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".
 20 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".
 1 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".
 2 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".
 15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Preço medio maximo para o kilo \$ 0,29.

Sobresalentes para carros e vagões (Bitola de 1^a 60)

- 6 eixos com rodas, desenho n. 442, maximo de um \$ 348.00.
 20 eixos com rodas, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.00.
 40 eixos com rodas, desenho n. 477, maximo de um \$ 355.00.
 40 eixos com rodas, desenho n. 488, maximo de um \$ 355.00.
 10 eixos com rodas, desenho n. 561 H. Gazzani, maximo de um \$ 326.50.
 10 eixos com rodas, desenho n. 684, H. Gazzani, maximo de um \$ 303.50.
 75 eixos com rodas, desenho n. 84, maximo de um \$ 346.50.
 75 eixos com rodas, desenho n. 19, maximo de um \$ 326.50.
 20 travessas de truck, desenho n. 116, maximo de uma \$ 19.50.

- 20 travessas de freio (pares direita e esquerda) desenho n. 36, maximo de uma \$ 14.00.
 180 pratos de molas, (pares) desenho n. 504, maximo de um \$ 1.60.
 25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 129, maximo de um \$ 5.00.
 25 grupos de mola- Helicoidaes, desenho n. 467, maximo de um \$ 3.00.
 40 grupos de molas ellipticas, desenho n. 790, maximo de um \$ 26.00.
 25 molas parabólicas, desenho n. 791, maximo de uma \$ 19.00.
 75 molas Helicoidaes, desenho n. 761, maximo de uma \$ 29.00.
 50 molas de engate, desenho n. 389, maximo de uma \$ 5.15.
 25 grampos de molas, desenho n. 773, maximo de um \$ 34.50.
 25 fechos de engate, completos, desenho n. 489, maximo de um \$ 9.50.
 100 barras inferiores para truck, desenho n. 37, maximo de uma \$ 14.00.
 50 barras superiores para truck, desenho n. 255, maximo de uma \$ 13.25.
 50 barras para ligações de truck, desenho n. 254, maximo de uma \$ 6.10.
 50 mandibulas para engate Tower, n. 39 desenho 533, maximo de uma \$ 6.0.
 100 mandibulas para engates, Sharon, numero 2.500, desenho n. 771, maximo de uma \$ 8.10.
 100 mandibulas para engate, Henricot, desenho n. 772, maximo de uma \$ 7.25.
 100 mandibulas para engate, Henricot, VB, desenho n. 576, maximo de uma \$ 7.60.
 100 mandibulas para engate, Janney X, numero 5.357, desenho n. 489, maximo de uma \$ 8.00.
 50 mandibulas para engates, Climax n. 2, desenho n. 700, maximo de uma \$ 6.15.
 100 pinos para engates, Henricot VB, desenho n. 607, maximo de um \$ 4.00.
 100 peças para mandibulas n. 5.255, desenho n. 489, maximo de uma \$ 5.60.
 50 eixos para carros (manga de 170×95), desenho n. 448, maximo de um \$ 44.00.
 40 eixos para vagões (manga de 5 1/2"×10"), desenho n. 477, maximo de um \$ 69.50.

Rodeiros de manga

- 60 de 170×95, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.
 50 de 216×95, desenho n. 19, maximo de um \$ 326.50.
 25 de 140×255, desenho n. 477, maximo de um \$ 355.00.
 12 de 140×254, desenho n. 565, maximo de um \$ 351.50.
 25 de 140×254, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.50.

Caixa de graxa

- 50 de tipo diamante, desenho n. 175, maximo de uma \$ 15.00.
 10 de tipo inglez, desenho n. 610, maximo de uma \$ 17.00.
 25 de Symington, desenho n. 478, maximo de uma \$ 15.00.
 10 de Symington, desenho n. 459, maximo de uma \$ 16.00.
 25 de VB, desenho n. 615, maximo de uma \$ 18.00.
 23 de KK e QL, desenho n. 628, maximo de uma 17.00.
 50 de Symington, desenho n. 483, maximo de uma \$ 18.00.
 21 de 00, desenho n. 574, maximo de uma \$ 16.00.
 25 de Symington, desenho n. 575, maximo de uma \$ 18.00.

- 25 de FS e GH, desenho n. 616, maximo de uma \$ 18.00.
 25 de Symington VM, desenho n. 630, maximo de uma, \$ 20.00.
 25 de QL, desenho n. 549, maximo de uma, \$ 15.00.

Eixos sem rodas

- 50 de 170×95b, desenho n. 84, maximo de um, \$ 41.50.
 10 de 100×170, desenho n. 442, maximo de um, \$ 48.00.
 25 de 140×254, desenho n. 477, maximo de um, \$ 67.00.
 40 de 140×254, desenho n. 565, maximo de um, \$ 64.00.

Grupos de molas

- 100 helicoidaes para truck diamante, desenho n. 30, maximo de um grupo \$ 7.25.
 50 ellipticas para carro passageiro, desenho n. 28, maximo de um grupo, \$ 2.95.

Pares de piões

- 10 para carros de luxo, desenho n. 437, maximo de um par, \$ 40.00.

Correntes de segurança

- 100 para carros de passageiros, desenho, n. 413, maximo de uma, \$ 12.00.

Grupos de barras

- 50 para truck Diamante, desenhos ns. 253, 37 e 254, maximo de um grupo, \$ 34.00.
 25 para truck NL, desenhos ns. 562, 563 e 564, maximo de um grupo, \$ 36.00.
 10 para truck NL, desenhos ns. 569 e 570, maximo de um grupo, \$ 33.00.
 25 para truck NL, desenhos ns. 555, 556 e 557, maximo de um grupo, \$ 35.00.
 10 para truck VA e NA, desenhos ns. 474, 475 e 485, maximo de um grupo, \$ 35.00.

Barras de truck

- 10 de carros de passageiros, desenho numero 532, preço maximo de uma, \$ 12.00.
 10 de carros de passageiros, desenho numero 543, preço maximo de uma, \$ 12.50.
 5 de carros de luxo, desenho n. 599, preço maximo de uma, \$ 15.25.

Minotes para molas de suspensão

- 250 de tipo B, desenho n. 45, preço maximo de um, \$ 4.50.

Pechos para trucks de carros

- 100 de ponta diamante, desenho n. 116, preço maximo de um, \$ 15.00.

Columnas para trucks

- 250 de ponta diamante, desenho n. 256, preço maximo de uma, \$ 8.00.

Mandibulas

- 50 para engates Janney X n. 5.357, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 7.50.
 100 para engates Sharron, n. 2.500, desenho n. 771, preço maximo de uma, \$ 7.25.
 50 para engates Henricot, desenho numero 772, preço maximo de uma, \$ 7.25.

Triangulos para fretos

- 500 pares, desenho n. 36, preço maximo de um, \$ 14.00.

Pares de pratos

250 de grupos de molas (tipo diamanto), desenho n. 504, preço maximo de um, \$ 9.80.

Peças

100 para engates Janney X n. 5.253, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.

100 para engates Janney X n. 5.256, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.

100 para engates Toyer n. 2, desenho n. 533, preço maximo de uma, \$ 6.00.

Sobresalentes para freio Wustinghouse

2 cylindros de freio de 10"×8", tipo B 35, peça 1.415, preço maximo de um, \$19.25.

4 cylindros de freio de 10"×12", tipo D 99, peça 1.970, preço maximo de um, \$20.45.

3 cylindros de freio de 10"×12", tipo B 43, peça 7.339, preço maximo de um, \$24.50.

2 cylindros de freio de 10"×12", tipo B 99, peça 1.401, preço maximo de um, \$19.25.

6 cylindros de freio de 10"×12", peça 24.352, preço maximo de um, \$26.25.

4 cylindros de freio de 12"×13", peça 11.743, preço maximo de um, \$29.40.

3 cylindros de freio de 14"×16", tipo B 21, peça 7.203, preço maximo de um, \$35.00.

1 cylindro de freio 12"×12", tipo D 39, peça 17.244, preço maximo de um, \$25.40.

6 cylindros de inversão para bomba de ar, peça 31.231, preço maximo de um, \$6.60.

6 cylindros auxiliares da bomba de ar, peça 31.253, preço maximo de um, \$3.95.

100 curvas do ferro Angle setting, de 1 1/4"×1 1/4", fig. 3, peça 3.788, preço maximo de uma \$0.32.

40 curvas do ferro Angle setting, fig. 2, peça 3.819, maximo de uma, \$0.25.

2 aparelhos de signal a ar, peça 2.205, maximo de um, \$9.65.

30 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça 1.928, maximo de uma, \$2.05.

6 bombas de ar, completas, 9 1/2", Right and left hand, peça 51.496, maximo, \$175.00.

100 buchas sola para cylindros triplices valvulas, peça 1.754, maximo de uma \$0.17.

25 cylindros freio de 8"×12", peça 2.438, maximo de um \$12.70.

3 cylindros freio de 8"×12", 43 B, peça 6.236, maximo de um \$14.01.

3 cylindros freio de 8"×12" para carro passageiro, peça 3.857, maximo de um \$17.50.

3 cylindros freio de 10"×10", tipo B 35, peça 1.120, maximo de um \$17.50.

400 punhos ferro para torneiras 1 1/4", peça 2.102, maximo de um \$0.44.

100 torneiras ferro, peça 2.435, maximo de uma \$2.10.

25 torneiras de bronze, peça 15.213, maximo de uma \$1.58.

250 curvas angulo de 1 1/4"×1 1/4", peça 3.788, maximo de uma \$9.27.

250 curvas angulo de 1 1/4"×1", peça 3.819, maximo de uma \$0.21.

150 junções ferro de 1/2", peça 2.165 e 2.166, maximo de uma \$0.19.

50 tes ferro de 1/2"×1/2"×1/2", peça 41.920, maximo de um \$0.08.

5 reguladores de pressão para agua, completo, peça 2.590, maximo de um \$7.90.

5 valvulas de redução, peça 2.663, maximo de uma \$7.90.

2.000 parafusos, peça 4.866, maximo de um \$0.02.

Bitola de 1^m 60

40 torneiras ferro fundido de 1 1/4"×1 1/4" Angle setting, peça 22.143, maximo de uma \$4.15.

75 valvulas de descarga de reservatorio, peça 2.416, maximo de uma \$1.10.

75 valvulas do doscer serras, peça 2.449, maximo de uma \$1.75.

25 pistons de 10" para cylindro de carro, peça 1.503, maximo de um \$3.50.

15 pistons de 12" para cylindro de carro, peça 1.507, maximo de um \$5.25.

50 pistons de 8" para cylindro de vagões, peça 1.246, maximo de um \$1.75.

50 pistons de 10" para cylindro de vagões, peça 5.037, maximo de um \$2.63.

25 triplices valvulas para cylindro de vagões de 8" peça 1.717, maximo de uma \$29.17.

25 triplices valvula para cylindro de vagões de 10", peça 4.870, maximo de uma \$29.17.

20 diaphragmas para valvulas reguladoras, peça 2.038, maximo de um \$0.023.

20 diaphragmas latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, maximo de um \$1.78.

40 diaphragmas latão para valvula de redução, peça 1.063, maximo de um \$0.10.

50 embolos motores para triplice, ns. 3 a 7 (passageiros) peça ns. 1.767, 1.730, 10.032, 20.138 o 20.139, maximo de um \$5.40.

6 embolos de emergencia, peça 9.752, maximo de um \$1.35.

12 manômetros para freio de ar, peça 23.334, maximo de um \$13.62.

12 manipuladores para freio a ar, G 6, peça 19.427, maximo de um \$43.90.

40 molas espirais para cylindro freio, peça 1.090, maximo de uma \$1.75.

20 molas seguimento para valvula automatica, peça 15.013, maximo de uma \$0.33.

20 molas de aço para triplice valvula, peça 1.523, maximo de uma \$0.09.

50 molas de latão para triplice valvulas, peça 1.745, maximo de uma \$0.038.

20 molas para crabolos do triplice valvulas, peças 1.773, maximo de um \$0.31.

20 molas para gaveta de triplice valvula, peça 1.730, maximo de uma \$0.053.

20 molas para torneira de passagens, peça 2.098, maximo de uma \$0.053.

20 porcas de união de 1", peça 1.745, maximo de uma \$0.175.

20 pistons para triplice valvula, peça 1.723, maximo de um \$3.50.

10 pistons para tampas de bomba de ar, peça 2.194, maximo de um \$7.00.

10 pistons para bomba de ar, peça 51.480, maximo de um \$15.22.

6 pistons para ar, peça 51.482, maximo de um \$5.42.

2 pistons para cylindros de 10"×12" de freio a ar, peça 1.503, maximo de um \$3.50.

2 pistons para cylindro de 12"×12" de freio a ar, peça 1.507, maximo de um \$5.25.

20 punhos para torneira, peça 20.427, maximo de um \$0.44.

20 punhos para torneira, peça 2.100, maximo de um \$0.13.

20 punhos para torneira, peça 2.103, maximo de um \$0.13.

6 rolos para limpeza do tubo, peça 9.523, maximo de um \$1.10.

50 raios para triplices valvulas, peça 1.751, maximo de um \$0.088.

2 reservatorios de equilibrio, de 10"×14, 1/2", peça 4.884, maximo de um \$4.65.

3 reservatorios auxiliares de 10"×33", peça 3.092, maximo de um \$8.75.

2 reservatorios auxiliares de 12"×33", peça 3.093, maximo de um \$11.75.

2 reservatorios principais de 22" 1/2"×34, peça 27.505, maximo de um \$36.50.

1 reservatorio de 33"×16", peça 3.095, maximo de um \$17.50.

1 reservatorio de 33"×11", peça 3.094, maximo de um \$14.00.

15 supportes para mangueira, peça 20.806, maximo de um \$0.175.

18 tampas superiores para bomba de ar, peça 1.853, maximo de uma \$12.00.

15 triplices valvulas H 4, peça 1.717, maximo de um \$24.50.

12 triplices valvulas de 2 1/2", F.25, peça 1.796, maximo de uma \$17.50.

5 triplices valvulas de 3/4" F 4, peça 4.233, maximo de um \$17.50.

25 triplices valvulas, peça 1.760, maximo de uma \$24.50.

2 triplices valvulas, peça 1.814, maximo de uma \$17.50.

10 triplices valvulas, peça 1.775, maximo de uma \$24.50.

10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 3/4", peça 2.333, maximo de uma \$1.93.

10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 1/2", peça 15.213, maximo de uma \$158.

25 torneiras rectas para interrupção de 1"×1", peça 11.905, maximo de uma \$3.07.

250 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22.413, maximo de uma \$3.15.

100 torneiras de passagem de ar 1 1/4", peça 2.092, maximo de uma \$2.28.

40 torneiras passagem de ar 1"×1 1/4", peça 22.412, maximo de uma \$4.50.

25 torneiras passagem de ar de 1"×1", peça 2.133, maximo de uma \$2.10.

125 torneiras descarga de cylindro da bomba de ar, peça 1.887, maximo de uma \$1.31.

0 torneiras descarga de cylindro de freio, peça 2.416, maximo de uma 1.05.

105 torneiras do esgoto de freio 1/2", peça 7.716, maximo de uma \$1.58.

10 torneiras lubrificação da bomba de ar, peça 21.414, maximo de uma 1.05.

5 tes ferro fundido com junções completas de 1"×1"×1", peça 2.148, maximo de uma \$1.25.

40 tes ferro fundido com junções completas de 1 1/4", peça 2.151, maximo de uma \$1.25.

5 valvulas do conductor de 3/4", peça 14.436, maximo de uma \$4.38.

5 valvulas de limpeza, peça 47.164, maximo de uma \$1.40.

6 assentos de bronze, peça 1.740, maximo de uma \$0.98.

5 valvulas corredeiras de alimentação, peça 13.378, maximo de uma \$18.75.

2 valvulas redução de pressão, peça 1.045, maximo de uma 14.59.

10 valvulas para cylindro de inversão, peça 1.867, maximo de uma \$2.29.

6 valvulas para cylindro auxiliar da bomba de ar, peça 1.868, maximo de uma \$0.94.

25 valvulas de ação rapida, peça 1.735, maximo de uma \$1.05.

- 6 valvulas de retenção, peça 1.744, maximo de uma \$0.44.
- 40 valvulas de gaveta para triplices, peça 29.138, maximo de uma \$1.30.
- 10 valvulas reguladoras duplas automaticas, tipo SF 3, peça 21.739, maximo de uma \$30.00.
- 10 valvulas reguladoras duplas tipo SF 4, de 1", peça 21.735, maximo de uma \$41.67.
- 10 valvulas reguladoras duplas automaticas, peça 22.110, maximo de uma \$41.67.
- 6 valvulas automaticas tipo S 4, de 1", peça 24.974, maximo de uma \$29.17.
- 10 valvulas de admissão de bomba de ar, peça 24.396, maximo de uma \$0.73.
- 2 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.496, maximo de uma \$208.34.
- 2 manipuladores para freio de locomotiva, peça 19.427, maximo de uma \$43.80.
- 23 torneiras de bronze rectas de 1/4" x 1/4", peça 16.623, maximo de uma \$1.67.
- 150 valvulas descarga de reservatorio de ar, peça 2.416, maximo de uma \$1.05.
- 150 valvulas descarga de reservatorio de ar, peça 41.844, maximo de uma \$0.70.
- 50 molas espiraes de aço para cylindro de freio tipo C n. 9, peça 1.110, maximo de uma \$1.04.
- 100 anneis de seguminto para embolo de pistão (motor da triplice) n. 3, peça 10.032, maximo de um \$0.53.
- 6 reservatorios de ferro batido cylindrico de 2" 40x0" 57 (systema Pulmam), maximo de um \$121.33.
- 3 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0" 84x0" 49 (agua com pressão) maximo de um \$21.81.
- 15 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0" 84x0" 31, maximo de um, \$13.54.
- Atalho de ferro fundido para encanamento**
- 25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 2.151, maximo de um \$1.25.
- 25 de 1" x 1" x 1", peça 2.148, maximo de um \$1.25.
- 500 molas aspiraes para valvula de emergencia, peça 1.745, maximo de uma \$0.04.
- 500 molas elipticas para valvula corredeira, peça 1.730, maximo de uma \$0.06.
- 500 molas para parachoques de embolo motor de triplice, peça 1.037, maximo de uma \$0.10.
- 15 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 23.733, maximo de um \$25.00.
- 3 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 1.506, maximo de um \$31.50.
- 3 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 14", tipo M, peça 1.530, maximo de um \$38.50.
- 100 torneiras de ferro fundido rectas de 1" x 1", peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
- 25 torneiras de bronze rectas para caso de perigo de 3/4" x 3/4", peça 14.436, maximo de uma \$4.38.
- 25 torneiras de bronze rectas de 1/2" x 1/2", peça 15.203, maximo de uma \$1.8.
- TI de ferro maleavel**
- 25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.923, maximo de um \$6.20.
- 25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.925, maximo de um \$0.20.
- 25 de 1" x 1" x 1", peça 41.923, maximo de um \$0.135.

- 25 de 1" x 3/4" x 1", peça 41.908, maximo de um 0.135.
- 25 de 3/4" x 3/4" x 3/4", peça 41.921, maximo de um \$0.10.
- 25 de 3/4" x 1/2" x 3/4", peça 41.903, maximo de um \$0.10.
- 50 de 1/2" x 1/2" x 1/2", peça 41.920, maximo de um \$0.075.

Curvas de ferro maleavel anglo recto

- 100 de 1/4" x 1/4", peça 41.881, maximo de uma \$0.05.
- 100 de 1" x 1", peça 41.883, maximo de uma \$0.135.
- 50 de 3/4" x 3/4", peça 41.884, maximo de um \$0.09.
- 50 de 1/2" x 1/2", peça 41.883, maximo de uma \$0.016.
- 50 de 3/8" x 3/8", peça 41.882, maximo de uma \$0.055.

Curvas de ferro maleavel street

- 50 de 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.894, maximo de uma \$0.023.
- 50 de 1" x 1", peça 41.893, maximo de uma \$0.17.
- 50 de 3/4" x 3/4", peça 41.892, maximo de uma \$0.13.
- 50 de 1/2" x 1/2", peça 41.891, maximo de uma \$0.09.
- 50 de 3/8" x 3/8", peça 41.890, maximo de uma \$0.06.

Junções para encanamento

- 25 de 1/4", maximo de uma, \$0.31.
- 50 numero da peça 1.749, maximo de uma, \$0.17.
- 50 numero da peça 1.750, maximo de uma, \$0.17.
- 50 de 3/4", maximo de uma, \$0.19.
- 25 de 1/2", maximo de uma, \$0.15.
- 100 de 3/8", maximo de uma, \$0.14.

Cano de ferro preto maleavel

- 100 de 1/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.
- 50 de 1", interior, maximo de kilo, \$0.19.
- 25 de 3/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.

Cano de ferro galvanizado

- 25 de 1/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.
- 25 de 1/2", interior, maximo de kilo, \$0.19.

Catalogo de 1897

- 250 punhos para torneira peça 2.102, maximo de um, \$0.19.

Bitola 1^a 60

- 200 hastes de transmissão para freio, maximo de uma, \$35.00.
- 200 alavancas de aperto para trucks, maximo de uma, \$28.00.
- 200 braços de freio para trucks, maximo de um, \$45.00.

Artigos diversos

- 60 travessas tubulares, desenho 36, direitos, maximo de uma, \$25.00.
- 60 travessas tubulares, desenho 36, esquerdos, maximo de uma, \$25.00.
- 20 parachoques libbotson, completos, para carros, séries NB e VB, maximo de um, \$125.00.
- 20 parachoques libbotson, completos, para carros série V, maximo de um \$125.00.
- 10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série 00, maximo de um, \$30.00.
- 10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série OT, maximo de um, \$30.00.
- 15 engates automaticos completos Tower, para locomotivas, maximo de um \$65.00.
- 20 macacos de cremalheira de 30 toneladas, maximo de um, \$205.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação das preços em moedas diferentes servirá o cambio, à vista sobre Londres, calculado pela tabela de 1.000 réis, da vespera do dia marcado para concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:00 \$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas, apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS, DE COURO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de julho corrente, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 200 mangueiras de couro chromado com quatro metros de comprimento e 21 centímetros de diametro interno, preço maximo de uma..... **86\$000**
 50 mangueiras de couro chromado com quatro metros de comprimento e 30 centímetros de diametro interno, preço maximo de uma..... **114\$000**

Essas mangueiras deverão ser robitadas, quer longitudinal quer transversalmente, com rebites de cobre na quantidade de 45 a 50 por metro corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro do prazo successivo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidade e eguaes taes que tolo o fornecimento e seja completo a 31 de dezembro do corrente anno ou antes, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Não sendo feita a entrega conforme está marcado, poderá a estrada dispensar as quantidades em falta para compral-as onde lhe aprouver, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, perdendo ainda a caução si a administração assim entender.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que reciba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cuos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicas las.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TABOAS DE PINHO DO PARANÁ, OU CEDRO, OU VINHATICO, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5.500 metros quadrados de pinho do Paraná, ou cedro, ou vinhatico, em taboas de 4m,00 a 4m,90 x 0m,36 x 0m,025, sem nós ou outros defeitos, podendo ter largura superior a 0m,36 uma quantidade de 2.000 metros quadrados, sendo o preço maximo do metro quadrado 2\$970.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para unidade estabelecida do artigo pedido, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LAVATÓRIOS HYGIENICOS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quatro secções de lavatorios hygienicos de 10 lavatorios cada uma, sendo cinco de cada lado, da Manufacturing Equipment and Engineering Company, ou semelhantes, maximo de cada secção 4:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caes do porto, dentro de vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres

da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de julho de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BROCAS, BADAMES E PINOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Brocas The James SWAN Co para furar com pneumáticos:

- 12 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.
- 12 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 12 de 5/8", preço maximo de uma, 23\$000.
- 12 de 3/4", preço maximo de uma, 26\$000.
- 12 de 7/8", preço maximo de uma, 30\$400.
- 12 de 1", preço maximo de uma, 34\$000.
- 12 de 1 1/2", preço maximo de uma, 43\$800.

Brocas Morson para furar com pneumáticos

- 3 de 1/8", preço maximo de uma, 14\$100.
- 3 de 3/16", preço maximo de uma, 15\$300.
- 5 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$400.
- 5 de 5/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 5 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 5 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 5 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$000.
- 3 de 9/16", preço maximo de uma, 21\$000.
- 3 de 5/8", preço maximo de uma, 23\$000.
- 3 de 3/4", preço maximo de uma, 26\$000.

Badames para machina de furar Fay Egan

- 6 de 3/16", preço maximo de uma, 18\$300.
- 6 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$100.
- 6 de 5/8", preço maximo de uma, 17\$100.
- 6 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 6 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 6 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.

Brocas para machina de furar Fay Egan

- 12 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$400.
- 24 de 1/8", preço maximo de uma, 14\$100.
- 24 de 3/16", preço maximo de uma, 15\$300.
- 6 de 3/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 6 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 6 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 12 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.
- 18 de 9/16", preço maximo de uma, 21\$000.

Brocas americanas

- 18 de 2 m/m, preço maximo de uma, 800 réis.
- 18 de 3 m/m, preço maximo de uma, 1\$000.
- 18 de 4 m/m, preço maximo de uma, 1\$300.
- 18 de 5 m/m, preço maximo de uma, 1\$600.

Pinos conicos (Steel Taper Pins) do catalogo de Pratt & Whitney

- 1.000 de 3/16" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 196 réis.
- 1.000 de 3/16" de diametro e 2 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 220 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 264 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 2 1/2 de comprimento, preço maximo de um, 240 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 220 réis.
- 1.000 de 5/16" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 352 réis.
- 1.000 de 5/16" de diametro e 2 1/2 de comprimento, preço maximo de um, 308 réis.
- 1.000 de 3/8" de diametro e 3-1/2" de comprimento, preço maximo de um, 440 réis.
- 1.000 de 3/8" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 504 réis.
- 1.000 de 1/2" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 592 réis.
- 1.000 de 1/2" de diametro e 5" de comprimento, preço maximo de um, 900 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre

elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VERNIZ, REBOLOS DE ESMERIL E OUTROS ARTIGOS EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 9 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

QUARTA DIVISÃO

Verniz estrangeiro:

- 700 gallões Flating, maximo de um gallão \$ 2.57.
- 350 gallões Dryer, maximo de um gallão \$ 1.43.
- 300 gallões Gold Size, maximo de um gallão \$ 2.34.
- 800 gallões Hard Carriage, maximo de um gallão \$ 2.12.
- 300 gallões Wearing Body, maximo de um gallão \$ 3.64.
- 450 gallões Elastic Carriage, maximo de um gallão \$ 2.15.

430 galões Black Japon, maximo de um galão \$ 1.43.

300 galões Knotting, maximo de um galão \$ 2.58.

Rebolos de esmeril grosso carburundum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels

6 de 36" de diametro, 4" de largura e 24" de furo, pagina 128 «Brisket», preço maximo de um, \$ 238.00.

25 de 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Selier, pagina 111 «Sectuding», preço maximo de um, \$ 63.50.

6 de 36" de diametro, 3 de largura e 24" de furo, preço maximo de um, \$ 193.00.

6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diacritic», preço maximo de um, \$ 51.20.

12 de 6", de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo, pagina 108 «Wisdom», preço maximo de um, \$ 6.30.

12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 106 «Yardarm», preço maximo de um, \$ 3.65.

12 de 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de largura e 1-1/2" de furo, pagina 107 «Youngster», preço maximo de um, \$ 10.30.

12 de 5" de diametro, 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Walnut», preço maximo de um, \$ 2.24.

12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 75 «Claching», preço maximo de um, \$ 2.63.

12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Civility», preço maximo de um, \$ 1.75.

12 de 2" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Accodora», preço maximo de um, \$ 1.30.

12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 64 «Abtution», preço maximo de um, \$ 3.65.

12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abogsa», preço maximo de um, \$ 1.26.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abednegs», preço maximo de um, \$ 22.00.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abboza», preço maximo de um, \$ 8.85.

12 de 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 79.25.

12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 69.05.

12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 39.35.

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, para machina de esmerilar quadrantes, dos fabricantes Beyer Peaco & C. (Improved Universal Lapping and Grinding Machine):

50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.70.

50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.78.

50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.80.

50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.80.

50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.26.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.30.

25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.40.

25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.69.

12 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.72.

12 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.75.

12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.25.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.30.

3 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 3 3/4" de furo, preço maximo de um, \$ 14.65.

Sobresalentes para pharol «Pyle»

12 instalações completas, Pyle, type E, preço maximo de uma, \$ 345.30.

12 instalações completas, Pyle, type C, preço maximo de uma, \$ 364.30.

25 pharóis electricos de 18", preço maximo de um, \$ 132.30.

25 chaves para instalação electrica, Pyle, preço maximo de uma, \$ 1.60.

12 rotores para turbinas Pyle, type E, preço maximo de um, \$ 75.80.

12 rotores para turbinas Pyle, type C, preço maximo de um, \$ 77.50.

10 bobinas Pyle, para pharol, preço maximo de uma, \$ 16.80.

10 bobinas magneticas superiores, type C, preço maximo de uma, \$ 42.40.

10 bobinas magneticas inferiores, type C, preço maximo de uma, \$ 42.40.

10 buchas externas n. 18, preço maximo de uma, \$ 8.80.

10 buchas internas n. 504, preço maximo de uma, \$ 2.55.

20 flanges de gacheta n. 20, preço maximo de um, \$ 3.42.

25 socketes com chaves, preço maximo de um, \$ 0.92.

25 socketes sem chaves, preço maximo de um, \$ 0.82.

50 lampadas de 250 volts, para pharol, preço maximo de uma, \$ 0.30.

25 reflectores para pharóis electricos, preço maximo de um, \$ 112.50.

10 vidros ovais para frente de pharóis electricos, preço maximo de um, \$ 7.40.

40 vidros lateraes para frente de pharóis electricos, preço maximo de cada um, \$ 2.34.

100 escovas de graphite, para dynamo Pyle, preço maximo de cada uma, \$ 1.54.

50 caixas de esferas 306 para turbine Pyle, preço maximo de uma, \$ 18.30.

25 lampadas de arco para pharol, preço maximo de uma, \$ 102.50.

300 metros de fio de cobre n. 10, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$ 0.65.

300 metros de fio de cobre n. 14, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$ 0.37.

4.000 lampadas incandescentes com filamento metallico, para cabine, preço maximo de uma, \$ 0.90.

12 valvulas reguladoras Pyle n. 134, preço maximo de uma, \$ 0.85.

12 supportes inferiores para lampadas de arco Pyle, preço maximo de um, \$ 11.32.

12 valvulas reguladoras Pyle n. 650 A., preço maximo de uma, \$ 18.40.

12 supportes superiores para lampadas de arco Pyle, preço maximo de um, \$ 11.400.

Correias balatas:

250 metros de 1" com tres dobras, preço maximo do metro, \$ 0-01-00.

430 metros de 1 1/2" com tres dobras, preço maximo do metro, \$ 0-01-03.

250 metros de 1 1/4" com tres dobras, preço maximo do metro, \$ 0-01-03.

650 metros de 2" com tres dobras, preço maximo do metro, \$ 0-02-00.

700 metros de 2 1/2" com tres dobras, preço maximo, \$ 0-02-08.

550 metros de 3" com tres dobras, preço maximo do metro, \$ 0-03-06.

100 metros de 3 1/4" com tres dobras, preço maximo do metro, \$ 0-03-07.

470 metros de 3 1/2" com tres dobras, preço maximo do metro, \$ 0-03-08.

200 metros de 4" com tres dobras, preço maximo do metro, \$ 0-04-02.

300 metros de 3" com quatro dobras, preço maximo do metro, \$ 0-04-06.

250 metros de 3 1/3" com quatro dobras, preço maximo do metro, \$ 0-05-05.

380 metros de 4" com quatro dobras, preço maximo do metro, \$ 0-06-03.

430 metros de 4 1/2" com quatro dobras, preço maximo do metro, \$ 0-06-11.

150 metros de 5" com quatro dobras, preço maximo do metro, \$ 0-07-11.

200 metros de 6" com quatro dobras, preço maximo do metro, \$ 0-09-10.

180 metros de 5" com cinco dobras, preço maximo do metro, \$ 0-09-11.

280 metros de 5 1/2" com cinco dobras, preço maximo do metro, \$ 0-10-03.

80 metros de 6" com cinco dobras, preço maximo do metro, \$ 0-11-11.

80 metros de 7" com cinco dobras, preço maximo do metro, \$ 0-15-00.

100 metros de 8" com cinco dobras, preço maximo do metro, \$ 0-19-00.

50 metros de 8" com seis dobras, preço maximo do metro, \$ 1-00-00.

60 metros de 10" com seis dobras, preço maximo do metro, \$ 1-05-10.

100 metros de 12" com seis dobras, preço maximo do metro, \$ 1-11-00.

As correias acima deverão ser das marcas «Dik's», «Lincon» ou «Calderon».

Catalogo Brown Sharpe Co de 1902

Ferramentas para frezas (Milling Cutters) pagina 209

3 de 2 1/2 de diametro, 3" de largura e 1 de furo, preço maximo de uma \$ 28.60.

3 de 3" de diametro, 4" de largura e 1 1/4 de furo, preço maximo de uma \$ 49.10.

3 de 3" de diametro, 5" de largura e 1 1/4 de furo, preço maximo de uma \$ 78.90.

3 de 3" de diametro, 3" de largura e 1 1/4 de furo, preço maximo de cada uma \$ 121.40.

3 de 4" de diametro, 4" de largura e 1 1/4 de furo, preço maximo de uma \$ 144.05.

3 de 4" de diametro, 5" de largura e 1 1/4 de furo, preço maximo de uma \$ 186.75.

3 de 4" de diametro, 6" de largura e 1 1/4 de furo, preço maximo de uma \$ 238.25.

Frezas de lado (Side Milling Cutters)

pagina 211

3 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 1 de furo, preço maximo de uma \$ 11.95.

3 de 3" de diametro, 3/8" de largura e 1 de furo, preço maximo de uma \$ 13.80.

3 de 4" de diametro, 1/2" de largura e 1 de furo, preço maximo de uma \$ 32.15.

3 de 4" de diametro, 5/8" de largura e 1 de furo, preço maximo de uma \$ 37.30.

3 de 4" de diametro, 3/4" de largura e 1 de furo, preço maximo de uma \$ 43.90.

3 de 5" de diametro, 3/4" de largura e 1 de furo, preço maximo de uma \$ 51.00.

3 de 3" de diametro, 7/8" de largura e 1 de furo, preço maximo de uma \$ 60.25.

- 3 de 7" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$137.45.
- 2 de 8" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$181.70.
- 3 de 8" de diametro, 1 3/8" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$229.25.

Frezas duplas (Interlocking Side Milling Cutters) pagina 212

- 1 de 3" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$24.25.
- 3 de 3" de diametro, 1" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$48.60.
- 3 de 3" de diametro, 1 1/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$59.20.
- 3 de 5" de diametro, 1 1/2" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$109.30.
- 3 de 6" de diametro, 1 7/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$184.20.
- 3 de 8" de diametro, 2 3/4" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$395.50.

Frezas verticais com punho conico, End Mills, pagina 214

- 3 direitas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$415.
- 3 esquerdas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$4.15.
- 3 direitas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$6.20.
- 3 esquerdas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$6.20.
- 3 direitas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$9.30.
- 3 esquerdas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$9.30.
- 3 direitas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$13.35.
- 3 esquerdas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$13.35.
- 3 direitas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 1 7/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$16.80.
- 3 esquerdas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 7/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$16.80.
- 3 direitas de 1 1/4" de diametro, conico n. 7 e largura de 2", preço maximo de uma \$20.10.
- 3 esquerdas de 1 1/4" de diametro, conico n. 7 e largura de 2", preço maximo de uma \$20.10.
- 3 direitas de 1 3/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/5", preço maximo de uma \$28.80.
- 3 esquerdas de 1 3/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", preço maximo de uma \$28.80.
- 3 direitas de 1 1/2" de diametro conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço maximo de uma \$34.10.
- 3 esquerdas de 1 1/2" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço maximo de uma \$34.10.

Frezas T (Standard T Slot Cutters) pagina 218

- 6 direitas, de 13/32" de altura do corte conico 9,5/8" e de largura A e 1-3/16" de largura B, preço maximo de um \$24.00.

- 6 direitas, de 9/32" de altura do corte conico n. 9,1/2" de largura A e 15/16" de largura B, preço maximo de um \$18.60.
- 6 direitas, de 17/32" de altura do corte conico 9,3/4" de largura A e 1-5/16" de largura B, preço maximo de um \$31.80.
- 6 direitas, de 11/16" de altura do corte conico 9,7/8" de largura A e 1-5/8" de largura B, preço maximo de um \$42.80.
- 6 direitas, de 13/16" de altura do corte conico n. 9,1" de largura A e 1-7/8" de largura B, preço maximo de um \$58.30.

Frezas angulares (Angular Cutters) pagina 224

- 3 direitas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.90.
- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.90.
- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$16.55.
- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$16.55.
- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$28.10.
- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$28.10.

Frezas angulares com face concava (pagina 225)

- 3 direitas, de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.90.
- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.90.
- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$16.60.
- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$16.60.
- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$27.90.
- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$27.90.

Frezas angular duplo de 45 graus, pagina 225

- 6 de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$11.70.
- 6 de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$16.60.
- 6 de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$27.90.

Frezas para rasgos de machos, pagina 226

- 3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$10.00.
- 3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$15.70.
- 3 de 2" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$17.80.
- 3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$23.10.
- 3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$27.60.
- 3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$29.00.
- 3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$36.15.

Frezas para rasgos de alargadores, pagina 227

- 3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$10.00.
- 3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$15.70.
- 3 de 2" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$17.80.
- 3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$23.10.
- 3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma \$27.60.
- 3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$29.00.
- 3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$36.15.

Frezas para rasgo de espiral (Cutters for spiral Mills) pagina 228

- 3 direitas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo, e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$11.90.
- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$11.90.
- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura 1" de furo e 40°×12°. preço maximo de uma, \$16.50.
- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$16.50.
- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$28.10.
- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°. preço maximo de uma, \$28.10.

Frezas duplas para dentes de engrenagens, pagina 235

- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$9.80.
- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 3/32" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$11.50.
- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/8" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$17.80.
- 3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 5/32" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$18.70.
- 3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 3/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$21.60.
- 3 de 2-1/4" de diametro, 1" de furo e 7/22 de raio do circulo, preço maximo de uma, \$23.85.
- 3 de 2-1/4" de diametro, 1 de furo e 1/4" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$28.40.
- 3 de 2-3/4" de diametro 1" de furo e 5/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$36.80.
- 3 de 3" de diametro, 1" de furo e 3/8" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$40.80.
- 3 de 3-1/4" de diametro, 1" de furo e 7/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$58.60.
- 3 de 3-1/4" de diametro, 1" de furo e 1/2" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$67.80.
- 3 de 3-1/2" de diametro, 1" de furo e 9/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$77.60.
- 3 de 3-1/2" de diametro, 1" de furo 5/8" de raio do circulo, preço maximo de uma \$88.80.
- 3 de 3-3/4" de diametro, 1 de furo e 11/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$112.00.
- 3 de 3-3/4" de diametro, 1" de furo e 3/4" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$121.40.

Frezas convexas mudaveis (Convex Cutters and Interlocking) pagina 234

- 1 de 3/8" de diametro do circulo, 2-1/4", diametro da freza, 1" de furo, n. 30, preço maximo de uma, \$ 13.35.
- 1 de 1/2" de diametro do circulo, 2-1/4", de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço maximo de uma, \$ 17.30.
- 1 de 5/8" de diametro do circulo, 2-3/4", de diametro da freza, 1" de furo, n. 32, preço maximo de uma, \$ 19.65.
- 1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, preço maximo de uma \$27.80.
- 1 de 7/8" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, preço maximo de uma \$36.50.
- 1 de 1" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço maximo de uma \$44.50.
- 1 de 1-1/8" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço maximo de uma \$53.70.
- 1 de 1-1/4" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, preço maximo de uma \$73.60.
- 1 de 1-3/8" de diametro do circulo, 3-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, preço maximo de uma \$83.40.
- 1 de 1-1/2" de diametro do circulo, 3-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 39, preço maximo de uma \$106.90.

Frezas concavas mudaveis Cutters and Interlocking, pagina 234

- 1 de 3/8" de diametro do circulo, 2-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 30, preço maximo de uma \$31.20.
- 1 de 1/2" de diametro do circulo, 2-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço maximo de uma \$34.30.
- 1 de 5/8" de diametro do circulo, 2-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 32, preço maximo de uma \$41.50.
- 1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, preço maximo de uma \$33.80.
- 1 de 7/8" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, preço maximo de uma \$62.40.
- 1 de 1" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço maximo de uma \$67.30.
- 1 de 1-1/8" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço maximo de uma \$79.50.
- 1 de 1-1/4" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, preço maximo de uma \$96.30.
- 1 de 1-3/8" de diametro do circulo, 3-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, preço maximo de uma \$112.10.
- 1 de 1-1/2" de diametro do circulo, 3-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 39, preço maximo de uma \$144.30.

Freza para fazer dentes em rodas de engrenagens para machina n. 3, pagina 243

- 1 com o diametro e passe 5, diametro da freza 3 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 36.20.
- 1 com o diametro e passe 6, diametro da freza 3" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 38.90.
- 1 com o diametro e passe 7, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 24.50.
- 1 com o diametro e passe 8, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 22.50.
- 1 com o diametro e passe 9, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 17.85.
- 1 com o diametro e passe 10, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 16.70.

- 1 com o diametro e passe 11, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 15.40.
- 1 com o diametro e passe 12, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 14.20.
- 1 com o diametro e passe 14, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 12.70.
- 1 com o diametro e passe 16, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 11.70.
- 1 com o diametro e passe 18, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 10.70.
- 1 com o diametro e passe 20, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.75.
- 1 com o diametro e passe 22, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.40.
- 1 com o diametro e passe 24, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.20.
- Todas as ferramentas acima pedidas deverão ser de aço de alta velocidade.

5ª DIVISÃO

- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.17.3.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19.7.
- 4.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19.7.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19.75.
- 500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas do aço, preço maximo de uma £.0.4.10.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, exceptuando para correias balatas e enxadas, cujos preços serão em libras esterlinas, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecção dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para monos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5 tornos: 3 de 20" e 2 de 18", todos providos de placas de castanhas — (foujw gerred seroll chuck) e accionados directamente com motor electrico corrente continua 22 volts, prompto para o seu immediato funcionamento 20 and 18 inch American Tool Works Co — Cincinnati — U. S. A., ou Betts Machine Company. O preço maximo para os 3 tornos de 20" será \$ 12,121.00 e para os 2 de 18" será \$ 0,571.00.

1 plaina de 2 cabecotes accionados directamente por motor electrico de corrente continua 220 volts e com o curso de 26 pollegadas — Traveling Head Shapers — 26 inch maximo stroke double hendes, Motor drive-Niles Bement Pond Co Cincinnati ou American Tools Works ou Betts Machine Company. Prompto para o seu immediato funcionamento, preço maximo \$ 10,725.00.

4 machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24 pollegadas de curso accionadas por motor electrico (directamente) corrente alternativa 220 volts, 50 cycles acompanhadas de todos os accessorios de installações promptas para o seu immediato funcionamento — 24 inch (stroke) Niles Bement, Cincinnati American Tools Works ou Gould & Eberhardt ou Betts Machine Company. Preço maximo de todas \$ 12,381.00.

1 plaina de mesa reversiva accionada por motor electrico, prompta para o seu immediato funcionamento — 48 inch Reversing Motor planer — Length of table 12 ft., preço maximo \$19,937.00.

Note Motor drive from General Electric Co. with reversing motor on adosite side from operator reversing control Switch Handy for operator reversing switch Elevating motor-control Box-Easily adjusted for best working conditions — Circuit Breaker — Niles Bement Cincinnati ou American Tools Works ou Landis Machine Company, ou Betts Machine Company.

1-84 inch Boring and Turning Mills — Motor Drive directly, prompt para o seu immediato funcionamento — corrente continua 220 volts. Niles Bement, Cincinnati ou American Tools Works Co ou Betts Machine Company preço maximo \$25,987.00.

50 Ferramentas, sendo 25 direitas e 25 esquadras para tornos de rodas de machinas e carros. Light Power tools for Pond ar wheel Lathe. 50 Tools cutting All tire 25 Right and 25 Left, \$2,935.00.

Machinas Tools — Catalogue 1913, pagina 45.

1 ajustable Die stock for turntable from Pratt & Whitney Co. Geometric Drill Co Westville Conn. Pat. Dec. 1896 e 1900 1" 1/4" Size Style D-With diestock 1/3" to 1" 1/4" — 6 pair of each, preço, maximo, \$598.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e a qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a

concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA LOCOMOTIVAS BALDWIN DESTINADOS AO SERVIÇO DESTA ESTRADA

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de julho proximo, no escriptorio do almoxarifado desta estrada em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento de aros para locomotivas Baldwin, de accordo com as clausulas seguintes:

I

O material que faz parte desta concorrência é o constante da seguinte relação:

Para locomotiva Mogul classe 8-24 D.
n. 32.744

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-24 D.
n. 34.554

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-20 D.
n. 35.799

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-28 D.
n. 38.809

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Consolidation classe
10-28 E. n. 32.958

12 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
6 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-28 D.
n. 40.008

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Consolidation» classe
10-26 E. N. 33.202

12 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
6 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-26
D. N. 33.585

24 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
24 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Mogul» classe 8-14 D.
N. 33.573

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-26
D. N. 35.761

4 aros com frizos para rodas conjugadas.
2 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-24
D. N. 40.776

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva classe 6-16 C. N. 33.070
4 aros com frizos para rodas conjugadas.
Jogo de guia.

Para locomotiva classe 6-18 D. N. 33.484
12 aros.

II

O material dos aros deve ser de superior qualidade, quanto a sua composição chimica e passar por todas as provas de resistencia aconselhadas pela technica moderna.

III

As propostas que deverão ser devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em duas vias, em envoltorio fechado e lacrado, contendo o assumpto da concorrência, nome e residencia do proponente. Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e o recibo de caução de 2.000\$ (dois contos de réis), previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada se o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim e que será publicado no *Diario Official*.

IV

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada previamente e julgada pela commissão designada pelo director, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas e serão restituídas ainda fechadas.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, as propostas serão abertas e lidas em dia e hora previamente annunciadas e deante dos concurrentes ou seus representantes legais, que se apresentarem para assistir a essa formalidade; cada um rubricará as de todos os outros, e, antes de qualquer decisão, serão as propostas lidas na integra e publicadas no *Diario Official*.

VI

A concorrência versará apenas sobre preço e prazo, cabendo a preferéncia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e a qualquer outra; no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá preferéncia a aquelle que offerecer menor prazo para a entrega e no caso de igualdade tambem de preço e prazo, caberá á estrada o direito de decidir sobre a preferéncia.

VII

As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão ás clausulas deste edital e o prazo e preço que o

proponente oferecer, não se tomando em consideração o oferecimento de uma redução sobre o preço da proposta mais barata.

VIII

O proponente deverá inclinar no preço todas as despesas com o seguro e fretes até o porto de Santos, onde será entregue o material, devendo vir os conhecimentos de embarque em nome da estrada.

IX

Nenhuma proposta será recebida cujo preço total seja superior a vinte e quatro mil dólares americanos ouro (\$24.000,00).

X

O prazo para a entrega não deve ser superior a tres mezes, contados da data do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas.

XI

Para garantir a fiel execução do contracto que deverá ser assignado, depositará o contractante nos cores da thesouraria da estrada, em moeda corrente nacional ou titulos de divi a publica federal no Thesouro Nacional antes da assignatura do respectivo contracto a caução de cinco contos de réis (5.000\$000), não venendo juros a quantia depositada em caução, quantia essa que reverterá para a estrada no caso do contractante deixar de cumprir qualquer das clausulas do contracto.

XII

O contracto só se tornará effectivo depois do registrado no Tribunal de Contas.

XIII

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar qualquer das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer indemnização ou reclamação.

Baurú, 23 de junho de 1919. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO ALMOXARIFADO EM BAURÚ

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 19 de agosto de 1919, ás 12 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta do chefe da V diviso provisoria, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio do almoxarifado em Baurú, de accordo com o projecto approved por decreto de 14 de maio do corrente anno e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da V diviso provisoria á disposição dos concurrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto e as ordens do serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre:
a) a idoneidade do concurrente;
b) o preço da construção;
c) o menor prazo para a conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada:

- a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência;
- b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispor o concurrente para assumir os encargos da concorrência;
- c) pela exacção moral do concurrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concurrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concurrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada commissão, comparecerão os concurrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dous envolveros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concurrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do contendo. Um dos envolveros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concurrente declarará, em algarismo e por extenso, o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º, o conhecimento do deposito na thesouraria da estrada da caução de 3.000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica, que o concurrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2º, a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiver sujeito o concurrente; 3º, os documentos que o concurrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º, a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos á proposta, datada e assignada pelo concurrente.

VII

A commissão procederá immediatamente e em presença de todos os concurrentes á abertura dos envolveros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital, e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concurrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ali afixada, se reunirá a commissão para leitura das propostas dos concurrentes julgados idoneos, em presença de todos os concurrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concurrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concurrentes julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, rejeição essa que ficará archivada, podendo esses concurrentes levantar suas cações

depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, é vedado propôr alterações de preços ou prazos.

XII

Depois de estudadas as propostas pela commissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diário Official* e decidirá sobre a acceptação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceptas as propostas em desaccordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas, as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 117.978\$402 para a construção do edificio ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem so levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concurrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* o afixado em edital na estação de Baurú e na moradia do concurrente á creito, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concurrente para elevar a seis contos de réis a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concurrente aceitar deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de aceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nelleas procedendo, á sua custa, a todos os reparos necessarios e oriundos de falha de construção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada na thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois

de e o rito o prazo a conservação esta e-
ficada da clausula anterior e me diante o c-
ificado, passado pelo chefe da V divis-
o-
visoria, de haver o contractante cumprido
as suas obrigações contractaes.

XIX

O contractante ficará subordinado á juris-
dicção e fiscalização do chefe da V divisão pro-
visoria, que a exercerá directamente ou por
intermedio do engenheiro que designar e a
cuas ordens escriptas o contractante se sub-
metterá, de-las passando sempre o competente
recibo: não podendo o contractante basear
suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as
obras contractadas dentro do prazo de 15
dias, a contar da data do registro do con-
tracto pelo Tribunal de Contas, e a terminal-as
no prazo de sua proposta, sob pena de multa
de 10 % que lhe será imposta pelo chefe da
V divisão, com autorização do director, por
cada dia que exceder desse prazo: e decorri-
dos 10 dias a contar da data da notificação
da primeira multa, si o contractante não hou-
ver iniciado ou concluido a obra contractada,
o chefe da V divisão o communicará ao direc-
tor, que poderá fixar outro prazo, dobrando, a
importancia da penalidade ou rescindir o con-
tracto, apoderando-se a estrada da importan-
cia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construcção,
se afastar do estabelecido no contracto e es-
pecificado nos desenhos do projecto e condi-
ções de execução annexas, impondo á obra
modificações não autorizadas ou empregando
materiaes de qualidade ou composição diffe-
rentes das previstas, o chefe da V divisão,
autorizada pelo director, lhe imporá a multa
de 50 % a 1:000%, intimando a destruir e re-
construir á custa delle contractante a obra
ou parte da obra em que se verificar a irr-
gularidade, sob pena de ser isso feito por
administração, sob garantia da caução e im-
portancias a que tiver direito o contractante
por serviços executados e rescisão do con-
tracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer
dentro do prazo de 15 dias o valor da caução
da clausula VI, elevada como indica a clau-
sula XV, sempre que essa caução se achar
desfalca-da, pelo pagamento das multas em
que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no
local da obra ou a designar para isso um re-
presentante idoneo, com plenos poderes, po-
dendo esse representante ser recusado pela
estrada, ou sua substituição exigida e bem as-
sim a de qualquer outro empregado do con-
tractante cuja permanencia se torne preju-
dicial ao bom andamento do serviço: deven-
do o contractante realizar essa substituição no
prazo maximo de oito dias, sob pena de multa
de 100% a 200% imposta pelo chefe da V divi-
são, com autorização do director, que poderá
impôr a rescisão do contracto, com perda da
caução, em caso de recusa por parte do
contractante em cumprir as ordens recebi-

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas ante-
riores a estrada reserva-se o direito de re-
scindir o contracto com perda da caução nas
seguintes condições: 1º) si o contractante não
der aos serviços o andamento necessario á
garantia do acabamento no prazo do con-
tracto; 2º) si o contractante, por si ou seus pre-
postos ou empregados, por desidia ou má fé,
deixar as obrigações do contracto; 3º) si em

em qualquer tempo, antes do recebimento de-
finitivo da obra, se verificar a existencia de
vícios ou defeitos motivados por inobservancia
dos termos do contracto; 4º) si fallir o con-
tractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa
do contractante, nenhuma indemnização ca-
berá ao mesmo, além do que corresponder ao
pagamento das obras effectivamente execu-
tadas nos termos do contracto e avalias de
acôrdo com a tabella de preços de unidades
que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsável pelos pre-
juizos que, por si, seus prepostos ou em pre-
gados, causar á estrada, sendo obrigado a
respeitar e a fazer respeitar as disposições das
instruções regulamentares em vigor, na parte
que lhe possa affectar; não cabendo á estrada
responsabilidade alguma pelos prejuizos lo-
terceiros e de responsabilidade do contra-
ctante, que por elles responderá de acôrdo
com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemni-
zação de qualquer especie por prejuizos de-
correntes de causas accidentaes ou fortuitas,
alheias ao cumprimento das ordens de ser-
viço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o
apparelhar-se com todo o pessoal, mate-
rial, ferramental e meios de execução neces-
sarios, fornecendo-lhe a estrada somente transporte
gratuito de Baurú até a 6.ª de dos serviços con-
tractados de pessoal e suas bagagens exclusi-
vamente destinados ás obras, devendo esse
transporte ser requisitado com antecedencia
por intermedio do chefe da V divisão ou en-
genheiro encarregado da obra, ficando á es-
trada o direito de exam e verificação do que
transportar. Tudo o mais que o contractante
transportar, quer sejam viveres, quer uten-
sillios ou outros objectos, ficará sujeito a frete
de acôrdo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será
feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo
ou na thesouraria da estrada, em prestações
mensaes correspondentes ás medições provi-
sorias e pelo saldo a que tiver direito o con-
tractante por occasião do recebimento das
obras contractadas, correndo a despeza por
conta do credito que foi aberto conforme a
autorização contida no n. XXXIX do art. 99
da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante,
findo o prazo de conservação a que se refere
a clausula XVII, na occasião do recebimento
definitivo das obras, em que cessará toda a
responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a
clausula anterior será applicada a tabella de
preços de unidades approvada pelo Sr. mi-
nistro da Viação por acto de 24 de maio
de 1919 com os abatimentos proporção-
naes ao feito pelo contractante em sua pro-
posta, em relação aos preços maximos esta-
belecidos, sendo um exemplar dessa tabella
entregue ao contractante com todos os dese-
nhos da obra e condições de execução, por
ocasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annular
a concorrência ou rescindir em qualquer
tempo o contracto, restituindo a caução e pa-
gando os serviços executados de acôrdo com
a tabella entregue e a que se refere a clau-
sula anterior, sem restar ao contractante di-
reito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919.—João Ma-
rington, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE
6.000 METROS DE FIO ISOLADO COM BORRACHA
N. 10, DA TABELLA

Faço publico, do ordem do Sr. director ge-
ral, que serão recebidos até ás 13 horas do
dia 31 do corrente, 3ª secção da Sub-directo-
ria Technica desta repartição, propostas em
cartas fechadas e lacradas para o forneci-
mento de 6.000 metros de fio isolado com bor-
racha n. 10, da tabella.

A concorrência versará sobre o preço por
metro, cabendo a preferencia de direito ao
signatario da proposta mais barata, sendo o
preço maximo admittido \$700 (setecentos
réis).

O prazo maximo para entrega do material no
almoxarifado desta repartição será de 30 dias,
depois da entrega do respectivo pedido.

Os proponentes deverão depositar na The-
souraria desta repartição a quantia de 200\$
(duzentos mil réis), para garantia da assigna-
tura do contracto.

O proponente que, uma vez aceita a pro-
posta, se negar a assignar o contracto, ficará
sem direito á restituição da quantia deposi-
tada, que revertará em favor da Fazenda Na-
cional. Caberá, então, o fornecimento ao
immediato na relação de preços. Caso este
tambem se negue a fornecer, será annullada
a concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em
duas vias, escriptas á mão ou á machina, data-
das, assignadas e selladas na primeira via, e
conterão o preço em moeda nacional, por ex-
tense e em algarismos.

Não serão tomadas em consideração as pro-
postas que contiverem emendas, entrelinhas
ou rasuras e as que não contiverem o preço e
uma formula de completa submissão a todas
as clausulas deste edital.

Não serão também tomadas em considera-
ção quaesquer ofertas de vantagens não pre-
vistas neste edital, nem as propostas que con-
signarem apenas o offerecimento de uma re-
ducção sobre a proposta mais barata.

O pagamento será effectuado no Thesouro
Nacional.

Como prova de idoneidade é indispensavel
a apresentação dos recibos de quitação dos
impostos federaes e municipaes da ultima
collecta, referentes ao ramo de commercio
em que empregue o proponente a sua activi-
dade e para o qual se acho devidamente li-
cenciado.

Esses documentos acompanhados do recibo
de deposito de 200\$ (duzentos mil réis), feito
na thesouraria, serão entregues na referida
3ª secção technica, em envolturo fechado e
rubricado pelo concorrente, com indicação de
sua residencia.

A idoneidade dos proponentes será julgada
antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido
julgados idoneos, não serão abertas.

A repartição reserva-se o direito de não
aceitar nenhuma das propostas apresentadas
ou de annullar a concorrência, caso assim
convenha aos seus interesses.

O contracto para o fornecimento de que
trata este edital só se considerará valido de-
pois de approvado pelo Ministerio da Viação e
Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de
Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13
horas do dia 31 do corrente, em presença dos
concurrentes que se apresentarem para assis-
tir a essa formalidade ou de seus procurado-
res legalmente constituídos, devendo cada um
rubricar a de todos os demais.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919.—Fran-
cisco Bhering, sub-director technico, inte-
rino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Edital

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados os Srs. proprietarios dos predios de ns. 97 da rua Eugenio de Dentre e 97 da rua Bráulio Muniz a collocarem no prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, hydrometros em suas respectivas propriedades, e bem assim, pagarem as multas de 1-00\$, que lhes foram impostas, por não cumprimento de anteriores intimações.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de julho de 1919.
— P. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a Sra. D. Maria Ribeiro de Andrade Botelho, proprietaria do predio de n. 51 (cincoenta e um) a rua Senador Furtado, e Srs. Poixoto & Comp., proprietarios do n. 51 da rua S. Luiz Gonzaga, a no prazo de 15 (quinze) dias installarem hydrometros nos referidos immoveis, a contar da data da primeira publicação do presente edital.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de julho de 1919.
— P. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS CHATAS DE AÇO

De ordem do Sr. Dr. engenheiro-chefe autorizado pelo aviso n. 25110, de 1 de julho corrente, do Exmo. Sr. ministro da Viação, faço publico que no dia 8 de agosto proximo, ás 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento a esta fiscalização, de duas chatas de aço, do tipo actualmente usado na limpeza do canal do Mangue, com os caracteristicos approximados: allura 1m,70, comprimento, 19m,50, largura 5m,50, cubação 60m,3 e portas 6, destinadas ao mesmo serviço, até a importancia total de réis 70:000\$000; conforme planta existente no escriptorio central, á praça Mauá n. 10, que poderá ser vista das 11 ás 16 horas em todos os dias uteis, sob as seguintes condições:

I

Os concorrentes observarão o attenção ao que estatue a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 54 e seus paragraphos.

II

Os concorrentes deverão depositar na thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de 500\$, para poderem ser admittidos á concorrência, perdendo esta caução o proponente escolhido, se não assignar o contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official*, para fazer-o.

III

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem encerramento nem emendas ou cousa que duvida faça.

IV

O proponente escolhido depositará na thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, antes de assignado o contracto, a quantia de réis 4:000\$, para emrancia da execução deste.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento, que não deverá exceder de quatro mezes depois da assignatura do contracto para sua construção. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de (o nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que poder apresentar, de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919. — *Bastião D. Vianna*, official.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia o alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Distrito Federal e com a cortidão

de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstrucções deverá também o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel n. 10), 28 de março de 1919. — O official, *Octaviano Feliz de Carvalho*. (a)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS LOGARES DE CONTRAMESTRES DAS OFFICINAS DE MARCENEIRO E ALFAIATE DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que em Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, na Escola de Aprendizes Artifices que o Governo Federal alli mantem, se acha aberta, desde o dia 21 do junho ultimo e pelo prazo de 60 dias, a inscricção para os concursos para o provimento dos cargos de contramestres das officinas de marceneiro e de alfaiate da mesma escola, o qual se realizará na conformidade das instrucções reguladoras approvadas por portaria de 29 de março proximo passado e publicadas no *Diario Official* de 4 de abril do corrente anno.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 7 de julho de 1919. — *R. de Araujo Castro*, director geral.

Camara Syndical

Adolpho Simonson, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 9 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Vicente da Silva lha e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virom liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, secretario da camara, o subscrivi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 11 de julho de 1919 — *A. Simonson*, syndico. (1)

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Previne-se aos interessados que, no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, se recebem propostas para o fornecimento das forramentas e pedras do esmólli para a officina do limadores do Arsenal de Marinha desta Capital, constantes da relação que se acha annexa nesta repartição no logar do costume.

Os Srs. proponentes deverão apresentar os preços para o fornecimento immediato o Gifflio com o prazo de entrega.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1919. — *Luiz de Castilho*, 1º tenente ajudante de ordens. (3)

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 83

Brasil, Estado do Rio de Janeiro

Extinção provisória da luz do pharol automatico da Laginha

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que o citado pharol acha-se apagado.

Novo aviso anunciará o restabelecimento da sua luz.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919. — *Manoel Caetano de Souza Coutinho*, capitão de fragata, director.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

ACTA N. 34 DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA EM 3 DE JULHO DE 1919

Aos 3 de julho de 1919, presentes na sede da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, á rua D. Manoel n. 33, doze accionistas, representando 1.054 acções, declarou o presidente Dr. José Ferraz Simões, que havendo numero legal para funcionar a assemblea geral ordinaria, cumpria-lhe escolher quem a presidisse.

Proposto e unanimemente aceito, o Dr. Deodato Cesário Villela dos Santos assumiu a presidência, nomeou secretarios os Srs. Ma-

noel Pinto da Fonseca e Julio C. Urzedo da Rocha e mandou proceder á leitura do relatório.

Dispensada esta, fez-se a do seguinte parecer do conselho fiscal:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, desempenhando-se do seu mandato, vem pelo presente cumprir a sua missão:

Examinando minuciosamente a escripturação relativa ao anno de 1918, verificou completa ordem e correção, notando-se pelos balanços o prospero estado financeiro da companhia, pelo que só tem a elogiar o modo como tem sido administrados os seus negocios. Pelo exposto, o conselho fiscal é de parecer que sejam approvados o relatório e bem assim todos os actos e contas relativos ao referido anno, e consignado um voto de louvor á directoria pela perseverante defesa dos interesses da companhia.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1919. — *André Augusto da Silva*. — *José Gonçalves da Motta*. — *Sebastião Lemos*.

Submettido a votos com o relatório, foram approvadas suas conclusões, abstenendo-se de votar seus signatarios e os directores.

Declarou o presidente que, devendo proceder-se á eleição do conselho fiscal, convidava os Srs. accionistas a fazerem suas cedulas.

Procedida a chamada foram recolhidas cinco cedulas que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Conselho fiscal — Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, André Augusto da Silva e José Gonçalves da Motta, 161 votos cada um.

Supplentes — Sebastião Lemos, Antonio José Lopes de Sá e Julio C. Urzedo da Rocha, 161 votos cada um.

O presidente proclamou os eleitos e nada mais havendo a tratar agradeceu a indicação de seu nome para presidir a assemblea e suspendeu a sessão até ser lavrada a acta. Reaberta ás 3, 45 minutos, foi esta lida, approvada e assignada pelos accionistas presentes. E eu, secretario, a subscrevo e assino. — *Manoel Pinto da Fonseca*. — *Deodato C. Villela dos Santos*. — *Julio C. Urzedo da Rocha*. — *José Ferraz Simões*. — *José Gonçalves da Motta*.

André Augusto da Silva. — *Sebastião Lemos*. — *Antonio José Lopes de Sá*, por procuração, *Sebastião Lemos*. — *Eduardo Martins Ribeiro de Carvalho*, por procuração, *Sebastião Lemos*. — *Francisco Lopes Ferraz Sobrinho*, por procuração, *Manoel Pinto da Fonseca*. — *Bernardino Dias Alvaras-Pollery*. — *Barão Peixoto Serra*.

ACTA N. 35 DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA MANUFACTORA DE CONSERVAS ALIMENTICIAS, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 1919

Aos dezesete do julho de 1919, presentes na sede da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, á rua D. Manoel n. 33, ás 13 horas, onze accionistas representando 1.628 acções, declarou o presidente Dr. José Ferraz Simões, que sendo esta a 3ª convocação, havia numero legal para funcionar a assemblea geral extraordinaria, cumprindo-lhe escolher quem dirigisse os trabalhos.

Proposto e unanimemente aceito o Dr. Villela dos Santos, este assumiu a presidencia, nomeou secretarios os Srs. Manoel Pinto da Fonseca e Julio C. Urzedo da Rocha e, depois de ler o annuncio de convocação, declarou estar sobre a mesa a seguinte proposta que o presidente justificou: Proposta — «O abaixo assignado propõe a essa companhia a compra do terreno sito á rua Dr. Campos Salles numero 184 pelo preço de vinte e quatro contos de réis (24:000\$00). Rio de Janeiro, 9 de junho de 1919. — *Sylvio A. Baptista Leite*.

Sujeita a discussão depois da explicação do Dr. Ferraz Simões, foi a mesma approvada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente acta que foi lida, approvada e assignada pelos accionistas presentes, levantando-se a sessão ás 14 horas. E eu, secretario, subscrevo e assino. — *Manoel Pinto da Fonseca*. — *Deodato C. Villela dos Santos*. — *Julio C. Urzedo da Rocha*. — *Bernardino Dias Alvaras Pollery*. — *André Augusto da Silva*. — *José Ferraz Simões*. — *Sebastião Lemos*. — Por procuração de Antonio José Lopes de Sá, *Sebastião Lemos*. — Por procuração de Eduardo Martins Ribeiro de Carvalho, *Sebastião Lemos*. — *Francisco Ferraz Sobrinho*. — *José Gonçalves da Motta*.

Companhia Brasil Industrial

BALANÇO DO SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo		Passivo	
Fabrica, terrenos, casas e benfitorias.....	8.963.598\$239	Capital.....	6.000.000\$000
Material rodante, semoventes, moveis e utensilios.....	14.677\$735	Obrigações de preferencia.....	2.145.400\$000
	8.984.185\$974	Amortização da debentures.....	254.600\$00
Predio da rua Primeiro de Março n. 125.....	434.812\$300	Fundo de reserva.....	790.000\$000
Apolice da divida publica.....	804\$100	Fundo de depreciação.....	750.000\$000
Almoxarifado e algodão em rama.....	1.217.201\$272	Lucros suspensos.....	836.491\$872
Armazem de mantimentos.....	16.690\$580	Coupons a pagar:	
Meradorias na alfandega.....	10.78.820	Atrazados.....	3.089\$400
Pharmacia.....	19.454\$820	N. 15, vencível em	
Imposto de consumo: estampilhas em ser.....	478\$860	15 de agosto...	64.362\$000
Manufatura.....	1.779.705\$300		67.451\$400
Caixas.....	48.55.5623	Dividendos:	
Titulos em carteira.....	56.831\$950	Atrazados.....	17.730\$000
	105.387\$373	64º.....	240.000\$000
Acções em caução.....	60.000\$000		257.730\$000
Serviço sanitario.....	15.109\$113	Caução da directoria.....	60.000\$000
Diversos devedores.....	522.420\$750	Diversas contas.....	24.754\$100
		Letras a pagar (algodão).....	997.431\$350
		Diversos credores.....	650.185\$120
Rs.....	12.864.043\$842	Rs.....	12.864.043\$842

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Dr. *Joaquim Guedes de Moraes Sarmiento*, director-presidente. — *Carlos Chataignier*, guarda-livros.

Companhia Progresso Industrial do Brasil

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo		Passivo	
Propriedades.....	2.754:034\$010	Capital.....	9.000:000\$000
Fabricas.....	13.339:298\$330	Debentures.....	9.000:000\$000 18.000:000\$000
Aguas.....	1.397:756\$340	17.492:000\$700	
Manufatura.....	3.990:394\$780	Fundo de deterioração.....	522:826\$440
Materia prima.....	519:499\$200	Seguros do n/ conta.....	405:162\$380 927:936\$820
Material de fabricação.....	525:130\$030		
Almoxarifado.....	1.453:686\$090	Juros do empréstimo (coupon n. 1, parte).....	271:250\$000
Combustivel.....	142:561\$860	Dividendos — Atrazados.....	4:146\$000
	6.631:201\$930	Letras a pagar:	
Apólices.....	2:791\$400	Diversas.....	3.932:945\$490
Caixas.....	62:616\$570	De algodão... 3.481:089\$010	7.414:034\$500
Titulos de valor c/ seguro.....	156:151\$700		
Imposto de consumo.....	5:922\$640	Letras descontadas.....	105:703\$050
Devedores.....	1.075:217\$230	Credores.....	2.916:571\$300
Letras a receber.....	125:822\$820	Pessoal da fabrica.....	89:097\$160
	1.428:622\$360	Electricidade.....	7:097\$650
Ações em câmbio.....	120:000\$000	London Merchant Bank, Limit.....	621:096\$690 11.288:006\$350
Titulos depositados.....	6.000:000\$000		
Diversas contas.....	6.569:035\$680	Credores de ações.....	120:000\$000
Prefeitura Municipal.....	2:030\$030	Titulos caucionados.....	6.000:000\$000
Banco Commercial — Titulos depositados.....	155:000\$000	Diversas contas.....	2.398:739\$410
	12.846:003\$680	Titulos depositados — N/ ordem... 155:000\$000	
Despesas do empréstimo.....	494:907\$940	Apólices caucionadas.....	2:000\$000 8.675:739\$440
	38.892:726\$610		38.892:726\$610

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919. — M. A. Velloso Junior, presidente. — José Alberto Portella, guarda-livros,

Companhia de Seguros Maritimos e Torrestres Confiança

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo		Passivo	
Valores caucionados.....	30:000\$000	Capital.....	1.000:000\$000
Apólices da divida publica — 1.500 apólices do valor nominal de 1:00\$, das quaes 200 depositadas no Thesouro Federal.....	1.426:017\$000	Caução da directoria.....	30:000\$000
Móveis e utensilios.....	12:181\$440	Fundo de reserva.....	487:965\$400
Caixa.....	9:890\$380	Lucros suspensos.....	132:905\$230 609:870\$630
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	85:917\$300		
Banco Commercial.....	34:812\$400	Dividendos até o 90°.....	23:389\$000
	130:629\$280	Dividendo 91°.....	50:000\$000
Seguros Torrestres — premios a receber.....	19:969\$030	Imposto de 5 %.....	2:500\$000 75:889\$000
Seguros Maritimos — premios a receber.....	27:606\$490		
Letras a receber — de premios de seguros.....	7:517\$500	Porcentagem à directoria.....	18:000\$000
	55:093\$020	Idem ao conselho fiscal.....	1:500\$000 16:500\$000
Dividas em execução.....	22:409\$400	Imposto de fiscalização.....	2:250\$100
M. F. do Monto & Comp.....	113\$800		
Raul Ferreira de Carvalho.....	1:097\$590		
Agencia de S. Paulo.....	10:172\$600		
	33:703\$480		
Juros a receber.....	37:509\$070		
Estampilhas.....	311\$890		
	1.725:519\$110		1.725:519\$110

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Antonio José da Silva, director. — J. A. Concealves Santos, guarda-livros

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.297

J. Amaral, estabelecido à rua Uruguyana n. 154, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir camisas, punhos, ceroulas, gravatas, meias, lenços e suspensórios de seu fabrico e commercio. A marca acima poderá variar de cor, dimensões e tipos de letras, a qual consiste no nome característico «Casa das Meias» entre aspas e será usada para distinguir os artigos acima, podendo ser usada em notas, annuncios, cartões, facturas, caixas, reclames, etc., para bem garantir os seus direitos de propriedade, fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1919. — J. Amaral (sobre seiscentos réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 30 minutos do dia 28 de maio de 1919.

Registrada sob n. 14.297 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Paguei no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTICADO

ESTADO DE S. PAULO

N. 3.919

Certifico, em cumprimento ao despacho supra, que a marca «La France», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.919 para distinguir as perfumarias e sabonetes do fabrico de Gustavo Figner, foi depositada nesta junta em 15 de corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, escrevi e assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de julho de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official. — Vistos J. C. em 21 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a 2\$000

Obras que se acham à venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000

Sello: (Abecedario do imposto do)..... 6\$000

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se à venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Fallencia de Joaquim Rodrigues

ESTABELECIDO À ESTRADA REAL DA PENHA N. 894

Na forma do art. 82 da lei n. 2.024, convendo os Srs. credores a fazerem as suas declarações de credito até o dia 27 do corrente (rua Buenos Ayres n. 57, 1º andar). — O syndico, Henrique Machado.

Daval & Company, Incorporated of Brasil

São convocados os Srs. accionistas no dia 23 do corrente, às 3 horas da tarde, à rua Buenos Aires n. 50, 2º andar, para se reunirem em assembleia geral afim de tomar conhecimento de uma proposta para augmento do capital.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — A directoria.

A «Globo»

Sociedade de Seguros de Vida

RIO DE JANEIRO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os senhores segurados a comparecerem em assembleia geral ordinaria desta sociedade, que terá lugar em sua sede, à rua Uruguyana n. 47, às 14 horas, do dia 5 de agosto proximo vindouro, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço, approvação de contas e actos da directoria, relativos ao exercicio de 1918, respectivo parecer do conselho fiscal e procederem à eleição do novo conselho fiscal e supplementes, por terem aquelles terminado os seus mandatos. Na sede da sociedade, acham-se à disposição dos senhores segurados o balanço e todos os documentos respectivos ao exercicio de 1918.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919. — A directoria.

Banco de Crédito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

SEGUNDO DIVIDENDO

Do dia 24 ao dia 30 deste mez, das 12 às 15 horas, pagar-se-ha na thesouraria deste banco o 2º dividendo e o 2º bonus, referente ao semestre findo, sendo o dividendo de 8% ao anno e os bonus de 4% ao anno para as acções integralizadas.

Esse pagamento do dia 30 deste mez em diante, será feito às quintas-feiras das 12 às 14 horas.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919 — A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

DIVIDENDOS

Do dia 29 do corrente a 14 de agosto proximo futuro, e depois, às quintas-feiras, das 12 às 14 horas, se pagará, no escriptorio da companhia, à rua S. Pedro n. 44, o 63º dividendo, correspondente ao semestre findo em 30 de junho proximo passado, à razão de 6\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir do dia 23 até o dia em que começar o pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1919. — O presidente, Alexandre Herculanio Rodrigues.

Banco dos Funcionarios Publicos

Do dia 24 do corrente em diante pagar-se-ha na thesouraria deste banco o 56º dividendo, correspondente ao semestre de janeiro a junho findo, à razão de 3\$ por acção.

Para commodidade dos Srs. accionistas, nos dias 24 e 25 será o pagamento tambem feito do meio-dia às 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919. — F. F. da Costa Junior.

Companhia Industrial de Valença

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Para o fim de deliberar-se sobre gratificação aos directores da companhia, são convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, no escriptorio da companhia, nesta cidade de Valença, à rua Dr. Nilo Peçanha n. 30, às 13 horas, no dia 4 do agosto proximo futuro.

Valença, 18 de julho de 1919. — A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

43º DIVIDENDO

Do dia 24 a 31 do corrente, e depois deste ultimo dia, sómente às quintas-feiras se pagará no escriptorio desta companhia, do meio dia às 3 horas, o 43º dividendo relativo ao 1º semestre do corrente anno, à razão de 10% ou 10\$ por acção.

As transferencias de acções ficam suspensas até ao primeiro dia de pagamento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — O director-presidente, Thomaz José da Silva Cunha.

Fallencia de Jacintho Correa & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Creditores da massa

O Juiz (juízo, escrivão e peritos).....	5
O Dr. curador das massas.....	5
José Ignacio Martins, pelos alugueis vencidos depois da declaração da fallencia, a razão de 400\$ por mez.....	5

Creditores privilegiados

Manoel Quintas.....	400\$000
José Rufino.....	30\$000
Luciano Moreira.....	300\$000
Alberto Macaco.....	200\$000
Antonio Moreira.....	130\$000
José Ignacio Martins.....	800\$000

Creditores chirographarios

Goncalves Carneiro & Comp.....	13:010\$970
Robert, Goncalves & Comp.....	12:00\$860
C. Amorim & Comp.....	11:14\$670
Banco Nacional Ultramarino....	10:00\$000
Humberto Carvalho & Comp.....	6:47\$750
Augusto Reis & Comp.....	3:07\$120
F. Pinto Ferreira.....	2:308\$430
Contrucci & Cordeiro.....	2:113\$300
Alberto Amaral & Comp.....	1:405\$800
Antonio Bordallo & Comp.....	1:014\$600
Jorge & Bastos.....	623\$300
Duarte & Martins.....	250\$000
Silva & Ferrari.....	170\$000
J. T. Amorim.....	141\$300
Francisco Martins Aguiar.....	88\$000

Rio de Janeiro, 18 julho de 1919. — Os Syndicos, Robert, Goncalves & Comp.